

CORREIO BRAZILIENSE,

De MAIO, 1817.

Na quarta parte nova os campos ára,
E se mais mundo-houvéra la chegára.

ÇAMOENS, c. VII. e. 14.

POLITICA

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES,

Alvará, porque se prohibe a seita do Puritarismo em Portugal.

EU El Rey faço saber aos que este Alvará de Ley virem, que, tendo chegado á minha Real presença, pela primeira vez, o Compromisso que em 20 de Dezembro do anno de 1663 se formou para o governo da Confraria de Nobreza, que antes se tinha levantado para a expiação do desacato, que na noite de 15 para 16 de Janeiro do anno de 1630 se havia commettido no sacrario da freguezia de Sancta Engracia. Havendo mandado consultar na Meza do Dezembargo do Paço, com assistencia dos Procuradores Regios, o sobredicto compromisso; e fazendo ver e ponderar muito sériamente no Conselho de Estado o que sobre elle se me consultou, foi uniformemente assentado por todos os votos da sobredicta Meza e Conselho, que o

referido compromisso, em lugar de conter em si as pias regras, com que a mesma Nobreza se devia unir nos exercicios de devoção, que eram proprios de um fim tam sancto, como o que havia feito o objecto da dicta confraria, continha em si, muito pelo contrario, a baze de uma associacão ordenada a semear cizanias na mesma Nobreza, para levantar no meio della sedicoens e discordias, e para denegrilla com injurias tam atrozes e offensivas da paz publica da mesma Côrte, como da Majestade da minha Corôa, da authoridade dos meus tribunaes, e das cousas por elles julgadas, cuja inviolavel observancia constitue um dos mais solidos fundamentos do socego dos povos; e que assim se manifestava, logo que o referido compromisso se combinava com a historia do tempo em que foi machinado; vendo-se que foi feito em uma conjunctura, na qual a feroz sociedade Jesuitica, por uma parte, se tinha arrogado o despotico arbitrio de todas as disposicoens do governo da Côrte e da Cidade; e por outra parte procurava concitar nella sedicoens, e perturbaçoens da tranquillidade publica; vendo-se que assim como para estes máos fins fôra buscar (para illudir, como illudio, os Gremios dos Artifices de Lisboa) os estratagemas da liga de França; da mesma sorte para dividir e pertubar a harmonia do Estado da Nobreza copiou ao vivo o outro infame original do *Puritanismo*, que em Inglaterra se tinha levantado, desde o anno de 1565, até o de 1569, pretendendo os inventores e sequazes delle persuadir aos Inglezes, que eram mais puros na Religião do que todos os outros dos seus compatriotas, vendo-se que os referidos Jezuitas, com o mesmo intento, inventáram e copiáram tambem nesta Côrte o outro *Puritanismo* de sangue, a que déram por definição “*Fidalgo e Christão Velho de tempo immemorial, sem fama ou rumor em contrario, verdadeiro ou falso.*” Vendo-se que isto foi na sub-

stancia o mesmo que identicamente se escreveu no capitulo 5º do referido Compromisso pelas formaes palavras, “E que a tem (isto he a pessoa que houver de ser recebida na Confraria) por Christaõ velho, sem nunca se entender o contrario”. Vendo-se, que assim ficou suspeito, e infamado todo o estado da Nobreza desde aquelle tempo, suppondo nella Hebreos o mesmo Compromisso, publicando-o assim os sequazes delle, e da diffinição, que fez a sua baze; levantando e sustentando os dous differentes partidos de *Puritanos* e *Infectos*, que duraram desde entaõ até agóra, tractando delles os Genealogicos nos seus necessariamente mal informados e temerarios livros praticando-se com desenvoltura o mesmo nas conversações, e nos ajustes de cazamentos, chegando a estabelecer-se por maxima commua, que a Inquisição não éra guardanapo, a que as gentes se fossem alimpar; e sustentando-se esta sediciosa barbaridade, com a affrontosa supposição de inhabilidade e exclusiva de tantas casas da primeira grandeza deste Reyno, como fõram as que se víram privadas de entrarem no serviço das Inquisições, e de dárem filhas para as outras casas, não só da sua mesma classe, mas ainda de outras de menor graduacão; sem se reparar em que isto he o mesmo, que ainda estaõ praticando os Hebreos, os quaes não casam fóra da Tribu da sua geração. Vendo-se por este modo até a mesma Nobreza daquelle partido chamado *Puritano* em termos de acabar-se; porque, limitando-se os seus matrimonios a tam poucas casas, como he manifesto, com uma sugeição da liberdade dos matrimonios incompativel com as leys da Igreja e do Reyno, he preciso que venham a perder-se, por uma parte com a falta de esposas, que necessariamente ha de haver em um tam reduzido numero de familias; pela outra parte com as custosas despezas das dispensas matrimoniaes, nos proximos grãos dos seus reciprocos e

mutuos parentescos. E vendo-se em fim, que todo o corpo da dicta Nobreza se acha assim atrozmente injuriado no conceito universal da Europa; porque, fazendo-se crêr aos estrangeiros, que vivem nesta Côrte, que em Portugal só ha pureza de sangue naquellas poucas casas, ficam persuadidos de que a mesma Nobreza se compõem só daquelle pequeno numero de familias Christaãs-Velhas, e que todas as outras são maculadas com o sangue Hebreo; representando-se-me na sobredicta consulta e assento do Conselho d'Estado, em consequencia de tudo o referido, que aos sobredictos inconvenientes accrescia, para fazer indispensavel a mais prompta e effizaz providencia, applicada sem mais perda de tempo; primeiramente, que, em nenhum reyno ou Estado Catholico e civil, se permittio até agóra uma associaçãõ, uniaõ ou conventiculo de certas familias, ou pessoas particulares, que, pela sua propria authoridade, se atrevam a separar-se do commum dos seus compatriotas, ainda quando claramente não consta que he para lhes fazer injurias tam atroztes, como as que este partido *Puritano* tem portantos annos accumulado, não só contra o outro partido, por elle e pelos seus sequazes, pretendido infecto; mas tambem geralmente a todo o corpo da mesma Nobreza, de que são membros. Em segundo lugar, que, sendo Eu o Protector da mesma Nobreza, e da sua honra (muito mais preciosa do que a vida) não devo permittir, que na minha Corte se lhe faça a offensa de lhe pôrem e dárem pelo arbitrio particular e temerario dos sobredictos *Puritanos* as referidas inhabilidades e exclusivas, sendo contrarias a todas as leys divinas e humanas. Em terceiro lugar que, sendo Eu tambem a unica fonte da qual somente he que pôdem emanar as honras, as graduaçoens, e as qualificaçoens civis, para os meus vassallos, não poderia permittir, depois de informado, sem lesaõ da Ma-

jestade da minha Corôa, que entre os meus vassallos houvesse alguns, que se atrevessem a qualificar, e graduar pelo seu proprio arbitrio, nem os que lhe são iguaes na classe da Grandeza, nem ainda quaesquer dos outros a ella inferiores na graduação, usurpando assim temerariamente a suprema jurisdicção da minha Corôa; á qual são intransmissivelmente inherentes a distribuição e regulação das classes e das honras dos meus dictos vassallos, e a protecção dos que entre elles se acham opprimidos; concluindo finalmente a sobredicta consulta, e assento sobre ella tomado; que, fazendo-se indispensavel que eu arrancasse, sem mais perda de tempo, pelas suas raizes, um mal de tam perniciosas consequencias, não podia haver para este fim outros meios, que não fossem os que vam abaixo declarados.

E conformando-me com os pareceres da consulta da mesma Meza do Desembargo do Paço, e do mesmo Conselho d'Estado; sou servido ordenar o seguinte.

1. Mando que todos os que fôrem e são cabeças das familias até agora chamadas *Puritanas*, logo que tiverem filhos em idade para poderem casar, sêjam chamados á Secretaria de Estado; que nella se lhes declare no meu Real Nome, que eu reprovo e condemno todos os casamentos, ajustados ou que se houverem de ajustar dentro no gremio dos mesmos chamados *Puritanos*.

2. Item mando, que da mesma sorte se intime aos sobredictos cabeças de familias, chamadas *Puritanas*, que, dentro do termo de quatro mezes precisos, peremptorios, continuos, e improrogaveis, hajam de ajustar e casar os referidos seus filhos, em qualquer das outras familias, que elles excluïam como não *Puritanas*; desterrando-se para isto como sou servido desterrar, debaixo das penas adiante declaradas, o outro horroroso absurdo, com que no mesmo sedicioso espirito de *Puritanismo* se andavam

excogitando (ainda entre os que os não seguiam) defeitos inventados e chimericos, para se injuriarem uns aos outros, inhabilitando-se reciprocamente para os matrimonios aquellas familias, a que se tinham imputado estes ou aquelles defeitos, diversos dos que se attribuiam aos que necessitavam de casar seus filhos ; e dizendo estes que não queriam macular a sua casa, com outras notas além das que ja tinham : e isto como se estivesse no arbitrio dos Genealogicos, ou dos outros particulares detractores, annullarem as sentenças de habilitaçoes dos tribunaes do Sancto Officio da Inquisição, e das Ordens Militares ; ou sentirem mal delles sem levantarem uma sedição criminosa, e punivel, por todas as leys divinas e humanas ; como se fosse necessario ser mais puro no sangue do que os Ministros dos Tribunaes da Fé e das Ordens Militares, e como se ésta pretendida pureza pudesse ter outros effectos, que não fossem os das perturbaçoes e das discordias, que tem causado no Corpo da Nobreza.

3. Determino, que, não casando os sobredictos *Puritanos* os seus filhos, dentro do referido termo dos quatro mezes acima declarados, depois de serem para isso intimados, fiquem pelo mesmo lapso do tempo irremissivel e effectivamente privados de todos os fóros, dignidades, honras, e bens da Corôa e Ordens, que tiverem, para delles mais não gozarem por modo algum qualquer que sêja, revertendo todas as referidas honras e bens, a incorporarem-se na mesma Corôa ; não obstantes quaesquer doaçoes, que dellas e delles tenham os transgressores desta ley ; porque desde agóra para entãõs hey por cassadas, abolidas e nullas, como se nunca houvessem existido: exceptuando-se porém dous casos ; a saber, Primeiro o de haver algumas vidas concedidas a favor de transversaes, que, não sendo comprehendidos na dis-

posição desta ley, succederiam por direito nas mesmas vidas, se os sobredictos transgressores della houvessem falecido sem deixar descendentes: Segundo, o de requerem com certidoens, no tempo preciso de 30 dias continua e successivamente, contados desde o dia da privação dos sobredictos transgressores, os seus descendentes, que lhe succederiam por direito, se elles mortos fossem, mostrando que tem cumprido as disposicoens desta ley, no referido termo, porque, neste caso, lhes seraõ restituidas as mesmas honras e bens, posto que ja se achem incorporadas no meu Fisco e Camara Real.

4. Item ; attendendo a que seria muito indecoroso fazer authenticamente publica a injuria que á mesma corôa, ao corpo da Nobreza e a toda a Nação se seguiria de constar na Europa que portanto tempo se tolerãram neste Reyno attendados e absurdos tam estranhos na sociedade civil, e na uniaõ Christaã, como os referidos ; mandei que tudo o acima determinado se reduzisse a este Alvará secretissimo, o qual não descera a tribunal algum, nem á Chancellaria, mas antes pelo contrario ficará occulto nos lugares mais reconditos dos Archivos do Conselho de Estado, e da Secretaria de Estado, dos quaes não sairá, nem se communicará a pessoa alguma, que não séja das que nelle se acham declaradas.

5. Item mando, que para a boa e decente execuçaõ de tudo o que tenho neste ordenado, sêjam os sobredictos cabeças de Familias *Puritanas* opportunamente chamados á Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, e que nella lhes sêja lido o presente Alvará desde a primeira até a ultima palavra, de sorte que bem fiquem comprehendendo o conteudo nelle, e que sobre ésta especifica e significante intimaçaõ sêjam obrigados a assignar, no mesmo acto, os termos, pelos quaes se dem por notificados, se obriguem a cumprir tudo, o que fica acima or-

denado, e promêttam inviolavel segredo das intimaçoens, que se lhes fizérem, e tudo isto debaixo das mesmas penas acima estabelecidas.

6. Item mando, que para mais efficaizmente obviar tambem aos temerarios absurdos, com que até agóra se attentou criminosa e sediciosamente contra as sentenças dos tribunaes da Meza da Consciencia e Ordens e do Sancto Officio da Inquisição, atrevido-se os authores dos livros Genealogicos, e os interlocutores de conversações malevolas, a escreverem e a fallarem mal da pureza de sangue das familias, julgadas competentemente por limpas, nos referidos tribunaes; sêja logo expedido outro Alvará em termos decentes para se publicar, ao fim de se conhecer dos referidos livros Genealogicos, e dos que delles fazem reprovado uso; e para se cohibir a maledicencia dos que por practica infamam ignorante e barbaramente as sobredictas familias com o pretexto dos mesmos livros, e de rumores vagos e populares, ordinariamente suscitados pelas paixoens daquelles que os inventam para os espalharem.

E este se cumprirá tam inteiramente como nelle se contém, sem duvida ou embargo algum. Valerá como Ley publicada pela Chancellaria posto que por ella não ha de passar. E mando, que as intimaçoens pessoas, acima ordenadas, tenham força de publicação, de citação, e de bastante audiencia das partes, para todos os effeitos de facto e direito. Que as materias pertencentes á referida execução tenham a natureza dos negocios de Estado, e sejam expedidas na forma que o direito determina para tam importantes negocios, pelos Ministros privativos, que eu for servido nomear nos casos occurrentes. E que este tenha sempre e em todo o tempo a mesma força e vigor, posto que o seu effeito haja de durar mais de um e muitos annos, e não haja sido pu-

blicado na Chancellaria, não obstante as Ordenações, que o contrario determinam, e quaesquer outras leys e disposições de direito patiro e civil, e opinioens de doutores, que da mesma sorte sêjam em contrario ; por que todas hei aqui por expressas em forona especifica para as derogar como derrogo (para este effeito sómente) de meu motu proprio certa sciencia, poder Real, pleno e supremo ; e nomeadamente o sobredito compromisso, ordenando que logo se lavre outro, que sêja digno de uma Confraria, cujo objecto he tam devoto e pio, e da qual eu sou perpetuo Juiz e Protector. Escripto no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a 5 de Outubro de 1768.

REY

Conde de Oeiras.

Alvará de Ley porque V. M., havendo chegado á sua Real Presença pela primeira vez, o compromisso da Irmandade estabelicida para a expiação do desacato, barbaramente commettido no sacrario da Freguezia de Sta. Engracia ; havendo mandado consultar, e ver na Meza do Desembargo do Paço, e no Conselho de Estado o mesmo Compromisso, e conformando-se com os uniformes pareceres, que sobre elle déram os referidos conselheiros, he servido abolir a seita dos chamados *Puritanos*, que com tanto prejuizo da honra e do socego publico dos seus vassallos se pretendeo authorizar e difundir por ley no sobredito compromisso ; fazendo-a cessar, e cortando o pernicioso progresso della com as providencias e penas acima declaradas. Para V. M. vêr.

Joaõ Gomes de Araujo o fez.

Assento do Conselho de Estado em que se estabeleceo o Alvará acima.

Na Real presença de S. M. se vîram e ponderáram em Conselho d' Estado, assim o *Compromisso* da Confraria do Sanctissimo Sacramento, da Freguezia de Sta. Engracia, datado de 20 de Dezembro de 1663 ; como a secretissima consulta, que, com o assumpto delle, subio da Meza do Dezembargo do Paço, na data de 23 do mez de Septembro proximo preterito.

E foi por todos os votos uniformemente assentado, que se louvasse á sobredicta Meza o judicioso zêlo, e o completo assento com que aconselhou o dicto Senhor, em um negocio de tanta delicadeza, que se lavrasse logo o Alvará por ella indicado, que este se desse á sua devida execução sem mais perda de tempo, debaixo das penas declaradas na referida consulta, pelo que pertence á parte respectiva á total extincção e abolição do Puritanismo, e a se obrigarem os cabeças das casas, que na Inquisição e na Misericordia desta cidade o ficáram sustentando, e se prevalecêram delle para as ruinas da honra e da fazenda dos vassallos de S. M. e das instituiçoens pias da mesma Misericordia, que fôram manifestas ; constringendo-os a casarem, logo que tiverem idade, os seus filhos nas outras casas, por elles até agora excluidas, e injuriadas como infectas. Que porém pelo toca á outra parte da Consulta, que diz respeito á sugeição, com que os chefes e coriféos do mesmo *Puritanismo* submetteram a Soberania temporal da Corôa destes Reynos á jurisdicção Ecclesiastica do Ordinario de Lisboa, para com a cooperação della dárem á sua infame associação as maiores forças, com que depois fizeram e ficáram fazendo no Real Throno, e nas referidas Inquisiçoens e Misericordia da mesma cidade de Lisboa, os estragos, que as historias referem, e os videntes vîram ainda com igual horror ; se assentou, que este delicado ponto se conservasse por hora em profundo

silencio, não só porque os factos das referidas associações e sugeição da authoridade Regia, com um tam abominavel fim, manifestos pelo dicto compromisso, e os igualmente abominaveis effeitos, que delles se seguiriam, e ficaram seguindo até os tempos vizinhos da lembrança dos que ainda vivem, contém atrocissimos crimes de lesa-majestade de primeira cabeça os quaes se não extinguiram com a morte conforme a direito; mas tambem porque nesta certeza seria de um perniciosissimo exemplo, que, tractando o sobredicto Alvará destes execrandos crimes, deixasse de condemnar as memorias dos que os cometêram, e dos que os seguiram, impondo-se-lhes as penas que as leys determinam. E porque, havendo-se inclinado a benignissima clemencia do dicto Senhor a conservar as casas daquelles que entre as descendentes dos sobredictos réos de lesa-majestade, não tendo culpas pessoaes daquella natureza, tem seguido o referido Puritanismo com sinceridade e boa fé, por uma geral preocupação, que acharam estabelecida, não pôde haver para o fim desta clementissima indulgencia outro meio que não sêja o do referido profundo silencio quanto a ésta parte.

E sendo S. M. servido conformar-se com a referida consulta, e modificações e votos do Conselho de Estado, mandou que de tudo o sobredicto se lavrasse o presente assento, e que immediatamente se procedesse á execução do nelle conteudo. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em Conselho de 3 de Outubro de 1768.

(Assignado) F. CARDEAL PATRIARCHA.

D. JOAÕ.

D. JOAÕ ARCEBISPO REGEDOR.

MARQUEZ DE ALVITO.

CONDE DE OEIRAS.

D. LUIZ DA CUNHA.

FRANCISCO XAVIER DE MENDONÇA

FURTADO.

*Consulta do Desembargo do Paço de 23 de Setembro
de 1768.*

SENHOR!

O Conde de Oeiras, Ministro e Secretario de Estado, participou a ésta Meza de V. M. , para que nella, com assistencia dos dous Procuradores Regios, se visse o Compromisso, que até agora esteve occulto, na Irmadade do Sanctissimo Sacramento de Sancta Engracia, de que V.M. he perpetuo Juiz e Protector, e que sobre elle se lhe consultasse no mais delicado segredo, que he tam proprio de um Tribunal, desde a sua origem do intimo conselho de V. M.

Naõ se pôde, Senhor, nem comprehender toda a abominavel malicia, que se envolveo no dicto compromisso, sem o soccorro da historia do seculo, em que elle foi machinado, nem vêr-se sem horror, que se tomasse um tam sagrado pretexto, para se arruinar a Monarchia, a Nobreza, a honra e a fama. E como a Meza deve propôr a V. M. os meios que lhe parecem proporcionados para arrancar de uma vez as raizes de tam grande mal,naõ pôde dispensar-se de pôr diante dos olhos, com os subsidios da historia,o systema e espirito machiavelico do referido Compromisso.

Depois que os Jezuitas impedíram neste Reyno toda a introducção de livros estrangeiros, e até das novas publicas da Europa, para a sua malignidade poder arruinar-nos com toda a segurança, sem que conhecessemos o mal que elles nos faziam, passáram a copiar, em destruição deste Reyno, tudo o que os mais temerarios e impios facinorosos tinham practicado, nas outras monarchias do nosso Continente.

Ja se vio, na primeira parte da Deducção Chronologica e Analytica, que; desde a feliz acclamacção do Senhor Rey D. Joaõ IV, até o tragico fim do reynado do Senhor

Rey D. Affonso VI. copiáram os dictos Jesuitas nesta Côrte e Reyno identicamente os mesmos originaes do fanatismo da Liga de França e das hypocrisias do impostor Campanella; fazendo o papel deste impostor ao vivo o Padre Antonio Vieira, e as figuras dos partidos da dicta Liga as irmandades de todos os gremios do povo de Lisboa.

Faltava-lhes fazer a mesma uniaõ fanatica no Estado da Nobreza, a para isto fõram copiar da mesma sorte ao vivo o outro original da seita do Puritanismo, que se tinha levantado em Inglaterra, segundo alguns authores no anno de 1565, e segundo outros no de 1568, ou de 1569; que persuadiam que éram mais puros na Religiaõ do que todos os outros; que debaixo deste pretexto da maior pureza levantáram os maiores tumultos em Inglaterra; e que ultimamente armáram a temeridade de Cromwell até o ponto de arruinar a Monarchia daquelles Reynos, e de cortar, no anno de 1649 a Cabeça ao seu Rey Carlos I, em um cadafalso, como he publico em todas as Historias, e especialmente nas do Puritanismo de Inglaterra, escriptas por Amerio Gaze, e outros muitos; assim como o Puritanismo de Portugal armou, contra o Senhor Rey D. Affonso VI, a seita que lhe roubou a corõa, a liberdade e a esposa.

A experiencia tinha mostrado aos Jezuitas, que nada lhes ministrava tantas forças, como a maliciosa invençaõ das associaçoens, e unioens, que tinham estabelecido debaixo da sua direccaõ, em tantas confrarias dos gremios da plebe de Lisboa, e da ordem dos ministros da toga.

Guiados pois pelo mesmo espirito de uniaõ viciosa, quando projectáram a ruina do Senhor Rey D. Affonso VI, e da honra dos vassallos deste Reyno, com uma infamia que durará nas memorias funestas de Portugal até o fim dos seculos, foi um dos seus principaes stratagemas e com que machináram, no meio das classes da Nobreza,

aquelle horroroso monstro, ao qual impuzéram o nome de *Puritanismo*, monstro que, com a mesma denominação, acabava em Inglaterra de cortar a cabeça a El Rey Carlos I. (e déram por definição, que ainda hoje dura com o referido nome) *Fidalgo e Christão Velho de tempo immemorial, sem fama ou rumor em contrario, verdadeiro ou falso.*

Definição que abortou a abomimavel maxima, que a bondade do Cardeal da Cunha achou e seguiu no cargo de Inquisidor Geral, por haverem antecedentemente feito passar em proverbio os machinadores da referida seita, que a Inquisição não éra guardanapo em que as gentes se fossem alimpar; maxima cujo maligno espirito manifesta, que ella se ordenou a fazer a mesma Inquisição um monopolio dos dictos Puritanos, excluindo della os outros Fidalgos, em quem não concorressem aquellas exquisitas e inventadas circumstancias de serem *Christãos velhos, sem fama ou rumor em contrario, verdadeiro ou falso.*

Proseguindo pois os dictos Jezuitas o referido plano malicioso de formarem uma uniaõ da Nobreza por elles dirigida; e valendo-se para este effeito da authoridade com que o seu Padre Nuno da Cunha governava a casa da Mouraria tam despoticamente, como consta de monumentos originaes, que existem entre os seus papeis, por ser irmão de D. Mariana de Mendonça, Mãe do primeiro Conde de Villar Maior, Fernão Telles da Silva, e tinha ao mesmo tompo na Cõrte e no Sancto Officio a influencia, que lhe dava seu irmão o Inquisidor Manuel da Cunha, Bispo Capelaõ Mor, e Arcebispo eleito de Lisboa; tomando este e os mais padres da sua feroz sociedade o sagrado pretexto da expiação do sacrilegio, que, na noite de 15 para 16 de Janeiro de 1630, se havia commettido na Igreja de Sancta Engracia, publicaram trinta e tres annos depois no de 1633 o compromisso que desde entaõ até agora se

ficou observando, com dous absurdos, tam manifestos, e dous estratagemas tam extraordinarios e nocivos como são os seguintes.

O primeiro delles foi o de estabelecerem o referido Puritanismo, por ley, pelo capitulo 5º, nestas formaes palavras.

A eleição se fará, nomeando cada um dos doze uma pessoa para irmão, declarando debaixo do juramento, que tem recebido, que não se lhe fallou na dicta pessoa para o propôr, e que a tem por *Christão Velho sem nunca se entender o contrario*.

Palavras tam cheias de diabolica malicia, tam incompativeis com uma confraria composta da primeira e mais graduada Nobreza, com o Senhor Rey D. Affonso seu protector á testa; e tam injuriosa ao corpo de uma tal Nobreza, em quanto suppunham Judeus nella, como coherentes e conformes com o maligno espirito das outras palavras da definição do tal *Puritanismo* acima copiadas, que dizem *sem fama ou rumor em contrario verdadeiro ou falso*. E como o mesmo projecto de associação dos dictos chamados Puritanos, excluindo todas as outras familias desta confraria da Nobreza, assim como as tinham procurado excluir da Inquisição, como com effeito conseguiram, com injuria de tantas casas da primeira Grandeza deste Reyno.

O segundo dos dictos estratagemas foi de estabelecerem pelo termo escripto no verso das cartas de confirmação e protecção do dicto Monarcha, ” *que se iria pédir confirmação ao Prelado*; como foi com effeito pedida á Relação ecclesiastica desta Corte, a qual lhe deferio na maneira seguinte.

” *Accordam em Relação, &c, que, antes de outro despacho, façam os Supplicants termo de sujeição ao Prelado*

para se poder differir. Lisboa, em 20 de Março de 1664.

“ALMEIDA, PAÇO, BARRETO DINIZ.”

Accordaõ que da mesma sorte foi tã incompativel com uma irmandade de leigos, composta da primeira e mais graduada Nobreza do Reyno, e com a precedente confirmação e protecção Real do dicto Senhor Rey D. Affonso, que éra um dos chamados supplicantes, expressos no referido Accordam, como demonstrativa de que ésta sugeição, em que pelo referido compromisso puzéram o dicto Senhor, e todo o corpo da sua Nobreza, subordinando-o á dicta Relação ecclesiastica, foi o mesmo do que habilitálo para a outra infame e abominavel causa da dissolução do matrimonio, cuja sentença, com horror de toda a Europa, se proferio poucos annos depois, no anno de 1667.

Desde o tempo do dicto Compromisso he pois constanté e notorio a toda esta Côrte, que pelo meio daquelle maligno estratagemma chamado *Puritanismo*, se fôram as familias por elle associadas appropriando o arbitrio dos matrimonios das outras familias mais distinctas e numerosas da mesma Côrte; elegendo umas como Puritanas; reprovando outras como infectas; e fazendo assim a poderosa uniaõ, que fôram ampliando com os casamentos de algumas daquellas mesmas familias chamadas infectas, para as trazerem á sua associação debaixo do pretexto de as purificarem; porque as dictas familias associadas não só se arrogáram pureza para si, mas tambem expiatorio para outras, de sorte que todos os que casavam nellas ficávam tambem *Puritanos*, sem macula alguma, se os defeitos que antes se lhes attribuíam éram de natureza que permittisse esconderem-se na escuridade dos principios d’onde se deriváram; havendo destas expiações conhecidos exemplos.

Assim arruináram os dictos *Puritanos* o throno desta Monarchia; assim levantáram sobre as ruinas della a façanhosa Aristocracia, que durou todo o reynado do Senhor Rey D. Pedro II.; e ainda por muitos annos do governo do Senhor Rey D. João V.; com os estragos dos cabedaes, das forças, e da reputaçãõ desta corõa, e dos vassallos della, que ainda se estaõ fazendo presentes aos olhos dos que hoje vivemos.

Este he o monstro, que ainda se está nutrindo e sustentando nas preoccupaçõens dos descendentes dos aucthores daquelle fatal estratagemã, animados e illudidos pelo que ouvíram aos seus maiores, e pelo que lêram e lêem nos escriptos, que elles lhes deixáram em abominavel patrimonio. E este he o monstro, que parece que de necessidade se deve debellar até o destruir inteiramente, sem delle ficarem os menores vestigios, e sem perda de tempo, por muitas razõens claras.

A primeira; porque em nenhum Estado Soberano, que vive debaixo de um Governo Supremo, se permittio até agora uma associaçãõ, uniaõ ou conventiculo de certas pessoas particulares, como he o que constitue ésta seita chamada *Puritanismo*, e que na realidade constitue, além do referido, uma sediaçãõ punivel pelas leys de todas as naçoens civilizadas; ainda quando não consta do mal, com que as referidas pessoas se separáram pela sua auctoridade propria do commum dos seus compatriotas.

A segunda razãõ he; porque as referidas disposiçoens de direito se fazem muito mais urgentemente indispensaveis, quando consta que a tal sediaçãõ não só foi ordenada e dirigida a dous males tam grandes, como os que ja tem feito e está fazendo ainda entre nós; isto he, por uma parte conspirar contra a corõa, e contra o publico socego, com tumultos, como ja succedeo tam desgraçadamente; e por outra parte injuriar a maior parte da

Nobreza desta Côrte e das provincias do Reyno, pondo nella uma inhabilidade, e dando-lhe uma exclusiva tam offensiva da honra, como contraria a todas as leys Divinas e humanas ; como ainda agora se está practicando com publicidade escandalosa, que está desafiando a Real providencia.

A terceira razã he ; porque sendo V. M. a unica fonte da Nobreza, da qual somente pôdem emanar as honras, as graduaçoens, e as qualificaçoens para os seus vassallos ; não pôde haver maior temeridade, nem barbaridade mais clara e manifesta, do que haver entre os mesmos vassallos alguns tam arrogantes, que se atrevam a serem elles arbitros da graduação e da Nobreza dos que lhes são iguaes na classe da mesma Nobreza, e ainda na linha de vassallos, com uma notoria usurpação da dignidade Regia e Jurisdicção suprema, ás quaes he inherente a distribuição das honras e das classes, para as regular e ordenar como bem lhe parece.

A quarta razã he, porque reduzindo-se os taes Puritanos a um pequeno numero, que quasi se conta pelos dedos ; sendo alguns delles dos ultimos, que neste Reyno subiram á classe da Grandeza ; sendo tam numerosos os que elles publicam maculados, segue-se, que os estrangeiros, que vem isto na Côrte, ficam persuadidos de que a Nobreza se compõem de um pequeno numero de Christãos Velhos, e que todos os outros são Judeus, accrescendo que os taes Puritanos se não esquecem de assim o divulgarem com a propria jactancia.

Estas, além de outras, são as razoens, que occorrem á Meza, para consultar a V. M. a urgentissima necessidade, que ha, de inteiramente destruir este monstro sem perda de tempo.

Naõ deixou de lembrar á dicta Meza, para este fim, a providencia da ley de 23 de Novembro de 1816 ; em

quanto comminou a pena de perdimento dos bens da Corôa aos Donatarios, que casassem sem expressa licença de V. M., e a de inhabilidade para nelles succederem aquelles, que, não sendo Donatarios, esperassem sêllo; parecendo que seria bastante providencia negar V. M. as licenças aos do Gremio e uniaõ dos Puritanos, na occasião, em que qualquer delles fosse pedilla para casar dentro do Gremio.

Porém lembrou ao mesmo tempo, que ésta providencia, nas presentes circumstancias, não só seria inefficaz, mas poderia ser mais prejudicial; porquanto mostra a experiencia, que, todas as vezes que a males urgentes de unioens e sediçoens da natureza do Puritanismo, se não applicam remedios promptos e efficazes, ou a providencia he prolongada, anima os espiritos inquietos, enchendo-os de vanglorias e esperanças vaãs de futuros contingentes, que muitas vezes se verificam lastimosamente, para resuscitarem os sediciosos, com maior furor, e para maior damno da Republica.

Entende pois a Meza, que o unico remedio prompto e efficaz, para extinguir o monstro do Puritanismo, sómente pôde consistir em V. M. ser servido mandar declarar aos cabeças das familias Puritanas, que ou estiverem para casar, ou tiverem filhos para casar, que tem determinado não approvar os seus casamentos dentro no Gremio Puritano; e que junctamente tem determinado, que com effeito casem logo, dentro do preciso termo de tres ou quatro mezes, aquelles que estiverem em idade de casar; e que, não casando dentro do termo prefixo, serão privados das honras e dignidades que tiverem, e serão por esse mesmo feito privados dos bens da Corôa e Ordens: remedio unico para efficazmente extinguir o Puritanismo; e o castigo proporcionado aos que com injuria da maior parte da Nobreza, e com offensa da

Real authority pertenderem sustentar uma uniaõ tam disforme.

Naõ he V. M. visto impedir por este meio, nem ainda coarctar a liberdade dos matrimonios, antes he visto ampliar a dicta liberdade, que os Puritanos limitavam dentro do seu Gremio, com tanta injuria da Nobreza, e com fins tam reprovados ; sem que ao mesmo tempo constanja a cada um delles a casarem com certa e determinada pessoa, que he o que elles verdadeiramente practicavam e praticam.

E porquanto naõ parece conveniente fazer authenticamente publica a injuria da Corõa, da Nobreza e da Naçaõ, que tem tolerado portanto tempo este monstro ; entende a mesma Meza, que V. M. explicará com maior decencia e dignidade as suas Reaes ordens, sendo servido mandar declarar o sobredito por um Alvará secretissimo, que naõ desça a Tribunal, nem á Chancellaria, mandando-o reservar na Secretaria, ou no Conselho de Estado.

A forma da execuçaõ do referido Alvará pôde ser, encarregando V. M. a um dos Ministros e Secretarios de Estado, que em particular o intime áquelle ou áquelles Puritanos, que estiverem nos termos de casar, obrigando-os a assignar termo, pelo qual se dem por notificados, e se obriguem a cumprillo, como V. M. ordena.

Naõ pôde persuadir-se a Meza, que, depois de intimadas as Reas ordens de V. M. haja Puritano, que se attreva a transgredillas, naõ obedecendo no termo prefixo, que elle deve ter assignado ; porém, quando tal succeda contra toda a esperança, pode practicar-se a execuçaõ, ou por um decreto em que V. M. por justos e particulares motivos, que lhe fõram presentes, o declara incurso nas sobredictas penas, ou pelo Juiz da Inconfidencia, remettendo-se-lhe da Secretaria de Estado, por um Aviso, o termo nella feito e assignado, para por elle se proceder

Finalmente parece á Meza, que V. M. deve ser servido abolir o incompetente e sedicioso compromisso da sobre-dicta Irmandade, e mandar-lhe dar outro novo para seu governo.

Lisboa, 23 de Setembro de 1768.

(Assignados) CORDEIRO. — FONCECA. — PACHECO.
CASTRO. — VIEGAS.

Termo que faz o Ill^{mo.} e Ex^{mo.} Manuel Telles da Silva, Conde de Villar Maior, em execução do Alvará de Ley, de 5 do corrente mez de Outubro.

Aos 11 dias do mez de Outubro do anno de 1768, compareceo nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, o Ill^{mo.} e Ex^{mo.} Manuel Telles da Silva, Conde de Villar Maior, vindo a elle chamado por ordem d'El Rey Nosso Senhor, em execução do seu Alvará de Ley dado no Palacio de nossa Senhora da Ajuda, aos 5 deste dicto mez que está correndo. E sendo-lhe lido desde a primeira até a ultima palavra, em presença do Ill^{mo.} e Ex^{mo.} Conde de Oeiras, Ministro e Secretario de Estado, por mim official da mesma Secretaria abaixo assignado, o sobre-dicto Alvará em voz clara e intelligivel; e, sendo-lhe perguntado se havia distincta e especificamente comprehendido as disposições, termos e communicações estabelecidas pela Ley do mesmo Alvará, ou se o queira lêr, para ficar mais plenamente instruido no conteudo delle; respodeo, que tudo havia entendido no seu verdadeiro e literal sentido; e que, sendo obrigado como fiel, leal e obediente vassallo de Sua Magestade a respeitar e executar religiosamente, como justas e sanctas, todas as leys do dicto Senhor, observaria esta prompta e exactamente, pelo que nella pertence á sua pessoa, casa,

e familia. Em fé e certeza do que assignou este termo com o mesmo Ministro e Secretario de Estado, no mesmo dia, mez e anno, acima escripto.

(Assignados)

Conde de OEIRAS.

Conde de VILLAR MAIOR.

E eu João Gomes de Araujo, que sirvo de Official Maior da Secretaria de Estado o escrevi e assignei.

JOÃO GOMES DE ARAUJO.

N. B. Em 12 de Outubro do mesmo anno se lavrou igual termo, em que assignou o Marquez de Valença D. Jozé Miguel João de Portugal.

Em 17 dicto outro igual termo, em que assignou o Marquez de Angeja, D. Pedro de Nornha.

Em 19 dicto outro igual termo, em que assignou o Monteiro Mor do Reyno, Francisco de Mello.

Lavrou-se outro termo que não chegou a assignar-se, para Fernando Xavier de Miranda.



INGLATERRA,

Papeis relativos á volta do Principe Regente de Portugal para a Europa.

N.º 1.

Extracto de um officio do Visconde Strangford ao Visconde Castlereagh ; datado do Rio-de-Janeiro, aos 20 de Fevereiro de 1814; recebido aos 24 de Abril, 1814.

Naõ cumpriria com o meu dever, se não recommen-
dasse encarecidamente ao Governo de S. A. R. a prompta
volta da Familia Real Portugueza para a Europa.

Os sentimentos 'pessoaes do Principe saõ certamente a

favor desta medida. Comtudo, talvez algum gráo de apprehensãõ possa influir no espirito do mesmo Principe, e prevenir que elle se disponha a isso com a mesma anxiedade, que desejaríam os outros membros de sua familia; mas este sentimento facilmente se removeria; e S. A. R. me tem dicto explicitamente; que logo que a Gram Bretanha declarar, que a sua volta para a Europa he necessaria, elle accederá a qualquer intimação para esse effeito.

Nº. 2.

Extracto de um officio do Visconde Castlereagh ao Visconde Strangford, datado da Secretaria dos Negocios Estrangeiros aos 25 de Julho de 1814.

Deo a S. A. R. grande prazer o observar, que o Principe Regente de Portugal, na data de sua carta (*), de 2 de Abril passado, estava a tal ponto determinado a voltar para os seus dominios Europeos, que esperava somente noticias do resultado dos successos das Potencias Europeas, empenhadas na ultima campanha contra a França.

A noticia da Capitulaçãõ de Paris, e o reestabelimento das duas casas de Bourbon, nos thronos de França e Hespanha, e a reduçãõ da França aos limites de 1792, em virtude da paz de Paris, assignada aos 30 de Maio, não pôde, como S. A. R. suppõem, deixar de decidir o Principe Regente de Portugal a apressar os seus preparativos para saír do Brazil.

Na contemplaçãõ desta decisaõ, se tem aqui tomado ja as medidas, para preparar uma esquadra de navios de S. M. para ajudar a transportar o Principe Regente de Por-

(*) Recebida por mãõ do Embaixador Portuguez em Londres.

tugal e sua Familia para a Europa ; e a esquadra, que se destina a este fim, teria ja a este tempo saído para a costa do Brazil, se não fosse pelas expressoens contidas na carta do Principe Regente de Portugal, e em um dos vossos officios, de 20 de Fevereiro ; por onde se infêre, que póde ainda haver circumstancias que impeçam que a Familia Real de Portugal saía do Brazil, immediatamente que la chegar a esquadra.

Nestas circumstancias não se julgou conveniente mandar saír uma esquadra Britannica, antes que se declarasse mais plenamente a intenção final do Principe Regente, a respeito do periodo de sua partida : mas vós podeis informar a Sua Alteza Real, de que estará prompta, e se despachará uma esquadra competente para este serviço, debaixo do commando de Sir Joaõ Beresford, irmaõ do Feld-Marechal, para o acompanhar para a Europa, logo que nós recebermos a resposta de V. S. a este officio, ou antes, se apparecer, que se tem resolvido a partida de S. A. R.

No. 3. (*)

Copia de um officio do Visconde Strangford ao Visconde Castlereagh, datado do Rio-de-Janeiro, aos 21 de Julho 1814: recebido em 26 de Agosto, 1814.

MY LORD !

Os gloriosos acontecimentos, que tem dado paz e independencia á Europa, revivêram, no espirito do Principe do Brazil, aquelles anxiosos sentimentos de tornar a visitar o seu paiz natal, que por algum tempo tinham estado supprimidos.

S. A. R. me fez ultimamente a honra de expressar-me

* Ja se apresentou á Casa dos Communs um extracto dste officio.

a sua ansiosa esperança, de que a Gram Bretanha facilitaria o complemento de seus desejos a este respeito, e que elle poderia voltar para Portugal, debaixo da mesma protecção sob que o tinha deixado. E, durante a semana passada S. A. R. me intimou quatro ou cinco vezes, tanto publicamente como em particular, que, no caso em que a Gram Bretanha mandasse uma esquadra de navios de guerra para este lugar, para o fim de escoltar a S. A. R. para a Europa, lhe daria particular e pessoal prazer, que ——— (†) fosse escolhido para este serviço.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado)

STRANGFORD.

No. 4.

Copia de uma carta do Conde Bathurst aos Lords Commissarios do Almirantado, datada da Secretaria dos Negocios Estrangeiros, aos 26 de Agosto, 1814.

MY LORDS !

Havendo as ultimas noticias do Rio-de-Janeiro feito saber ao Governo de S. A. R., que o Principe Regente de Portugal tinha expressado o desejo de voltar para os seus dominios da Europa, sem demóra, e debaixo da mesma protecção sob que o tinha deixado ; tenho de communicar a Vossas Senhorias as ordens do Principe Regente, para que vós tomeis immediatamente as medidas, para que uma conveniente esquadra de na-

(†) O official, a que aqui se refere, tinha um commando na esquadra, que escoltou o Principe do Brazil para o Rio-de-Janeiro ; porém antes de se receber este officio ja estava nomeado o Almirante Beresford, para commandar os navios destinados para a volta de S. A. R. e esta nomeação annunciada a Lord Strangford. Vid. N. 2.

vios de S. M. vá ter ao Brazil, para o fim de receber a seu bordo a S. A. R. e mais Familia Real de Portugal, e trazer S. A. R. para o Tejo.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado)

BATHURST.

Aos Lords Commissarios do Almirantado, &c. &c.

Nº. 5.

Copia de um officio do Conde Bathurst ao Visconde Strangford, datado da Secretaria dos Negocios Estrangeiros, aos 28 de Setembro, 1814.

MY LORD!

Referindo-me ao officio do Visconde Castlereagh de 25 de Julho passado, pelo qual elle informava a V. S. para o pôr na presença do Principe Regente de Portugal, que se nomearia uma esquadra conveniente de navios de guerra Britannicos, que fosse ter ao Rio-de-Janeiro, a fim de trazer a S. A. R. para os seus dominios Europeos, logo que o Principe Regente desejasse voltar para Lisboa; e vendo-se pelo officio de V. S. de 21 de Junho, que S. A. R. deseja aproveitar-se da primeira occasião para aquelle fim, tenho a honra de informar a V. S. que se ordenou, que partisse immediatamente para este serviço, uma esquadra composta de dous navios de linha e uma fragata.

O Contra-Almirante Sir João Beresford, que foi nomeado para o commando desta esquadra, terá a honra de entregar este officio a V. S. e eu tenho de expressar, que V. S. lhe preste todo o auxilio, que poder, para que elle ponha em execução os objectos de sua missãõ.

Tenho tambem de ordenar, que vós aproveiteis ésta occasião de renovar ao Principe Regente de Portugal a

expressão da felicidade que considera S. A. R. em poder contribuir para S. A. R. reassumir o seu governo pessoalmente em Lisboa; e do seu seu ardente desejo de que elle tenha uma segura e breve viagem.

Sou, &c.

(Assignado)

BATHURST.

Nº. 6.

Extracto de um officio do Visconde Strangford, ao Visconde Castlereagh, datado do Rio-de-Janeiro, aos 25 de Janeiro de 1815, recebido aos 29 de Março, 1815.

O resultado das minhas conferencias com Mr. D' Aguiar, sobre o objecto da volta do Principe do Brazil para a Europa, foi uma segurança de sua parte, de que elle não podia em consciencia emprehender o aconselhar o Principe Regente, que saísse do Brazil, durante o actual incerto estado das cousas na Europa: que, em outro periodo antecedente, não havia duvida que S. A. R. tinha julgado, que se aproximava muito, ou tinha quasi chegado o tempo, em que elle julgava que poderia com propriedade tornar a visitar Portugal; porém que todas as circumstancias se combinavam agora para o convencer de que a sua residencia aqui por mais algum tempo; ou ao menos até que tivesse posto este paiz em perfeito estado de segurança; se tinha feito indispensavel, e justificava plenamente a S. A. R. em differir ainda a execução desta medida, em que elle tinha tam indizível satisfacção, e que tinha em todos os tempos occupado os seus pensamentos e desejos. Disse-se então muito sobre a gratidão que existia no espirito de S. A. R., pela prompta attenção, que seu alliado prestára a seus desejos; e se expressaram as mais fortes esperanças, de que em

algum dia futuro, a Gram Bretanha estaria igualmente prompta, e quereria dar-lhe effeito.

Resposta á Casa dos Communs pedindo copias das communicações recebidas pelo Governo de S. M. entre o 1º de Maio e o 1º de Agosto, 1814, do Embaixador Portuguez, a respeito da volta do Principe Regente de Portugal do Brazil.

Naõ apparece que houvesse nenhuma communicação por escripto do Embaixador Portuguez, sobre o objecto da volta do Principe Regente de Portugal.

Secretaria dos Negocios Estrangeiros, em 29 de Abril de 1817.

(Assignado)

W. HAMILTON.

Tractado de commercio e navegação entre S. M. Britannica, e S. M. o Rey das Duas Sicilias.

Em nome da Sanctissima e Individua Trindade.

Havendo S. M. o Rey das Duas Sicilias representado a S. M. El Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, os inconvenientes, que resultavam ás suas finanças, e á navegação e commercio de seus subditos, da continuação dos privilegios e izenções, que os vassallos Britannicos, e os de algumas outras Potencias tem gozado dentro de seus dominios, e desejando abolillos por commum consentimento; e tendo S. M. Britannica testemunhado a S. M. Siciliana a sua perfeita promptidão em consentir nisso, pelo estabelicimento de um estado de cousas, que possa ao mesmo tempo remediar os inconvenientes de que se queixa S. M. Siciliana, e providenciar tambem á segurança e vantagem dos subditos e commercio da Gram Bretanha, nos dominios de S. M. Siciliana, Suas Magestades Britannica e Siciliana, animados

sempre pelos sentimentos da mais intima amizade, em ordem a obter este duplo fim, tem nomeado para seus Plenipotenciarios ; a saber, S. M. El Rey do Reyno Unido da Gram Bretanha e Irlanda, ao Muito Honrado Roberto Stewart, Visconde Castlereagh, Cavalleiro da Nobilissima Ordem da Jarreteira, Conselheiro Privado, Membro do Parlamento, Coronel do regimento de Milicias de Londonderry, seu Principal Secretario de Estado para os Negocios Estrangeiros: e S. M. El Rey das Duas Sicilias, ao Sieur Fabricio Ruffo, Principe de Castelcicala, Ministro de Estado, Gentilhomem em exercicio da Camara de Sua dicta Majestade, Cavalleiro Gram Cruz da illustrissima ordem de S. Fernando, e do Merecimento, Cavalleiro da Real e Illustrissima ordem de S. Januario, seu Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario juncto a S. M. Britannica (e seu Embaixador Extraordinario juncto a S. M. Christianissima), os quaes, depois de terem communicado os seus plenos Poderes, achando que estavam em propria e devida forma ; concordaram nos seguintes artigos:

Artigo I. S. M. Britannica consente em que serão abolidos todos os privilegios e izençoens, que os seus subditos, o seu commercio e navegação tem gozado, e gozam, nos dominios, portos e Senhorios (*domains*) de S. M. Siciliana, em consequencia do tractado de paz e commercio, concluido em Madrid aos $\frac{10}{23}$ de Maio, de 1667, entre a Gram Bretanha e a Hespanha ; dos tractados de commercio, entre as mesmas Potencias, assignados em Utrecht aos 9 de Dezembro, 1713; e em Madrid aos 13 de Dezembro, 1715; e da convenção concluida em Utrecht, aos $\frac{25}{25}$ de Fevereiro, 1712
8 de Março, 1713 ; entre a Gram Bretanha e o Reyno de Sicilia ; e, em consequen-

cia, he accordado entre Suas dictas Majestades Britannica e Siciliana, seus herdeiros e successores, que os dictos privilegios e izençoens, quer de pessoas quer de bandeira e navios, são e continuaraõ a ser para sempre abolidos

2. S. M. Siciliana se obriga a naõ continuar, nem conceder daqui em diante aos vassallos de outra qualquer Potencia os privilegios e izençoens abolidos pela presente convençaõ.

3. S. M. Siciliana promette que os vassallos de S. M. Britannica naõ seraõ sugeitos dentro de seus dominios, a um systema mais rigoroso de exames, e buscas dos officiaes das alfandegas, do que aquelles a que são sugeitos os vassallos de S. M. Siciliana.

4. S. M. El Rey das duas Sicilias promette, que o Commercio Britannico, em geral, e os vassallos Britannicos, que o fazem, seraõ tractados, em todos os seus dominios, no mesmo pé em que o fõrem as naçoens mais favorecidas; naõ sómente a respeito das pessoas e propriedade dos dictos vassallos Britannicos, mas tambem a respeito de toda a sorte de artigos em que elles traficarem, e dos tributos e outros encargos, que se houverem de pagar sobre os dictos artigos ou sobre os vasos em que se fizerem as importaçoens.

5. Pelo que respeita os privilegios pessoaes, que haõ de gozar os vassallos de S. M. Britannica, no reyno das Duas Sicilias, S. M. Siciliana promette, que elles teraõ livre e indubitavel direito de viajar e de residir nos territorios e dominios de Sua dicta Majestade, sugeitos ás mesmas precauçoens de policia; que são practicadas para com as naçoens mais favorecidas. Teraõ direito a occupar casas e armazens, e a dispõr de sua propriedade pessoal de todo o genero e descripçaõ, por venda, doaçaõ, escambo ou testamento, e de todo e outro qualquer modo,

sem que se lhes cause a este respeito a menor perca ou impedimento. Não serão elles obrigados a pagar, debaixo de qualquer pretexto que sêja, outras taxas ou tributos senão aquelles que págam ou para o diante pagarem as naçoens mais favorecidas, nos dominios de Sua dicta Majestade Siciliana. Seráõ elles izentos de todo o serviço militar, tanto de mar como de terra ; suas casas de habitação, armazens, e todas as suas pertenças, para objectos de commercio ou residencia, seráõ respeitadas.

Não seráõ sugeitos a visitas ou buscas oppressivas.— Não se faraõ exames ou inspecçoens arbitrarias de seus livros, papeis ou contas, debaixo do pretexto da Suprema authoridade do Estado ; mas éstas seráõ somente executadas por sentença legal dos tribunaes competentes. S. M. Siciliana se obriga, em todas éstas occasioens, a garantir aos vassallos de S. M. Britannica, que residirem nos seus Estados e Dominios, a conservação de sua propriedade e seguraçna pessoal, da mesma maneira que ella he garantida a seus vassallos, e a todos os estrangeiros pertencentes ás naçoens mais favorecidas e mais altamente privilegiadas.

6. Conforme o theor dos artigos 1º. e 2º. deste tractado, S. M. Siciliana se obriga a não declarar nullos e invalidos os privilegios e izençoens, que actualmente existem em favor do commercio Britannico, dentro dos seus dominios, até o mesmo dia, e excepto pelo mesmo acto, porque os privilegios e izençoens, quaesquer que elles fõrem, de todas as outras naçoens, forem declarados nullos e invalidos, dentro dos mesmos.

7. S. M. Siciliana promette, que, desde a data em que tiver lugar a abolição geral dos privilegios, segundo os artigos 1º, 2º, e 6º, fará uma reduçção de 10 por cento na somma dos direitos da alfandega que se tem de pagar, conforme a tarifa em força no 1º. de Janeiro, de 1816 ; sobre o total das mercadorias e producçoens do Reyno

Unido da Gram Bretanha e Irlanda, suas Colonias, Possessoens e Dependencias, importadas para os Estados de Sua dicta Majestade Siciliana, segundo o têor do artigo 6º. da presente Convenção; ficando entendido que cousa nenhuma deste artigo será interpretada de maneira que impéssa El Rey das Duas Sicilias a conceder, se assim o julgar proprio, a mesma redução de direitos a outras naçoens estrangeiras.

8. Os subditos das Ilhas Ionicas, em consequencia de se acharem actualmente debaixo da immediata protecção de S. M. Britannica, gozaraõ de todas as vantagens, que saõ concedidas ao commercio e aos vassallos da Gram Bretanha, pelo presente tractado; bem entendido que, para prevenir todos os abusos, e provar a sua identidade, todos os navios Ionicos seraõ munidos de uma patente assignada pelo Lord Gram Commissario, ou seu representante.

A presente convenção será ratificada, e as suas ratificaçoens trocadas em Londres, dentro do espaço de seis mezes, ou antes se for possivel. Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciarios a assignáram, e lhe affixáram os sêllos de suas armas.

Dada em Londres aos 26 de Septembro, 1816.

(LS) CASTLEREAGH.

(LS) CASTELCICALA.

Artigo separado e adicional.

Em ordem a evitar toda a duvida, sobre a redução dos direitos d'alfandega, a favor do commercio Britannico, que S. M. Siciliana tem promettido no artigo 7º da Convenção, assignada hoje entre S. M. Britannica e S. M. Siciliana, he declarado, por este presente artigo separado e adicional; que pela concessão dos dez por cento de diminuição, se entende, que no caso em que a somma dos directos seja vinte

por cento sobre o valor da mercadoria, o effeito da reduccão dos dez por cento será reduzir os direitos de vinte a dezoito ; e assim nos outros casos em proporçãõ. E que quanto aos artigos, que não são taxados *ad valorem*, na tarifa, a reduccão dos direitos será proporcional ; a saber, conceder-se-ha a deducção da decima páрте da importancia da somma, que se tiver de pagar.

O presente artigo separado e adicional terá a mesma força e validade, como se fosse inserido palavra por palavra na Convenção de hoje : será ratificado e a sua ratificação trocada ao mesmo tempo.

Em testemunho do que os respectivos Plenipotenciarios o assignaram, e lhe affixáram o sello de suas armas.

Dado em Londres aos 26 de Setembro de 1816.

(LS) CASTLEREAGH.

(LS) CASTELCICALA.



POTENCIAS ALLIADAS.

Disputa entre a Hespanha e Portugal.

Nota dos Ministros das Cortes Medianeiras ao Marquez de Aguiar, Secretario de Estado de S. M. Fidelissima para os Negocios Estrangeiros.

Paris, 16 de Março, 1817.

Logo que se soube na Europa a occupação de uma parte das possessoens Hespanholas no Rio-da-Prata pelas tropas Portuguezas do Brazil, foi isto objecto de passos officiaes e simultaneos, que o gabinete de Madrid deo com as cortes de Vienna, Paris, Londres, Berlin, e S. Petersburgo, em ordem a protestar solememente contra ésta occupação, e a pedir o seu apoio, contra tal aggressão.

Talvez a Córte de Madrid se teria julgado com direito para recorrer logo aos meios de defesa, que a Providencia poz em suas mãos, e repellir a força com a força. Porém guiada pelo espirito de sabedoria e moderação, desejou ella empregar primeiramente os meios da negociação e da persuasão; e preferio, não obstante a desvantagem, que podia resultar disso, ás suas possessoens ultramarinas, dirigir-se ás cinco Potencias abaixo mencionadas, para o fim de um ajuste amigavel com a Córte do Brazil e para evitar uma ruptura, cujas consequencias podiam ser igualmente desastrosas aos dous paizes, e podiam perturbar o socego de ambos os hemispherios.

Tam nobre resolução não podia deixar de encontrar a approvação dos gabinetes, a que se dirigio a Corte de Hespanha; e animadas pelo desejo de prevenir as fataes consequencias, que podiam resultar do presente estado dos negocios, as Córtes de Austria, França, Gram Bretanha, Prussia e Russia, igualmente amigas de Portugal e de Hespanha, depois de ter tomado em consideração as justas pretençoens desta ultima Potencia, tem encarregado aos abaixo-assignados de fazer saber ao gabinete de S. M. Fidelissima.

Que ellas tem aceitado a mediação, que lhes pedio a Hespanha.

Que ellas tem visto, com grande magoa, e não sem admiração, que, no mesmo momento em que dous casamentos pareciam ligar mais intimamente os laços de familia já existentes, entre as casas de Bragança e Bourbon, e quando tal alliança devêra fazer mais intimas e amigaveis as relaçoens entre os dous paizes, Portugal tem invadido as possessoens Hespanholas do Rio-da-Prata, e as tem invadido sem nenhuma explicação, e sem declaração previa.

Que os principios de equidade e justiça, que dirigem os conselhos das cinco Córtes, e a firme resolução, que ellas tem adoptado, de preservar, em tanto quanto estiver no seu

poder a paz do Mundo, comprada por tam grandes sacrificios, os tem determinado a tomar conhecimento e parte neste negocio, com a intenção de o terminar da maneira que for de mais equidade, e mais conforme aos seus desejos de manter a tranquillidade geral.

Que as dictas Cortes não dissimulam, que uma dissençaõ entre Portugal e Hespanha pode perturbar a paz, e occasionar a guerra na Europa, o que pôde ser não somente desastroso aos dous paizes, mas incompativel com os interesses e tranquillidade das outras Potencias.

Que, em consequencia tem resolvido fazer saber os seus sentimentos a este respeito ao Governo de S. M. Fidelissima; e convidallo a fornecer-lhes as explicaçoens sufficientes sobre suas vistas, e tomar as medidas mais promptas e proprias, para dissipar as justas apprehensoens, que a sua invasaõ das possessoens Americanas de Hespanha tem ja causado na Europa, e satisfazer aos direitos, que reclama ésta ultima Potencia; assim como aquelles principios de justiça e imparcialidade por que os Mediadores se guíam. A recusaçaõ de acceder a isto que se pede não deixaria duvida a respeito das intençoens reaes do Gabinete do Rio-de-Janeiro. Os desastrosos effectos, que podiam resultar a ambos os hemispherios, seriam imputaveis inteiramente a Portugal; e Hespanha, depois de ter visto toda a Europa applaudir o seu sabio e moderado comportamento, acharia na justiça de sua causa, e no apoio de seus alliados, meios sufficientes para remediar seus agravos.

Os abaixo-assignados, executando as ordens de suas Côrtes, tem a honra de offerecer a S. Exa. o Marquez de Aguiar as seguranças de sua alta consideraçaõ.

(*Assignados*)

VINCENT.

RICHELIEU.

STUART

GOLTZ.

POZZO DI BORGHO.

Paris —

Protocolo da conferencia de 31 de Março.

Presentes. O Ministro de Austria.
 Duque de Richelieu.
 Duque de Wellington.
 Sir Carlos Stuart.
 O Ministro Prussiano.
 O Ministro da Russia.

Tendo-se aberto a conferencia de hoje com Suas Excellencias os Duques de Richelieu e Wellington, para tomar em consideração o que requeria Luciano Buonaparte, de se lhe darem passaportes para levar um de seus filhos para os Estados Unidos, e havendo o Ministro Austriaco outra vez apresentado as tres questoes propostas no protocolo de 2 do corrente, relativas ao mesmo objecto, foi concordado—

1. Que, tendo a America Septentrional recebido grande numero de descontentes e refugiados Francezes, a presença de Luciano Buonaparte nos Estados Unidos seria ainda mais perigosa do que he na Europa, aonde póde ser melhor vigiado, e que em consequencia he para desejar que se neguem os passaportes que elle tem pedido.

2. Que em ordem a privállo de todo o motivo plausivel de solicitar os dictos passaportes, seria igualmente desejavel recusallos a seu filho Carlos, cuja jornada parece ser unicamente um pretexto para os planos do pay.

3. Que as noticias recebidas por differentes vias, e de differentes paizes, particularmente de Napoles, não deixam duvida sobre as intrigas, e perigosas relaçoens, que Luciano Buonaparte conserva na Italia—e considerando que Roma he talvez de todas as cidades aquella em que he mais difficil exercitar a superintendencia, e ésta he exercitada com menos severidade; e que elle póde, não

obstante o negarem-se-lhe os passaportes, achar meios de illudir a vigilancia do Governo Romano, e de se escapar para ir ter á America; seria desejavel que as Altas Potencias Alliadas lhe assignassem outro lugar de habitação que não fosse Roma, nem os Estados Romanos, e que além disso fosse elle removido das costas, em ordem a fazer mais difficultosos os planos de fugida, que elle possa meditar.

Sendo esta opiniaõ commum a todos os Membros da conferencia, foi resolvido fazélla entrar no Protocolo do dia, em ordem a ser communicada ás quatro Côrtes, para que ellas de sua parte venham a uma determinação sobre este objecto.

(Assignado)

VINCENT.

RICHELIEU.

WELLINGTON.

C. STUART.

GOLTZ.

POZZO DI BORGHO.

COMMERCIO E ARTES

PORTUGAL.

Edictal da Juncta do Commercio de Lisboa, sobre a importação das sedas estrangeiras.

Á Real Juncta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação baixou a Regia resolução do theor seguinte:

“ Sendo presente a El Rey N. S. a consulta da Real Juncta do Commercio, datada de 17 de Fevereiro do cor-

rente anno, sobre o requirimento dos mestres fabricantes da Real Fabrica das sedas, e outros, em que pedem, que todas as manufacturas de sedas estrangeiras, comprehendidas na prohibiçaõ, despachadas em data anterior, e selladas com o sêllo da alfandega, sêjam obrigadas as pessoas que as tivérem a recorrem á Real Fabrica das sedas para ali se lhes pôr o sêllo da mesma Fabrica, a fim de obviar os abusos, e occurrer á subtracção dos Reaes Direitos: e parecendo á Real Juncta que a providencia mais segura e de menos detrimento consiste em se assignarem dous mezes aos que tiverem manufacturas de seda da qualidade das prohibidas, que despachassem em tempo competente, para que as levem á qualificaçã da Real Fabrica, havendo-se como de contrabando as que, findos os dictos dous mezes, se acharem sem os sêllos da alfandega e da Real Fabrica commulativamente: foi Sua Majestade servido conformar-se com o parecer da Real Juncta do Commercio, e manda que, na conformidade delle, se expeçam as ordems que necessarias fõrem. Palacio do Governo em 19 de Abril de 1817. Com tres rubricas dos Ex^{mos}. Governadores do Reyno.”

E para assim constar, e se cumprir o que S. M. ordena ; se mandou affixar este Edictal. Dado em Lisboa, a 22 de Abril de 1807.

(Assignado) JOZE ACCURSIO DAS NEVES.

Edictal da Juncta do Commercio de Lisboa, annunciando a terminaçaõ do tractado de commercio entre Portugal e a Russia.

Á Real Juncta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegaçaõ baixou o seguinte Avizo:—“ Havendo expirado no fim do anno proximo passado o prazo da ul-

tima prorogação do tractado de Commercio de Dezembro de 1798, entre Portugal e a Russia; he S. M. servido ordenar, que a Real Juncta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação faça constar na forma costumada, que, pela final cessação das estipulaçoens do dicto tractado, não devendo continuar as practicas e vantagens commerciaes introduzidas em consequencia do mesmo tractado, tem o mesmo Senhor mandado expedir as ordens necessarias para a dicta discontinuação. O que participo a V. S. para o fazer presente na Juncta, e assim se executar. Deus guarde a V. S. Palacio do Governo em 9 de Abril de 1817=D. Miguel Pereira Forjaz =Senhor Joaõ de S. Payo Freire de Andrade=E para assim constar se mandáram affixar edictaes. Lisboa, 16 de Abril de 1817.

(Assignado)

JOSE ACCURSIO DAS NEVES.

Avizo.

(Extrahido da Gazeta de Lisboa.)

Requerendo os Juizes do Officio de Capateiro que se pozesse em todo o seu vigor a prohibição da venda de obra do seu officio, introduzida de fóra neste paiz, contra a ley, e sendo-lhe differido este justo requiremento, com a *unica excepção da obra de manufactura Inglesa, sendo vendida propriamente por Ingleses*, conforme o ultimo tractado de commercio com a Gram Bretanha, cumpre avizar disto o publico, a fim de que as pessoas, que contractarem indevidamente em calçado vindo de fóra do Reyno, sáibam, que estão expostas a perder todo o que lhes for apprehendido pelos Juizes do dicto officio, não se achando no caso da sobredicta excepção.

Edictal da Juncta do Commercio de Lisboa, sobre o commercio com a Russia.

Á Real Juncta do Commercio, Agricultura, Fabricas e Navegação remetteo o Consul Geral Portuguez no Imperio da Russia as seguintes Reflexoens, que a mesma Real Juncta manda publicar, para que os negociantes Portuguezes póssam vir no conhecimento dos documentos, com que póssam acompanhar a remessas de effeitos, que fizérem para os portos daquelle Imperio, e sua formalidade, a fim de se conformarem aos regulamentos publicados na Côrte de S. Petersburgo.

Reflexoens.

1. O vinho, nos conhecimentos deve estar declarado pelo numero de vazilhas, sem mencionar a medida, se éstas fõrem pipas, meias, ou quartos: mas se fõrem barris, que tenham mais ou menos que um quarto de pipa, deve especificar-se além disto quantos almudes contém um destes barris.
2. A respeito do vinagre ha o mesmo a observar.
3. Nos conhecimentos do assucar deve estar especificado ao justo o pezo bruto, o liquido, e a tara de cada caixa.
4. Do azeite deve haver o pezo de cada vazilha, e não a sua medida.
5. Das rolhas, basta declarar-se o pezo total dos sacos, e o pezo de um delles, quando todos tiverem a mesma grandeza, mas tendo differente he necessario que se especifique quanto péza cada um. A cortiça basta trazer o pezo total.
6. Do sal deve mencionar-se o numero de moios, o quanto peza um igual moio.

7. Como o algodão, salsa parrilha, e oleo de copaiva não págam direitos, he indifferente o declarar-se ou não o pezo nos conhecimentos.

8. O arroz, amendoa, tanto em casca como sem ella, caffè e pimenta, devem trazer especificado o pezo de cada barril, sacco, ou ceira ; mas se estes fõrem todos da mesma grandeza, e quasi do mesmo pezo, he bastante, que se diga o pezo total, e o pezo de um destes barris, sacos ou ceiras.

9 O pão-brazil deve trazer o pezo total.

10. O anil, a canella, e principalmente a cochonilha devem trazer especificado o pezo de cada volume o mais exacto possivel ; e assim tambem o liquido e a tara.

Além dos sobredictos regulamentos de muito tempo estabelecidos por ésta alfandega, vem de se publicar um, pelo qual os carregadores são obrigados a assignar os conhecimentos debaixo das especificações acima mencionadas ; isto além da assignatura do capitão, que até o presente se tem practicado. Todas as vezes que se omitir alguma destas ordens, fica a alfandega authorizada a cobrar dos generos, de que se tractar, o dobro dos direitos. E para constar se mandou affixar o presente Edictal. Lisboa 14 de Março de 1817.

(Assignado)

JOSE ACCURSIO DAS NEVES.



BRAZIL.

Minas de Ferro no Cuiabá.

(Extracto da gazeta do Rio-de-Janeiro, 1 de Fevereiro, 1817.)

S. M. El Rey N. S. querendo promover a extracção dos metaes e mineraes preciosos, e favorecer ao mesmo tempo e animar a industria de seus fieis vassallos, neste

VOL. XVIII. No. 108. 3 T

ramo tam importante da riqueza do Reyno do Brazil, foi servido, por carta Regia, escripta ao Governador e Capitão General de Mato-Grosso, em data de 16 de Janeiro passado, approvar o estabelecimento da companhia de mineração do Cuiabá, e lhe deo estatutos para a sua regulação. Ordenou igualmente que se insinuasse á dicta companhia o mandar á sua custa, logo que as suas forças lhe permittissem, pessoas capazes ás Reaes fabricas de ferro das capitancias de S. Paulo e Minas Geraes, para aprenderem a arte de fundir o ferro, a fim de introduzir-se tambem no Cuiabá este fabrico, quanto fosse possivel ; e recommendou toda a diligencia em perscrutar naquelle districto se existem ali minas de sal.

A companhia estabeleceo-se por 30 annos, findos os quaes póde ser dissolvida, ou arranjada de novo. As acçoens consistem em 100.000 reis em moeda, e em dous escravos vestidos, e preparados de ferramentas, e estes devem ser propriedade dos accionistas, e não alugados. As acçoens recebem-se até haver o fundo necessario para o encanamento das aguas, que puderem cubrir os taboieiros das vizinhanças da villa do Cuiabá ; mas logo que a obra se principiar não poderaõ entrar mais Socios. A julgar-se conveniente para o futuro augmentar os fundos até o limite prescripto de 1.800 escravos, poderaõ admitir-se novas acçoens dos Socios actuaes, ou de outros novos, pagando estes ultimos o premio, que se arbitrar pelos trabalhos ja feitos. O Governador e Capitão-General será o Inspector da Companhia, e o Juiz-de-Fora do Cuiabá, servirá de conservador. A Companhia terá um Conselho, composto de 12 accionistas, d'entre os que tiverem maior numero de acçoens, que residirem ali mesmo, e sobre quem recaír a escolha do Governador e Capitão General. Quatro membros deste Conselho, dos mais habeis, seraõ nomeados directores, e serviraõ por

tempo de tres annos, com responsabilidade ao Conselho, pela sua administraçãõ. O Conselho ha de convocar-se no fim de cada um anno, para examinar os livros e contas, assim como tambem para repartir os lucros quando os houver, e ésta divisaõ será assignada pelo Conselho, e pelos directores, sendo livre a cada um dos interessados o examinar as contas dos lucros, na presença dos directores, que para isso facilitarãõ os livros. Uma sexta parte dos lucros se guardará em caixa separada, para as despesas extraordinarias, que o Conselho resolver. As açoens naõ seraõ alienaveis senaõ por vontade de seus donos, em venda publica, na qual seraõ preferidos os Socios em igualdade de preço. Naõ se admittem repartiçoens ou denuncias nos terrenos concedidos á Companhia. Os Accionistas terãõ de mais certos privilegios e izençoens declarados nos Estatutos.

Os premios de seguros na seguinte lista dos preços correntes saõ os que existiram aos 25 de Maio: agora depois da chegada da noticia da insurreccãõ em Pernambuco saõ os seguintes.

Premios de Seguros.

Brasil	Hida 8 a 10	Guineos	Vinda 8 a 10	Guineos
Lisboa	2½ a 3		2½ a 3	
Porto	3		3	
Madeira	- 5 a 6		5 a 6	
Açores	5 a 6		5 a 6	
Rio da Prata	"			
Bengala	8 a 10	-	-	8 a 10

Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil.
LONDRES, 24 de Maio, de 1817.

Generos.	Qualdade.	Quantidade.	Preço de	a	Direitos.
Assucar	Redondo .	112 lib.	50s. 0p.	80s. 0p.	Livre de direitos por exportação.
	Batido	44s. 0p.	47s. 0p.	
	Mascavado .	..	37s. 0p.	42s. 0p.	
Arroz	Brazil	3s 2p por 112lb
Caffe .	Rio	..	70s. 0p.	76s. 0p.	
Cacao	Pará	..	65s. 0p.	73s. 0p.	
Cebo .	Rio da Prata	..	55s. 0p.	57s. 0p.	8s. 7p. por lb. 100 em navio
Algodão .	Pernambuco	libra . . .	1s. 11½p	2s. 0½p	
	Ceará	1s. 11½p	1s. 11½p	
	Bahia	1s. 10½p	1s. 11p.	
	Maranhão	..	1s. 10½p	1s. 10p.	
	Pará	1s. 9½p	1s. 10½p	
Annil	Capitania	..	1s. 10p.	1s. 10½p	4½p. por lb.
	Rio	1s. 11½p	1s. 11½p	
Ipecacuanha	Brazil	8s. 0p.	8s. 6p.	3. 6½p.
Salsa Parrilha	Pará	11s. 0p.	11s. 6p.	1s. 2½p.
Oleo de cupaiba	8s. 9p.	4s. 0p.	1s. 1½p.
Tapioca . . .	Brazil	1s. 3p.	1s. 4p.	4 p.
Ourocu	1s. 0p.	1s. 3p.	direitos pagos pelo comprador
Tabaco	em rolo	..	3s. 6p.	3s. 9p.	Livre de direitos por exportação.
	em folha	..	0s. 3p.	0s. 4p.	
Couro	Rio da Prata, pilha	A	7p	8½p	9½p. por couro em navio Portuguez ou Inglez.
		B	6½p	6½p	
		C	5½p	5½p	
	Rio Grande . . .	A	6½p	7p.	
		B	5p	6p.	
		C	5p	6p.	
Pernambuco, salgados	3½p	4p.	
Rio Grande, de cavallo	Couro	4s	6s.	0p.	
Chifres . . .	Rio Grande	123	37s. 0p.	40s. 0p.	5s. 6½p. por 100.
Pão Brazil . .	Pernambuco	Tonelada	..	120l.	direitos pagos pelo comprado
Pão amarello	Brazil	7l.	8l.	

Especie.

Ouro em barra	£0 0 0	} por onça.
Peças de 6400 reis	4 0 0	
Dobroens Hespanhoes	0 0 0	
Pezos . . dictos	0 5 2½	
Prata em bara	0 0 0	

Cambios.

Rio de Janeiro	59	Hamburgo	85 0
Lisboa	58	Cadiz	85
Porto	57½	Gibraltar	81½
Paris	24 70	Genova	45
Amsterdam	11 18	Malta	47½

Premios de Seguros

Brazil	Hida 4 a 6	Guineos Vinda	4 a 6 Guineos.
Lisboa	1½ a 1½		1½ a 1½
Porto	1½ a 1½		1½ a 1½
Madeira	2 a 2½		2 a 2½
Açores .	2 a 2½		2 a 2½
Rio da Prata	6 a 7		6 a 7
Bengala	4 a 5		4 a 5

LITERATURA E SCIENCIAS.



NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

Phillips' Speeches, 8^{vo}. preço 7s. As fallas de Carlos Phillips, Esc. feitas nos tribunaes, e em varias occasioens publicas, na Irlanda e na Inglaterra.



Mason's Ireland. Conta estatistica, ou exame parochial da Irlanda; tirado das communicaçoes do Clero; com numerosos mappas e planos. Por Guilherme Shaw Mason, Esc. M. R. I. A.



Letters on the Revolutionary War, 8^{vo}. preço 8s. 6d. Cartas sobre alguns dos acontecimentos da guerra revolucionaria; dedicadas, com permissaõ, a W. Wilberforce, Esc.



Ricardo's Political Economy, 8^{vo}. preço 14s. Sobre os principios da economia politica e taxas. Author David Ricardo, Esc.



PORTUGAL.

Sato á luz, *Almanak das Ordenanças*. Esta obra he redigida pela primeira vez em Portugal, e mostra o estado presente de Organizaçã das Ordenanças, nos sette Governos Militares, além dos nomes de todos os officiaes.

Epinicio na feliz elevação do Senhor Rey D. Jaõ VI.,
ao throno.

Ode á Acclamação de S. M. F. o Senhor D. Joaõ Sexto;
por Joaquim Jozé Pedro Lopez.

Escola Mercantil, sobre o commercio assim antigo como moderno, entre as naçoens commerciantes dos Velhos Continentes. Contendo a historia geral do Commercio, e de todos os ramos, de que este se compõem, Agricultura, Artes, Pesca, Navegação, Cambios, &c. uma noticia particular do commercio de Portugal, e suas produçoens commerciaveis, um mappa geral da correspondencia das moedas das 26 principaes praças da Europa, e um formulario das letras e bilhetes de cambio, cartas de afretamento, e outros documentos, de que se faz uso no commercio destes Reynos: composta por Manuel Luiz da Veiga, novamente reimpressa, correctá, e accrescentada. Preço I.200 reis.

Instrucçoens para o estabelicimento, direcção e regulamento das escólas militares de ler, escrever e contar, conforme o novo methodo de J. C. Couto e Mello, ensaiádo na eschola geral de habilitação dos mestres das referidas escholas.

NOTICIAS LITERARIAS.

Veneno do arsenico.

O professor Brande, em suas prelecçoens, na Instituição Real, em Londres, explicou a difficuldade que ha em descobrir se a morte de alguma pessoa tem sido produzida por arsenico ou rosalgar, usando dos experimentos e provas, que estão em practica para aquelle fim. Mostrou

o professor, que o precipitado amarelo, produzido pelo arsenico em soluçãõ de nitrato de prata, se assimelha exactamente ao que se obtem do acido phosphorico, e que ambos saõ soluveis no amoniaco. Mostrou tambem o professor o effeito do sumo das cebolas na soluçãõ do sulphato de cobre, que produzio uma tinctura verde, que se não podia distinguir da côr produzida por pequenas quantidades de arsenico. Mr. Brande observou que, em caso de importancia, não se podia confiar nos signaes acima descriptos, os quaes, nas mãos de pessoas ignorantes, inevitavelmente conduziriam a erro; e que *a separaçãõ do mesmo metal he a unica prova em que se pôde confiar.* O Professor foi levado a éstas observaçoens em consequencia de um processo, que aconteceu recentemente em Cornwall, em um crime de morte por veneno, que dependia, nas provas juridicas, do exame das causas, que occasionáram a morte da pessoa envenenada.

Novo methodo de produzir gelo.

Mr. Stodart experimentou, ha pouco, a descoberta, que tinha annuciado o professor Leslie, sobre o novo modo de gelar agua por meio de uma terra absorbente, em vez do acido sulphurico. A pedra, que se uzou, foi a de Salisbury Craigs, juncto a Edinburgo; foi a pedra moida em pó, e com ella se gelou, debaixo do recipiente da machina pneumatica, uma pequena porçãõ de agua. Usou-se de um recipiente mui baixo, e se preparou grande superficie daquelle absorbente, com o que se accelerou a operaçãõ, e se gelou maior quantidade de agoa. Fizéram-se experiencias com outros absorventes, dos quaes foi o principal o barro de que fazem cachimbos; este porém, em estado de decomposiçãõ completa, parece ser o melhor material para o processo da refrigera-

ção. Esta elegante descoberta do Professor sem duvida será tam interessante ao philosopho, como importante em sua operação practica nos paizes quentes.



ECONOMIA POLITICA DE SIMONDE.

CAPITULO VII.

Do balanço das Importações e Exportações.

(Continuado de p. 396)

A nação paga regularmente as suas dividas, da mesma forma que a casa do desconto, ou qualquer outro banco publico, pagam as suas apolices à vista, ainda que nos seos cofres não possam ter dinheiro para as pagar todas, basta-lhe que em quanto sahe dinheiro por uma banda, entre pela outra em somma equivalente: e a nação, da mesma forma que a caixa do desconto, faz girar em seo proveito os capitaes estrangeiros, que obtem por emprestimos, sem que ninguem saiba que lhe empresta.

Uma nação pode muito bem pagar constantemente em numerario, não sendo mais que a uma só nação estrangeira, porque sempre faz sahir por um lado o que recebe pelo outro, Já fizemos ver que a França, pela sua posição, tem-se feito o canal por onde passa para a resto da Europa o numerario que annualmente lhe entra de Hespanha. He pois mui natural que ella pague em todas as suas outras fronteiras na razão do que recebe na dos Pyrineos.* Da mesma sorte a In-

* Não nos esqueçamos que o commercio do dinheiro, longe de saldar o das mercadorias, pode muitas vezes augmentar a differença de conta que deve ser compensada por creditos. Por isso, ainda que o dinheiro de Hespanha passasse em geral pela França para a Alemanha e para o Norte, a balança com estes diversos paizes, e sobre tudo com os mais pobres e menos industriosos, era con-

glaterra importa uma somma mui consideravel de ouro de Portugal, e emprega-o na exportação de dinheiro para a India, para a Hollanda, e para outras partes. Desde o momento em que esta exportação cessasse, não poderia comprar mais a Portugal, e esta *balança favoravel* sobre que se tem insistido tanto, ainda que não seja mais favoravel que a compra de qualquer outra mercadoria, cessaria tambem immediatamente.

Uma Nação não póde saldar verdadeiramente as suas dividas para com as outras nações senão em mercadorias; e para isto he preciso que a sua producção, e por consequente a sua riqueza, tenham augmentado: porque o trabalho, como ja temos visto, não pode augmentar senão á proporção que augmentar o capital que o põem em movimento. Porém a isso he que este ultimo tende constantemente.— Quando as leys e os costumes não contrariam a industria,

siderada antes da revolução como favoravel à França. Eis aqui como a calculavam àquella epoca pelo producto das alfandegas :

Para a Alemanha, possessoens Austriacas, Polonia, Prussia, e Paizes-Baixos	Exportação	Importação
	Libras Tornezas	Dicto
	95:600.000.	64:000.000.
Para a Russia, Suecia, Dinamarca, e cidades Hanseaticas	Exportação	Importação
	79:000.000.	31:600.000.

Vamos passar em revista neste capitulo todas as causas de erro annexas ao calculo das balanças do commercio. Se estas se supposessem exactas, o que estou longe de admitir; dever-se-hia concluir que não somente a França emprestava aos povos do Norte o excesso das suas rendas sobre as suas compras (feita a deducção dos seus ganhos e das suas despezas) mas ainda uma somma consideravel em metaes preciosos, que ella lhes passava indubitavelmente. He mui provavel que a França fosse emprestadora no seo commercio com as nações do Norte, menos ricas e menos industriosas que ella; mas não he por modo algum verosimil que o fosse de quantias tão grandes. Quanto às compras de dinheiro que estes povos faziam, he mui provavel que as saldassem pelo seo commercio directo com a Hespanha, e que a França não entrasse nisso senão como porto de passagem dos metaes preciosos.

os avanços das nações estrangeiras em poucotempo põem a nação que os recebe em estado de fazer economias, e de se desendividar. (*)

Calculos que representassem com exactidão o balanço do commercio, isto he ; não o que uma nação paga, mas o que deve, certamente offereceriam maior interesse em eco-

* As naçoens que mais depressa se enriquecem muitas vezes são aquellas que contrahem maiores emprestimos; porque são tambem as que acham em si em que fazer empregos de capitaes mais vantajosos. Em geral a balança do commercio destas nações parece desfavoravel; isto he, que as suas importações excedem muito em valor as suas exportações, no momento em que a sua riqueza faz os progressos mais rapidos. Isto he o que se pode sobre tudo observar nas colonias do Norte da America. Pelas taboas publicadas por Lord Sheffield ve-se, que o Canadá, a bahia de Hudson, e as outras possessoens Britannicas no continente da America Septentrional junctas aos Estados Unidos, tiravam de Inglaterra, uns annos pelos outros, desde 1770, a 1780, o valor de 2: 156. 479 libras esterlinas; e não lhe tornavam mais de 877. 442 libras esterlinas em generos coloniaes. Todavia, como a Inglaterra tinha reservado para si o commercio quasi exclusivo daquellas vastas regiões, a balança entre a metropole e a colonia devia ser, para esta ultima, conforme à balança geral do seo commercio exterior.

Emquanto ao commercio particular dos Inglezes com os Estados Unidos, forneciam-lhes aquelles por anno 1: 331. 206lb. na mesma epoca; e não lhes tiravam senão 748. 560 lib. de mercadorias. O commercio entre a França e os Americanos Inglezes apresentava um blanço no mesmo sentido, As importações de mercadorias Francezas na America, (nos tres annos que se seguiram ao Tractado de Janeiro de 1778) subiram a 3.203.000 de francos, e as exportações da America somente a 2:393,000 de francos. Nos tres annos que se seguiram a differença foi ainda maior. As exportações das mercadorias Francezas para America subiram ao valor de 11:460.000 de libras tornezas, e as exportações da America para a França não passaram de 3:494.000 lb tornezas. Depois da paz de 1783, a França, a Inglaterra, a Hollanda, os Paizes-Baxos Austriacos, e a Alemanha entraram a mandar fazendas para a America. Só no anno de 1784 e só nos portos de Charles-Town, Philade-phia e Nova Yorck, subiram as importações a 100 milhoões tornezes. Esta massa de importações tam superior ás exportações, longe de ter arruinado so Estados-Unidos, como os mercantis o deveriam concluir, segundo o seo systema, multiplicou rapidamente os seos capitaes, e accelerou o desenvolvimento da sua industria.

nomia politica: mas quando se confia demasiado nestes calculos não se suppoem quanto elles são susceptiveis de erros, e quanto he difficil, ou, para melhor dizer, impossivel de os fazer com a menor exactidaõ. Consulte-se a este respeito aquelle grande Ministro, que primeiro sondou todas as profundezas da administraçaõ. O seo testemunho he tanto menos suspeito, quanto elle era um dos que davam grande importancia á balança do commercio, que lhe parecia favoravel para a França. “Nunca se fará idea justa, diz elle, do credito de commercio. que o Reyno adquire, se se não supprir pelo juizo á insufficiencia dos trabalhos mechanicos.” E em outra parte diz. “A maior parte dos calculos sobre esta materia são inexactos e imperfeitos; e isto deve-se attribuir a differentes causas.”— A primeira que elle indica basta com efeito para mostrar a vaidade de todos elles. He porque, como se não sabe senão pelos registros das alfandegas a quantidade de generos que entram, e que sahem, toda a parte das transacções de commercio que se faz por contrabando não se pode achar nos livros do fisco. Isto he bastante para que toda a balança pareça sempre favoravel para o paiz que a calcula; porque todo o contrabando se faz de fóra para dentro, sendo livre a saída das fazendas, e a sua entrada prohibida. Quanto mais as prohibições são rigorosas, ou a tariffa das alfandegas subida, mais necessario se torna fazer as importações clandestinas e fraudulentas; de sorte que parecem ser mui poucas; o que causa indizivel satisfacção aos que calculam o balanço pelos livros das alfandegas; posto que de facto a balança não tenha sido alterada em cousa alguma. Em quanto ás remessas que se obtem em numerario, o commercio segue uma marcha inteiramente contraria, mas que tende todavia a augmentar o erro precedente. A exportação do numerario he sempre ou prohibida, ou vista com muito maos olhos; a sua importação, pelo contrario, he

sempre favorecida. Portanto não se faz sair senão por fraude, ou ao menos mysteriosamente, e procurando desviar os olhos do publico deste objecto. Mas o que se importa, ainda quando o não façam lançar nos registros, sempre se arroga por isso um certo merecimento aos olhos da nação ou do Governo. Se o ramo de commercio que o importa tem algum favor que pedir não deixa de trazer em seu abono um rol de ouro e prata, que tem introduzido no paiz: rol que mesmo quando seja perfeitamente exacto, sempre conduz a erro, porque se não pode confrontar com o rol de um ramo de commercio correspondente, que o tiver feito sair. Estas duas causas reúnem-se pois para fazerem parecer a balança muito mais favoravel do que o he na realidade; ou para fazerem crer que a exportação das fazendas excede muito a importação.

Para qualquer fim que se calcule a balança do commercio, e seja qual for o momento e logar, que se escolha para avaliar as fazendas importadas e exportadas, sempre se cáe em novos erros; e ésta he outra observação de Mr. Necker. O calculo faz-se sempre pelas alfandegas das fronteiras; quer a nação esteja no habito de emprestar ou de receber: o mesmo he na Prussia que na Inglaterra; posto que os estrangeiros façam todo o commercio exterior daquella; e o desta os seus nacionaes. As mercadorias, que saem dos portos de Riga, Petersburgo, e Archangel, não são propriedade dos Russos, bem como as que nelles entram.

As primeiras cessaram de o ser no mercado interior onde foram vendidas; e as segundas não o serão senão no mesmo mercado quando os Russos as houverem comprado. De outra parte as mercadorias importadas em Inglaterra pertencem a Inglezes já muito antes de chegarem ao porto; e as que elles exportam lhes pertenciam já muito antes de saírem. O valor do credito, ou da divida

nacional não deve comtudo ser avaliado senão no momento em que a fazenda passa do negociante nacional ao estrangeiro, e *vice versa*; e he por conseguinte augmentado de todos os lucros, e de todas as despezas intermediarias até esta passagem.

A vista disto como se ha de fixar o preço das mercadorias importadas ou exportadas? Dever-se-ha fazer esta pelas declarações dos negociantes? Mas o interesse delles he, evidentemente, declarar menor valor a todas as que são sujeitas a direitos; e exaggerar o das que são francas, para augmentarem a sua importancia, e realçarem o merecimento do seo commercio aos olhos do Governo.

Avaliar-se-hão pelos preços correntes nas praças donde saíram e onde entram? Mas então as entradas parecerão sempre mais consideraveis que as saídas. Supponhamos, para fazer comprehender esta asserção, que um negociante Portuguez negocia de Lisboa para a Bahia, com um capital de 100.000 cruzados: as mercadorias que elle despacha são avaliadas na Alfandega de Lisboa em 100.000 cruzados que na realidade lhe custaram. Os gastos de transporte e o seo lucro dar-lhes-hão na Bahia o valor de 120.000 cr., sendo 10.000 para os direitos e mais despezas da alfandega, seguro fretes &c. &c. e os outros 10.000 para o lucro do commercio: Terá por conseguinte o Lisbonense na Bahia à sua disposição um fundo de 110.000 cruzados, com que comprará generos coloniaes, declarados na alfandega em similhante somma. Portanto os registros da Bahia apresentarão, se as avaliações forem justas, 120.000 cr. de importações, e 110.000 de exportações. O Capitaõ Lisbonense de volta para Lisboa deverá accrescentar 22,000 cr. ao preço da compra dos seos generos, a saber; 11.000 para lucro mercantil, a 10 por cento, e 11.000 para todas as despezas &c. De sorte que os seos assucres e algodões valeraõ real-

mente no mercado de Lisboa 132.000 cr. e se as avaliações se fizerem exactas na alfandega, a de Lisboa achará nos seus registros 100.000 cr. de exportações, e 132.000 de importações: de sorte que se vê claramente que os dous paizes, que negociam entre si, ganham um e outro no seu commercio; e que o que he activo, e não passivo, ganha mais, como he razão.

(Continuar-se-ha.)

MISCELLANEA

Memoria dos Exteriores, e pleno uso da Soberania, que se arrogou o Governo de Lisboa, &c.

(Continuada de p. 263.)

34. Segue-se agora vermos quaes seriam os motivos, que conduziram o Governo de Lisboa á uma tam extraordinaria, manifesta, e pertinaz usurpação dos Direitos de S. A. R. O restabelecimento do dicto Governo, em consequencia da evacuação do Exercito Francez, deixou entregue quasi toda a authoridade ao Desembargador Secretario João Antonio Salter de Mendonça. Os Governadores eram o Bispo do Porto, que não veio ter exercicio senão depois que o Duque de Dalmacia invadio a dicta Cidade, o Marquez das Minas, o Conde de Castro Marim, hoje Marquez d'Olhaõ, e os Tenentes Generaes D. Francisco Xavier de Noronha, e Francisco da Cunha. Nenhum delles era instruido na Sciencia da Legislação, muito separada da profissão Militar, á que todos elles pertenciam e disto rezultou que ficáram sendo necessariamente uns instrumentos, de que se servia o Desembargador Secretario para tudo quanto lhe agradava, principalmente nos negocios dependentes dos conhecimentos do Direito publico e particular, que eram quasi to-

dos. Elle fallava em Direito, e apontava Leys, e os dictos Governadores não podiam contestar-lhe os seus pareceres nestas materias, aiuda que elles fossem muito absurdos. E isto muito mais, sendo a Legislação Portugueza composta de muitas mil leys, umas contrarias ás outras, pelas diversas circumstancias em que foram feitas, o que dava occasião a que o dicto Desembargador podesse illudir facilmente pessoas, que não eram Juristas, conduzindo-os com a capa da observancia das leys para tudo quanto lhe aprazia. Este Magistrado, pois, foi a causa de quantos abusos temos referido. Ninguém poderá duvidar, que os Governadores, sendo Militares, não se haviam de metter a fazer Alvarás, Decretos, e Cartas Regias, a fallar sempre no nome do Soberano, a exercitar todos os Direitos Magesticos, se o unico Jurisconsulto, que tinham com sigio, que era o dicto Desembargador Secretario, lhes não persuadissem, que elles podiam fazer tudo isso.

35. O Character deste Magistrado, summamente vaidoso, e amigo do poder, o conduzio avidamente para tudo quanto éra representação da Soberania. Quiz-se inculcar como um Ministro, e Secretario d'Estado, e á este fim dirigio todos os seus passos. Começou por abandonar o uso da Beca, que era o vestido proprio, que lhe competia, pelos diversos lugares, que tiuha na Magistratura, e os quaes conservava no exercicio de Secretario do Governo de Lisboa. Apresentou-se de cazaca, e de espadim, e a bondade dos Governadores foi tal, que não repararam, em que o seu secretario fosse ao Conselho do Governo do Reyno, com um vestido com que não iria, nem á Caza da Supplicação, nem ao Desembargo do Paço. Despachou-se com o tractamento de Excellencia, que as mesmas Gazetas do Governo lhe tributavam frequentemente, como se pode ver na de 10, de Março, e de 16, de Maio de 1809, No. 1, Suppl. Extr. e No. 20. Suppl. Extr.) Decretou-se as continencias Militares, que se faziam áos Conselheiros de Estado; o que deo occasião até á zombaria dos prêzos do Limoeiro, porque sendo proxima a sua caza, e passando frequentemente pelo largo das dictas prizoens, os prêzos, quando ouviam a Sentinella chamar armas pela sua passagem, diziam, *Ahi vai o Rey Salter*. Inventou o uso de convocar Junctas, compostas de todos os Magistrados dos Tribunaes de Lisboa, a que elle pesidia, para imittar nisto, o

que S. A. R. costumava mandar fazer alguns vezes pelos seus Ministros, e Secretarios de Estado. E isto lhe servia tambem para illudir melhor os Governadores do Reyno, e para os conduzir á tudo quanto queria. Elle chamava para estas Junctas os Magistrados, que lhe parecia, e como os tinha assustado a todos com os terriveis exemplos de prender, e degradar arbitrariamente, até os que tinham grandes lugares na Magistratura por mercê de S. A. R., achava suffragios para quanto lhe agradava. Ninguem duvidava de ser por elle presidido, nem os Ministros que serviam nos Tribunaes, com Cartas do conselho muito mais antigas do que a sua. A sentença do Marquez de Alorna he dada em uma destas Junctas, em que elle e o outro Secretario do Governo, seu companheiro, prezidiram a Conselheiros muito mais antigos, do que era o dicto Desembargador Quem sabe o capricho com que os Tribunaes, e os Ministros costumavam zelar estas cousas, não pode deixar de ver no seu silencio o terrorismo espalhado no Reyno, com que se olhava para o dicto Desembargador Secretario. E se os Sacerdotes da Justiça, haviam perdido a sua firmeza para sustentar os seus direitos, e a sua consideração Politica, como a conservariam relativamente aos direitos dos outros, sobre cujas cousas votavam, ou interpunham o seu parecer? O modo por que um tal Presidente fazia o relatorio, deixava conhecer quaes eram os seus sentimentos, e elles necessariamente haviam de encontrar approvadores.

36. E não devemos omittir aqui um outro estylo, filho da mesma mania, que o Desembargador Secretario introduzio no Governo de Lisboa, e que sendo summamente oppressivo para os Portuguezes era muito contrario ao respeito devido a S. A. R. Nas Secretarias de Estado de Portugal havia o costume de se não indifferirem por Despacho os Requerimentos, que os nossos Soberanos desatendiam. As Partes apresentavam as suas supplicas, instavam pelo differimento, e não exigiam nunca que ao menos se lhes possesse Despacho de *Escuzado*: porque lhes não podia servir para fim algum. Como não havia um Tribunal superior, para que se recorresse, e ao qual conviesse mostrar, o que se tinha pedido, e o que se tinha denegado, era inutil instar por similhante Despacho. Mas quem poderia esperar, que o Desembargador Secretario do Governo de Lisboa se attribuisse, e ao dicto Governo, aquelle mesmo estylo, que

era intoleravel, uma vez, que o Soberano de Portugal rezidia no Brazil, e que os seus vassallos da Europa tinham direito para se queixar na sua Presença das injustiças, que lhes fizesse o Governo de Lisboa? Nestes termos mudavam muito as circumstancias, que concorriam nas Secretarias de Estado, por meio das quaes S. A. R. expedia as suas immediatas Resoluçoens. As Partes podendo recorrer do Governo de Lisboa para o Soberano, residente no Brazil, necessitavam de mostrar, na Sua Real Presença, o que tinham requerido, e o que se lhes tinha denegado em Portugal: e era para isto indispensavel, que os seus requerimentos indefferidos fossem escuzados, por Despacho: e a pratica estabelecida em contrario, não podendo ter nenhum outro fim que não fosse o de estorvar os recursos dos Portuguezes para o Principe Regente nosso Senhor, era, como dicemos, summamente oppressiva para os Vassallos, e muito contraria ao respeito devido ao Soberano. Mas a pezar destas consideraçoes, o dicto estylo se sustentou pertinazmente, não obstante que nós mesmo o contestamos ao Governo de Lisboa, por um requerimento, exigindo que o dicto Governo nos indifferisse por Despacho as nossas supplicas, que julgasse desattender, e apontando a razão de differença, que havia para elle senão apropriar uma pratica, que, não tendo inconvenientes nas Secretarias de Estado juncto á S. A. R., era inteiramente inapplicavel a um Governo subalterno, que rezidia em muita distancia do mesmo Senhor.

37. Este appetite do Desembargador Secretario do Governo querer figurar em Portugal, como Secretario de Estado, he que originou a practica de attribuir ao Governo todos os exteriores da Soberania Para aquelle seu fim era-lhe preciso fazer tudo quanto os Ministros de Estado do Principe Regente nosso Senhor faziam; e elle o fez, E como a sua mesma consciencia o accusava de tomar uma representaçãõ, que lhe não cabia, julgava necessario, para ofuscar as vistas dos outros, o exercicio de um poder illimitado. Por isso fez ainda muito mais do que praticavam os dictos Ministros, a pézar de estarem ao lado do Soberano, que lhes dava immediatamente as suas Reaes Ordens, e de quem elles eram a voz authorizada pelos Decretos das suas nomeaçoes participados á todos os Tribunaes, e todo o Reyno. Como o seu fim era só mostrar, que po-

dia, havia de exceder necessariamente no exercicio da sua authoridade, porque he proverbio antigo, e muito discreto-*quem quer mostrar que pode fuz quasi sempre o que não pode.*

38. Falta-vos sómente, para concluir esta Memoria, acrescentar algumas reflexoens, sobre os resultados politicos, que havia de ter este systema de administração, adoptado pelo Governo de Lisboa.— Montesquieu, Grand et. Decadence des Romains Ch^{p.} 8. diz. com a penetração propria do seu espirito. *O Principe está tanto acima dos Vassallos que estes não podem imaginar-se relação alguma em que a sua auihoridade lhe fuça ciume m^s não succede outro tanto a respeito dos vassallos que governam, elles não estão tanto acima dos outros, que não lembrem todos os dias comparaçoens odiosas.* He certo pois, que o Governo de Lisboa, composto de Vassallos, ostentando o poder Soberano, chamava sobre si o odio, e o ciume de grande parte dos Portuguezes, a qual teria pelo maior dos males o ser vassallo de taes vassallos, achando melhor qualquer outra situação, em que o seu amor proprio não fosse offendido.

39. Esta mesma grande distancia, que separa os Vassallos, e o Soberano, faz com que estes não tenhaõ senão mui raras vezes a respeito daquelles as paixoes que originaõ o espirito de vingança, e ellas são muito frequentes nos Vassallos entre si. A dicta distancia pois he um escudo, que defendia a maior parte dos homens do despotismo dos Soberanos. Mas não ha um escudo semelhante, quando os despotassaõ Vassallos: as relaçãoens, que ha entre estes, mais ou menos remotas toçaõ-se frequentemente, e he por isto indispensavel, que seja regulada pelas Leys toda a authoridade, que os particulares exercitam, e que seja inhabitavel a Provincia, ou Reyno em que Vassallos, considerando-se Soberanos, se arogam todos o Direitos Majestaticos. E este escudo das Leys he muito mais necessario quando o Principe rezide taõ distante dos seus Povos, como S. A. R. o está dos Portuguezes; e se elle falta, em quanto se recorre a seu Real Amparo, e chega o seu auxilio, podem-se ter cauzado males gravissimos e irremediaveis.

40. Este abuzo do poder, a que dava occasiaõ a Soberania exercitada pelos Governadores de Lisboa, em toda a sua extençaõ,

desarmava necessariamente os Portuguezes do empenho, a que se tinham arrojado contra os Francezes. Elles o haviaõ tomado assustados com os excessos do Poder Militar, e arbitrario, que temião na Administração estrangeira. Insurgiram contra ella para gozar a doçura do Governo das Leys, a que estavaõ affeitos debaixo do Imperio dos seus Soberanos, para recuperarem os seus direitos, e privilegios, que viam desattendidos, e que se lhes mandavam guardar pelo Principe Regente Nosso Senhor nas Leys constitucionaes, e Regimento deixado ao Governo do Reyno. Se porem este usa da authoridade pelo mesmo modo, que o poderiam fazer os Conquistadores, quem esperaria em boa fé, que o Povo Portuguez se desse muito trabalho, e fadiga para que Portugal fosse governado pelo Dezembargador Salter, em lugar do General Juuot?— Desgraçada cousa! A Soberania Portugueza era o pomo da discordia. Os Francezes a queriaõ occupar. O Povo Portuguez disputava-lha, más querendo ficar com o seu exercicio: O Governo de Lisboa tambem a queria defender, para a exercitar illimitadamente. Vindicalla para ser realmente de S. A. R. como era justo, iste he, o de que se não cuidava! Qualquer dos partidos, que venccsse; quem perdia necessariamente era o Principe Regente Nosso Senhor.

O espirito Ochlocratico predominava, em todo o Reyno, e era o mais prejudicial aos Direitos da Soberania de S. A. R, e á causa da Independencia Nacional. E em que consiste elle? Na Suprema Authoridade occupad pelos particulares, julgando-se cada um dos Membros da Sociedade Civil com a faculdade de fazer o que julga, ou finge julgar civilmente vantajozo. No Artigo 5o. do nosso Pararelo, se pode ver como tal era o predominante espirito Nacional, e quanto elle impedia aos interresses de Portugal. E nada podia nutrillo, ou corrigillo tanto, como o exemplo do Governo. Se elle se apresentasse subdito da Ley enãõ excedendo em cousa alguma, os poderes, que lhe eraõ por ella concedidos, qual dos Vassallos se atreveria a julgar-se superior ás mesmas Leys para definir o bem civil pelo seu arbitrio e para querer abrigar os outrossa seguir as dictas suas definiçoens? Se porém esse mesmo Governo se mostrava ocholocratico, arrogando-se, todo o poder, de

que lhe parecia appropriar-se, e isto com o pretexto de o pedir assim a Causa Publica, como não fariam outro tanto os mais particulares, quando também julgassem, que o interesse Nacional pedia o uzo do seu poder? O Governo pois arrogando-se todo o Poder Soberano contra as expressas clauzulas das suas Leys Constitucionaes, com o vago pretexto do bem publico, era uma eschola permanente de Ochlocracia para todo o Povo Portuguez.

42. Taes eram entre outros os terriveis effeitos, que nascião da ostentaçãõ do Poder Real feita pelo Governo de Lisboa contra as Leys da sua Constituiçãõ: 1.º excitava o ciume dos Portuguezes desaffeiçoando-os do dicto Governo, e consequentemente do Soberano, em nome do qual exercitavam a authoridade: 2.º sacrificava a Naçãõ ao mais violento despotismo, destruida a defeza das Leys, que unicamente lho podia aproveitar em taes circumstancias: e 3.º por isso mesmo arrefecia os esforços Nacionaes na defeza contra os Francezes: e 4.º radicava o habito Ochlocratico, que tanto era necessario extirpar dentre os Portuguezes. E parece demonstrado á vista disto, que esta usurpaçãõ do Poder Real, feita pelo Governo de Lisboa, era uma das medidas mais proveitosas aos inimigos de Portugal, e mais prejudiciaes á defeza dos Direitos do Principe Regente Nosso Senhor, e da Independencia Nacional.

43. A Corte do Brazil tinha certamente todas as ideias, que nos deraõ materia á esta Memoria, e para prova, de que ella as tinha, bastaõ as 3 Cartas Regias de 2, e de 11 de Janeiro, e a de 30 de Agosto de 1809, pelas quaes pertendeo cohibir o uso do Poder Regio feito pelo dicto Governo, como temos referido. Mas ellas não produziram o dezejado effeito: a ambiçãõ, e o dezejo do poder, que tinha o mesmo Governo, e a sua ousadia, na distancia, em que se achava de S. A. R. fraudaraõ todas aquellas suas Reaes, e Providentissimas Constituiçoens: e succederá sempre o mesmo em quanto senaõ tomar a uniea medida, que a Politica aconselha como capaz de produzir effeito nestas circumstancias, que he, participar a Corte do Brazil aos Tribunaes, e Authoridades subalternas de Portugal, o regulamento dado ao Governo do Reyno, fazendo-se esta participaçãõ sem a intervençãõ do Governo de Lisboa, e ordenando, que qualquer dos Funcionarios Publicos, que executar Ordens do Governo manifestamente contrarias á authori-

dade, que lhe he concedida, será responsavel no seu nome não só para com S. A. R. em attenção ao desprezo das Suas Reaes Ordens, mas para com os particulares em razão dos prejuizos, que elles tiverem soffrido. Assim, e só assim teraõ as Leys nma garantia no interesse pessoal de todos os Funcionarios Publicos, de que o Governo se poderá querer servir, para a execuçaõ das suas determinaçoens, que fossem contrarias á ellas : só desta sorte he que S. A. R. conseguirá, que os Governadores de Portugal se abstenham do abuso do poder, e deixem de usurpar-lhe os seus Direitos Majestaticos, e de opprimir despoticamente os seus Vassallos da Europa.

FIM-

PAIZES-BAIXOS.

Extracto das gazetas Alemaas, sobre as pretençoens do Bispo de Gante.

He bem sabido pelas gazetas publicas, que o Bispo de Gante recusou cantar *Te Deum* pelo nascimento do Principe Hereditario dos Paizes-Baixos; e se diz, em consequencia, que este idoso cavalheiro he de disposiçaõ mui obstinada. E com tudo não se póde negar, que recusando-se elle a ordenar ao clero de sua diocese que fizesse estas preces, obrou consistentemente, considerando que se não póde negar que El Rey dos Paizes Baixos he um herege. Não se póde esperar que a Igreja mostre inconsistencias, e a antiga maxima de Gregorio o Grande ainda regula, isto he que o poder temporal depende do espiritual. Todo o outro titulo de possessaõ he invalido; e um principe, ainda mesmo catholico, cujo poder temporal não procede da Igreja, he um usurpador, visto que a possessaõ, qualquer que sêja, he somente valida, na proporçaõ em que se origina na Igreja, ponto central de todo o direito de possessaõ. O que a Igreja ensinava no seculo 12 ensina

no 19; porque como ella he infalivel, assim não são as suas doutrinas sugeitas a mudança, e continuam em um seculo o que fôram em outro. O Bispo de Gante, vendo-se apertado pelo poder temporal, escreveu a seu amigo, o Vigario-geral Frenke, em Aix-la-Chapelle, perguntando-lhe como elle se conduzia a respeito das oraçoens por El Rey, visto que tambem elle vivia debaixo de um principe não catholico (o Rey de Prussia); e recebeu em resposta do Vigario-geral, o qual he bem conhecido pelo seu character consistente, e intimamente informado do systema da Igreja; isto, "Eu agora faço oraçoens por El Rey muitas vezes, e tenho tido o costume de fazer isso repetidamente; porem nunca o faço no altar durante a Missa. Nunca ali pronuocio as palavras *Salvum fac dominum nostrum servum tuum Frid. Guill. Regem Borussorum*; Salva a teu servo, nosso Soberano, Frederico Guilherme Rey dos Prussianos." O Bispo de Gante, quando recebeu ésta resposta, publicou-a aos ficis pela imprensa, para os convencer de que elle havia obrado com propriedade na recusação que fizera. As instrucçoens do Papa Benedicto XII. não permitem que se façam oraçoens no altar a favor de herejes, nem que se mencionem os seus nomes no Canon.

Todo o poder temporal, que não dimana da Igreja he uma usurpação, que a Igreja pôde tolerar, quando não pôde deixar de o fazer; porém nunca o deve reconhecer por legitima. Pôde-se esperar da Igreja uma condescendencia externa; isto deseja ella prestar, porém não pôde ser essencialmente inconsistente. A sua organização interna está habilmente ligada; a unidade reyna em tudo, e em quanto o edificio permanece, nem um só madeiro se pôde torcer permanentemente. Nenhum homem está mais disposto á cortezia do que o presente Papa, e o seu Ministro, Gonsalvi, que espéra ser seu successor.

Ambos conhecem a tempera moderada do seculo, e que se póde ganhar muito pela concessaõ. Portanto elles estaõ sempre inclinados a concluir um armisticio com a usurpaçaõ, o que elles chamam uma concordata ; e nelle concedem muitas cousas, que naõ poderiam conceder n'um tractado deffinitivo de paz. A Igreja he tam aversa a fazer um tractado definitivo, como os Turcos éram antigamente, em quanto retivéram integro o poder e espirito do Mahometanismo. A Igreja póde, em um armisticio, para maior gloria de Deus, fazer concessõens, muitas das quaes á primeira vista pareceriam impossiveis, e poderiam desencaminhar os que naõ entendem o seu systema. Sobre estes principios concede o Papa aos padres na Russia o serem casados ; porque ali saõ tam poucos os padres, que naõ póde fazer mal terem elles suas mulheres, e filhos, os quaes venham ao depois a ser tambem padres: tudo isto he para gloria de Deus. Por ésta razaõ, quando se levou a Roma o negocio do Bispo de Gante, o Papa lhe ordenou, que cantasse o *Te Deum* pelo Principe recém-nascido, e que expedisse o seu mandado ao Clero, para que fizesse o mesmo ; e podemos estar seguros de que Gonsalvi deo ordens a seu collega-ecclesiastico, o Vigario-geral Frenke, para que fizesse oraçoens pelo Rey de Prussia, no sacrificio da Missa, tudo para promover a gloria de Deus ; visto que tal comportamento he mais vantoso á Igreja, do que estar em guerra aberta. Nem o Papa nem a Igreja prohibem uma tregoa ; que passa pelo nome de Concordata ; visto que ella se naõ conclue por periodo definito, e naõ he como a tregoa dos Turcos por 25 ou 30 annos ; assim tem a propriedade de paz, isto he póde ser quebrantada. Como he permittido aos Soberanos o declararem a guerra uns aos outros, assim o Papa, sendo ao mesmo tempo Soberano e *Pontifex Maximus*, póde declarar a guerra quando quizer, especial-

mente contra os que são usurpadores. No caso em que não haja usurpação, e em que o poder temporal esteja em devida sujeição ao espiritual, não ha necessidade de concordata, porque então tudo he claro, e se segue sem mais estipulaçoens o systema da Igreja, que he em tudo consistente, e no qual reyna a uniaõ universal, não se achando nelle contradicção.

Breve de Sua Sanctidade ao Bispo de Gante.

Pio VII. Papa. Veneravel Irmaõ. Saude e benção Apostolica.

Se não temos dado resposta á carta, que nos escrevestes, relativamente ás preces que o Governo vos poderia talvez pedir na occasiaõ do casamento do Principe Hereditario da Corõa, deve-se isto attribuir a duas causas: primeiramente, attendida a immensa quantidade de negocios, sobre que somos de toda a parte consultados, o exame desta questãõ, que haviamos commettido a uma Congregação de alguns cardeaes da Sancta Igreja Romana, foi differido por mais tempo do que éra nossa vontade. Depois, estando terminado o exame, e maduramente considerado o negocio, podiamos ter-vos feito saber a nossa decisaõ; mas vendo que a occasiaõ de ordenar essas preces publicas tinha passado, assentamos dever defferir o responder-vos sobre este assumpto.

Agóra que somos novamente rogados, tanto da vossa parte, como da dos outros Ordinarios do Reyno, que declaremos que regra de procedimento se deverá seguir em taes occasioens, se tornarem a offerecer-se, nós vos fazemos saber, veneravel Irmaõ, segundo o sentimento recebido e manifestado em outras circumstancias pela Sancta Sé, que he permittido aos sobredictos Ordinarios, no caso de o Rey lhe testemunhar o seu desejo a este respeito,

ordenar preces publicas por qualquer causa que respeite ao bem e prosperidade do Rey e Familia Real, ou á estabilidade do seu Governo, toda a via com as precauçoens prescriptas por um dos nossos predecessores o Papa Benedicto XIV. de feliz memoria, na sua carta aos Arcebispos e Bispos do Rito Grego em communhão com a Sancta Sé, datada no 1o. de Março de 1756.

Cumpre attender tambem, no ordenar taes preces, a evitar com cuidado o escandalo, que dellas talvez poderia resultar aos fracos, advertindo ao Povo, em uma instrucção pastoral, que éstas preces são offerecidas a Deus, ja para lhe dar graças pelos beneficios, que tem concedido ao Rey e á familia Real, ja para lhe pedir a sua prosperidade: assim como o socego publico e particular do Reyno, e finalmente para que o coração do Principe se faça favoravel á Religião Catholica, e bem disposto para com ella.

Renovando-vos os distinctos signaes da terna afeição que vos temos, nós vos damos, com effusão do coração, e ao vosso rebanho, a nossa benção Apostolica. Dado em Roma, no 1o. de Fevereiro de 1817; e 17o. do nosso Pontificado.



COLONIAS HESPAÑHOLAS.

Copia de um officio do General San Martín, commandante do Exercito de Buenos-Ayres no Chili, ao Supremo Director das Provincias Unidas da America Meredional.

Quartel-General de S. Thiago 22 de Fevereiro 1817.

A série de acontecimentos bem succedidos, que se tem seguido uns aos outros depois que abrimos a campanha, não me tem permittido dar a V. Ex^a. uma relação circum-

stanciada das principaes occurencias, até a data presente.

No offico geral, expedido pelo meu estado-maior, aos 20 do passado, se explicou a ordem em que marchavam as tropas, assim como os passos que se déram para facilitar a nossa empreza. O Exercito se ajunctou aos 28 do passado, e chegou em boa ordem ás fontes situadas na estrada de Patos, de cujo ponto fiz os meus preparativos, e combinei os meus movimentos em tal maneira, que me assegurasse da posse das quatro Cordilheiras, e removesse todos os obstaculos, que o inimigo pudesse oppôr-nos nos desfiladeiros porque tinhamos de passar. Formáram-se duas divisioens: confiei a primeira, que havia de marchar na retaguarda, ao Brigadeiro General Soler; e éra composta do 1º. batalhaõ de caçadores, das companhias de granadeiros e caçadores, pertencentes ao regimento 7º e 8º., a minha escolta, os esquadroens 3º. e 4º. dos granadeiros de cavallo, e cinco peças d' artilheria. A segunda foi formada dos batalhoens 7º. e 8º. e duas peças de campanha, sob o Major-General O'Higgins, e Coronel Zapiola, com os esquadroens N.º. 1º. e 2º. O commandante da artilheria, com a sua gente e artifices, seguia logo depois; e ao mesmo tempo ordenei ao Major Arcos, dos engenheiros, que avançasse pela nossa esquerda com 200 homens, e penetrasse pelo mato de Vallehermoso, e caísse entaõ sobre Cienego, aonde estava postada uma guarda do inimigo; e dali, subindo ás alturas, e deivando as cordilheiras de Piuquenes na sua retaguarda, avançasse para Achupallas, em ordem a tomar este ponto e unir-se ao exercito juncto a Putaendo.

Aos cinco recebi avizo do General commandante da vanguarda, que aquelle official tinha chegado a Achupallas aos 4; e que o commandante Hespanhol de S. Philippe, com 100 homens e algumas milicias, tinha saído a atacallo, porem fõra derrotado pelo valoroso Tenente Lavalle. Na

manhã seguinte abandonáram os Hespanhoes todo o Putaendo e S. Philippe, deixando a bagagem, &c, atraz de si.

O General Soler avançou rapidamente, e aos 6 se ajunctou toda a vanguarda em Putaendo. Elle postou então o Ajudante Necochea, com 80 homens, nas alturas, e ordenou ao commandante Melian, que tomasse posse da pequena povoação de San Antonio. No dia seguinte formou o seu campo, e estabeleceu o seu quartel general em San Andres del Tartaro.

Aos 6 pela tarde recebeu o inimigo consideraveis reforços, e naquella noite cruzou o rio Aconcagua, e se apresentou ao romper do dia em frente de Necochea, com 400 cavallos, 300 infantes, e 2 peças de campanha. O nosso valoroso official não se assustou, e ordenou á sua avançada; que retrogradasse para a linha. Até que vio o inimigo juncto a si não deo um so tiro; porem então com a espada na mão arrostou contra os Hespanhoes, derrotou-os, matou 30, e tomou 4 prisioneiros. Perseguios os para as alturas de Colmas, aonde fôram protegidos pela sua infantaria. Na mesma manhã, antes das 9 horas, abandonáram elles precipitadamente a sua posição, o lugar de San Philippe, e cruzáram o rio.

No entanto o coronel Las Heras, que, com o seu batalhão N.º 11; 30 granadeiros montados, e duas peças de campanha havia de atacar Santa Rosa, pela estrada de Uspallata, encontrou com igual successo. Aos 4, o seu segundo em commando, e major Martinez, atacou a guarda dos Andes, composta de 100 homens, e, depois de hora e meia de renhido combate, tomou o posto á bayoneta, e 47 prisioneiros, suas armas, &c.

Segundo as minhas ordens, devia ésta divisaõ entrar Santa-Rosa aos 8, e estabelecer as suas communiçaõens com a vanguarda do exercito; o qual no mesmo dia devia

caír sobre S. Philippe: isto foi executado. Aos 9, abandonou o inimigo as suas posiçoens em Aconcagua e Curimon, deixando atraz de si alguns petrechos, armas, &c.; e se formou outra vez juncto a Chacabuco. Em consequencia disto resolvi marchar contra elle, assim como contra a capital, com toda a rapidez possivel, e atacállo aonde quer que o pudesse encontrar, não obstante não nos ter ainda chegado a nossa artilheria pezada.

Na manhã de 9 reestabeleci a ponte sobre o Aconcagua, e ordenei ao commandante Melian, que marchasse para as alturas de Chacabuco, para observar o inimigo. Então seguiu o exercito, e se acampou na embocadura do desfiladeiro juncto com a divisaõ do coronel Heras, que tinha recebido ordens de se concentrar neste ponto.

Desde este momento ficáram mais claras as intençoens do inimigo. A posição, que elle tomou nas alturas, e a resolução com que parece disposto a defendêllas, fez evidente que estava determinado a manter o seu terreno. As nossas avançadas se postáram a tiro de espingarda do inimigo; e, durante todo o dia 10, e 11; fizéram os reconhecimentos necessarios. Desenhou-se um pequeno esboço da posição dos Hespanhoes, e na conformidade delles fiz todos os meus arranjamientos para os atacar na manhã do dia seguinte (12).

Incluso remetto a V. Ex^a. o plano topographico do terreno, em que se vem os grandes obstaculos superados pelo nosso exercito, e as vantagens da posição do inimigo. Dei o commando da cireita ao General Soler, que, com a primeira divizaõ de caçadores, companhias de granadeiros e atiradores dos regimentos 7^o. e 8^o. commandados pelo coronel Martinez, 7 peças de artilheria de campanha, a minha escolta, e 4^o. esquadraõ de granadeiros de cavallo, devia atacar o inimigo em flanco, e voltar a sua posição, em quanto o General O'Higgins, a quem confiei a

esquerrda, os esquadroens 1, 2, e 3; e duas peças d' artilheria. O resultado do nosso primeiro movimento foi o abandonar o inimigo as suas posiçoens nas alturas; porque a rapidez de nossa marcha lhe não deo tempo a ajuuctar as forças que tinha em Chacabuco, em ordem a disputar-nos a subida. Depois deste primeiro bom successo, foi necessario fazer novos arranjamientos. A infantaria do inimigo, na sua retirada, tinha de cruzar uma planicie de mais de quatro leguas de extençaõ, e ainda que era sustida por uma forte columna de cavallaria, a experiencia nos tinha ensinado que um bom esquadraõ dos nossos granadeiros de cavallo era sufficiente para os derrotar e cortar. A nossa posiçaõ se tornou entaõ vantajossissima. O General O'Higgins pôde continuar o seu ataque em frente, em quanto o General Soler estava em situaçaõ de voltar o flanco dos Hespanhoes, se parecesse que elles queriam conservar o seu terreno, antes de entrar na planicie. Pelo que ordenei instantaneamente ao coronel Zapiola, com os esquadroens 1, 2, e 3, que marchasse adiante, em ordem a carregállos; ou ao menos para os entreter até que chegassem os batalhoens 7º., e 8º.; e entaõ foi o inimigo obrigado a tomar a posiçaõ descripta no plano. O General Soler continuou o seu movimento pela direita, com mui bom successo, e boa combinaçaõ; subindo o por uma quebrada a uma altura quazi impracticavel, sem ser percebido dos inimigos, até que elles o viram commandando a sua posiçaõ, e ameaçando o seu flanco.

A opposiçaõ, que encontrámos aqui, foi vigorosa e tenaz. Começou de ambas as partes um fogo o mais horrivel, e elles disputáram a victoria com nosco por mais de uma hora com a maior obstinaçaõ. He verdade que, neste ponto, havia mais de 1.500 homens de sua infantaria escolhida, e flor de seu exercito; e, além disto, eram

supportados por um respeitavel corpo de cavallaria. Com tudo éra chegado o momento decisivo. O valente General O'Higgins ajunctou os batalhoens 7º. e 8º., formou duas columnas cerradas de ataque, e á frente da primeira carregou a esquerda do inimigo com a bayoneta. O coronel Zapiola á frente dos esquadroens 1º., 2º., e 3º., rompeo a direita dos inimigos; e em breve pareceo tudo um choque instantaneo. O General Soler arrostou ao mesmo tempo pelas montanhas, em que se apoiava a sua posição, e para cuja defenza tinha o inimigo destacado um corpo de 200 homens. O commandante Alvarado, porém, chegou com os caçadores, destacou duas companhias sob o commando do capitão Salvadores, que atacou as alturas, derrotou os Hespanhoes, e destruiu-os á bayoneta. O Tenente Zoria, dos caçadores, se distinguio muito.

No entanto os intrepidos esquadroens de cavallaria, commandados por seus officiaes, carregaram sobre, o inimigo da maneira mais determinada. Toda a infantaria do inimigo foi derrotada e destruida; a carnagem foi terrivel, porem a victoria completa e decisiva.

Os nossos ultiores esforços fõram dirigidos sómente a perseguir os nossos inimigos, os quaes, horridamente dispersos, fugiam para todas as partes. O commandante Necochea, que, com o 4º. esquadraõ e a minha escolta, caíra sobre a direita dos inimigos, como se descreve no plano incluso, fez nelles grande matança. A nossa cavallaria chegou naquella tarda até o passo de Colina. Toda a infantaria do inimigo pereceo, 600 prisioneiros, 32 officiaes, e entre elles alguns de maior graduacão, e igual ou maior numero de mortos, a sua artilheria, um parque completo, consideraveis petrechos, junctamente com as bandeiras do regimento Chiloe, fõram os fructos deste glorioso dia.

As consequencias, porém, fõram ainda mais impor-

tantes. O Presidente Hespanhol, Mario, no meio do terror e confusão produzida por esta derrota, abandonou a capital na mesma noite de 12; e, com os miseraveis restos de suas tropas, fez o melhor caminho que pôde para Valparaizo: Deixou toda a sua artilheria na declividade do Prado; e receando não chegar a tempo de encontrar os navios, correu ao longo da costa para San Antonio, aonde foi tomado prisioneiro, com a maior parte de seus sequazes, por uma partida de nossos granadeiros de cavallo, commandada pelo denodado capitão Aldado, e patriota Ramirez. A manhã se espéra elle nesta capital. Todos estes prosperos acontecimentos são devidos á boa disciplina e constancia, que mostráram os chefes, os officiaes e as tropas, tam benemeritas de seus concidadaõs, e da attençaõ de V. Ex^a.

Sem o auxilio que recebi dos Generaes Soler e O'Higgins, a expediçaõ não teria tido resultados tam decisivos. Eu devo as maiores obrigaçoens a estes officiaes, assim como aos do meu estado-maior, um dos quaes, o coronel Bernti, me accompanhou na acçaõ, e communicou as minhas ordens. Estou tambem mui satisfeito com o comportamento do coronel Quintana, e dos meus ajudantes de campo Alvarez, Arcos, Escalada, e O'Brien.

A falta de tempo me impede de individualizar a V. Ex^a. os officiaes, que mais se distinguiram; porém eu farei isto, logo que os seus respectivos commandantes me fornecerem com as relaçoens que lhes tenho pedido, em ordem a que se não esquêçam seus nomes.

Finalmente, o commandante Cabot, em Coquimbo, Rodriguez em S. Fernando, e Tenente Coronel Freyre, em Talca, tivéram igual successo. Em uma palavra, o echo do do patriotismo retumba por toda a parte, a um e mesmo tempo, e o Exercito dos Andes terá sempre a gloria de dizer,—em 24 dias acabamos a campanha, pas-

samos a mais elevada cadea de montanhas, que ha no globo, demos fim aos tyrannos, e liberdade ao Chili.

Deus guarde a V. Exa. muitos annos.

(Assignado)

JOSE DE SAN MARTIN.

Correspondencia, entre o Director Supremo de Buenos-Ayres, D. Joã Martin de Puyerrdon; e o General Portuguez Lecor. Datada de Buenos-Ayres, 2 de Março de 1817.

Proclamação do General Lecor, datada de 15 de Fevereiro.

Art. 1. Toda a partida pertencente aos inimigos, que roubar ou maltractar algum habitante pacifico e indefeço, em sua casa, será tractada individualmente, não como prisioneiros de guerra, mas como salteadores, de estrada, e perturbadores da paz publica.

2. Quando as partidas, depois de terem commettido algum crime contra pacificos e indefensos habitantes de alguma das povoaçoens, que estão debaixo da protecção das asmas Portuguezas, não pudérem ser apprehendidas, far-se-hão as mais rigorosas represalias nas familias e propriedade dos chefes commandantes das dictas partidas, para cujo fim sairão destacamentos fortes do exercito Portuguez, que queimaraõ as suas fazendas, e escoltaraõ as suas familias para bordo da esquadra.

3. Empregar-se-ha sufficiente numero de pessoas de confiança, para vigiar pela segurança e tranquillidade dos habitantes, e para participarem aos commandantes, que lhes ficarem mais proximos uma relação circumstanciada, que estes transmittiraõ ao quartel-general, dos excessos commettidos pelas partidas dos inimigos, contra os dictos habitantes pacificos; e das pessoas de

que as mesmas são compostas ; para que se adoptem nessa conformidade as medidas necessarias.

4. O presente edital será communicado e publicado em todas as povoaçoens, sugeitas ás armas Portuguezas.

Resposta do Director Supremo, ao edicto acima.

Ao General Lecor.

SENHOR! Acabo de receber o Edicto de V. Ex^a., datado de 15 de Fevereiro. O seu extraordinario conteudo pôz fim a todas as minhas esperanças, de poder conservar alguma sôrte de harmonia com V. Ex^a. e com as tropas de seu commando. V. Ex^a. pretende que tem direito ao territorio que occupa, fundado na protecção que lhe dá, e sobre ésta baze conta com o consentimento dos pontos subjugados. Os valentes Orientaes (habitantes da margem oriental do Rio-da-Prata) tem resolvido provar, que as forças de V. Ex^a. não são capazes de lhes dar tal protecção ; e nessa conformidade tem emprehendido hostilidades contra aquellas mesmas povoaçoens, que V. Ex^a. confessa manter em estado indefeço, ao mesmo tempo que pretende sugeitallas ao seu jugo. Para encher este vacuo de poder, appella V. Ex^a. para o estranho recurso de mal entendidas represalias, e para outro ainda mais estranho de declarar que os defensores de suas liberdades não são outra cousa mais do que salteadores de estrada. Quanto ao primeiro, estas magnificas promessas de protecção muito mal se acordam com os actos de violencia, que V. Ex^a. commette contra as innocentes familias de vossos inimigos. Taes actos de violencia não tem objecto, e somente contribuem a fazer a guerra mais sanguinolenta, e chocante á humanidade. As familias, que V. Ex^a. manda para bordo de vossa esquadra, augmen-

tarão as vossas despesas, perigos e difficuldades de pover á sua subsistencia, ao mesmo sempo que deixa os fieis Orientaes livres de cuidados, visto que, expondo as suas vidas pela liberdade de sua patria, não são ja restrictos pelo temor de sacrificar suas familias. As fazendas destruidas e queimadas por V. Ex^a. farão um mal mui grande ao paiz, a que V. Ex^a. se destina dar a vossa protecção ; porém ninguem soffrerá tanto com isso como o vosso mesmo exercito, cujos mantimentos se não pôdem obter de campos queimados e destruidos. Pelo que respeita o segundo ; e com que direito pôde V. Ex^a. declarar por salteadores os habitantes de um paiz, que faz uso dos meios geralmente permittidos entre as naçoens, para se defenderem de injustos aggressores . Os Francezes, quando occupáram a Hespanha, commettêram toda a sorte de actos de violencia contra povoaçãoes indefezas ; e, o que mais he, os Hespanhoes fizéram o mesmo com seus proprios compatriotas, em ordem a privar seus inimigos dos recursos ; e fôram os Francezes declarados por isto salteadores de estrada ?

O Edicto de V. Ex^a. prova, que vós estaveis preparados para tractar os Americanos, da mesma forma que tem feito os Hespanhoes ; e que se tenta excluir estes paizes daquelle azylo, que, no meio das desgraças da guerra, se concede pelo direito das gentes ás naçoens belligerentes. Mesmo se os Orientalistas não fossem, como de facto são, nossos irmãos, a unica razão de serem vizinhos authorizaria este Governo a interessar-se com todo o seu poder a favor delles ; porque pertence a todos os Estados civilizados, indistinctamente, vingar a infracção de um direito. Porém eu tenho ja informado a V. Ex^a., que os habitantes do territorio Oriental, retirando-se de sua dependencia de certos Governos, não tem pretendido dissolver os seus laços de unidade moral com o resto de seus compatriotas,

com quem protestam de novo desejar fortalecer as suas relações, e que a demarcação de limites, concordada pelo tractado de 1812, foi celebrada com todas as provincias; e pela mesma razão tenho eu constantemente representado contra sua notoria violação. Os Orientaes mantêm a sua causa, e ao mesmo tempo a das povoaçoens Occidentaes; e por isso tem elles sido e seraõ ajudados por ésta capital, até que V. Ex^a. evacûe um terretorio de que não tem tomado posse senaõ por violencia. Em quanto V. Ex^a. fizer a guerra com dignidade, e conforme ao direito das gentes, se observará de nossa parte um comportamento conresponde; porém se V. Ex^a. puzer em execução os ameaços contidos no vosso edicto acima, protesto a V. Ex^a. que eu de minha parte exercitarei mais do que rigorosas represalias, executando sobre tres dos vassallos de S. M. Fidelissima o mesmo tractamento, que V. Ex^a. fizer a um dos Orientaes. Para este fim tenho feito arranjamientos, de maneira que se mandem para o interior na guarda de Luxam todos os vassallos Portuguezes; aında que séja extremamente penoso sugeitállos a este inconveniente, porquanto visto o edicto de V. Ex^a. ésta medida se fez necessaria para á segurança do Estado, &c. &c.



GUERRA DO RIO-DA-PRATA.

Extractos da Gazeta Official do Rio-de-Janeiro de 22 de Janeiro, de 1817.

Ainda que o Governador e Capitão General da capitania de S. Pedro, remetteo, em data de 16 de Novembro ultimo, a participação official, dada pelo brigadeiro Joaquim de Oliveira Alvares, do combate que teve o destacamento do seu commando com um corpo de Jozé Artigas,

juncto a Sancta Anna e Morros do Carumbé, como ésta parte não accrescenta cousa alguma sobre o que ja se relatou na gazeta de 25 de Dezembro proximo (copiada no Corr. Braz. vol. xviii. p. 426) pareceo escusado publicalla.

Foi enviada tambem, na mesma occasiaõ, uma parte, que se apprehendeo da correspondencia de Jozé Artigas com Andre Artigas, e com outros chefes seus subordinados. Por éstas cartas se vê, que as medidas e vistas deste intitulado protector de povos livres não éram de desprezar. Jozé Artigas parece não ser destituído de talentos, e tem concebido um plano, a cuja execuçaõ presta todos os seus esforços. Elle tinha arregimentado toda a sua gente, dando-lhe officiaes, e tentando disciplinalla por meio de exercicios diarios e de revistas: castiga mui severamente os desertores; mostra bastante cuidado em arranjar para a sua tropa subsistencia, e qualquer genero de fornecimento; tem estabelecido lojas de ferreiros e espingardeiros; parece haver arranjado uma pequena fabrica de polvora; e até tem dado alguns conselhos para a cultura; porém ao mesmo tempo o seu despotismo e ambiçaõ fazem a desgraça daquelles povos: primeiramente porque, reunindo em si todos os poderes, exercê um Governo absolutamente tyrannico; depois, pelas discussõens que tem com outros povos, he obrigado a conservar tropas numerosas, que são outros tantos braços arrancados á cultura, e que se sustentam á custa dos habitantes pacíficos; e por isso tem como inimigo o Paraguay; e ainda mesmo Corrientes, que, com outros póvos, soffrem de má vontade o seu jugo, por não lhes ser livre o commerciar uns com outros, havendo graves tributos até sobre a passagem dos gados. Além disto elle não toléra que deixem de tomar o seu partido; e se, quando entra em qualquer povoaçãõ, procura evadir-se

algum habitante, manda logo sequestrar-lhe os bens. Este comportamento que se prova com as suas cartas authographas o dá a conhecer como homem perigoso, e aquem he preciso tirar quanto antes os meios de fazer mal, visto que não se limita só aos povos que governa, mas tem meditado tyrannizar igualmente os outros. Ja em 15 de Junho de 1815 escrevia elle a Andre Artigas, que procurasse os meios de revolucionar o Paraguay e os Indios das Missoens, pois ainda que não estava em estado de sustentar estes ultimos, com tudo havia de incomodar com isto muito aos Portuguezes, a quem algum dia os Orientaes poderiam ostentar a sua grandeza. Os subalternos de Artigas, além de serem mais violentos e mal comportados, são ignorantissimos. Em quanto á moralidade das tropas, póde julgar-se pela seguinte passagem de um despacho de André Artigas a Jozé Artigas, á cerca de uma desordem, que tivéram os de seu commando, com a gente de Corrientes.—“No por esto digo a V. S. que dexen de intentar-se algunas picardias e ladronicas, pero no en levantamiento: yo conosco mui bien a mis paysanos (falla de suas tropas) lo que son aplicados al hurto.”

Por tudo o que fica transcripto se vê a precisaõ de destruir as forças e meios com que aquelle chefe de partido pretendia executar os projectos da sua ambição desmedida.

Resumo das noticias do Rio-grande de S. Pedro, publicadas na gazeta do Rio-de-Janeiro, em 22 de Fevereiro, 1817.

A nossa fronteira se achava exposta a ser invadida pelos dous pontos de Pelotas, aonde ha immenso numerario, e pelo de Taím até a villa do Rio-Grande, por haverem ficado desguarnecidos o forte de S. Theresa, e o Serro

Largo: o que sabendo os insurgentes, destacáram grossas patrulhas, e interceptaram a communicacão do Rio-Grande com a 1.^a e 2.^a columna, entráram em S. Thereza, tomáram 4 peças, leváram alguma cousa de pouco valor, e no Serro Largo entráram 300 homens, saquearam tudo o que valia alguma cousa, escapando algumas mulheres, e entre éstas a do Portuguez Bento Gonçalves, que oviro dizer que Artigas se queixava e der a sua catvahlada magra, e que logo que estivesse descança da fariam a invazão do Rio Grande, para tira com que pagar á sua tropa.

O Ten. General Marques, commandante da fronteira, manifesta, por um diario desde 2 até 16 de Janeiro, as providencias dadas, ajunctando a gente que pôde nos contornos da mesma fronteira, e armando-a com algumas espingardas, que comprou, por estar auzente e enfermo o Governador, e capitão General, Marquez d'Alegrete, 100 ou mais leguas de distancia na fronteira de Missoens.— Conferio o commando dos mais importantes postos aos officiaes reformados; a saber, o de Pelotas ou S. Francisco de Paula, ao Tenente Coronel Joze Vieira; as patrulhas que rondam de Taím até diante de S. Thereza, aos Tenentes Bento Lopez, e Antonio Jozé Vieira, assim como ao pai-zano Jozé Rodriguez, morador do outro lado de Chuí; a guarda do territorio deste lado do Jaguarão ao coronel de cavallaria Antonio Pinto da Costa, que por molestias chronicas não pôde marchar para a campanha, e ajunctou 400 homens, ordenou-lhes que desapossassem os insurgentes do Serro-Largo, entregou o commando da guarda de S. Sebastião, perto de Bage, por onde pôdem atacar as estancias e linhas da fronteira, ao experimentado capitão de dragoens reformado Pedro Fagundez, official muito practico daquelle territorio, e a guarda de Taím distante 14 leguas do Rio-Grande, foi confiada ao cuidado do alferes de cavallaria reformado Antonio de Freitas.

Estes commandantes expedem officios quasi diariamente : a Villa está entrincheirada e guarnecida com mercadores ordenanças, marinheiros, &c. e o Tenente General affiança os seus honoados esforços, para a defeza daquella Villa, rechaçando as tentativas do inimigo.

Copia de uma carta, que o Brigadeiro, chefe da Legião de S. Paulo, Joaquim de Oliveira Alvez escreveu ao Tenente General, commandante da fronteira do Rio-Grande, Manuel Marquez de Souza.

ILL^{mo.} e EX^{mo.} SENHOR !

Hoje chegou a noticia da retomada do Serro-Largo, em 3 do corrente, pelas 8 horas da manhaá. Ignóram-se as particularidades.

Pelo que respeita a nós, tendo sabido por Bombeiros, que Artigas tinha separado um grande corpo para se nos oppôr, e que tinha ficado no Potrerio em Arapay, com pouca gente, mandou S. Ex^{a.} ao Abreu, com 500 homens 100 de infantaria da Legião de S. Paulo, 2 peças de 3 da dicta, 60 dragoens, e o resto de guerrilhas ; e foi batido Artigas, no seu incomparavel Potrerio, cobrindo-se de gloria a infantaria da Legião. Tomáram-se 1.500 cavallo, a carretilha de Artigas, muito armamento, despojos, &c. No dia 4 de magrugada achamo-nos neste campo do Catalaõ, acomettidos antes do toque da alvorada (graças aos nossos Bombeiros) por 3.500 homens ; e só a cavallaria da Legião estava acavallo e estavam alguns dragoens e poucos milicianos acavallo. Mas tal foi a disposição e bravura das tropas, especialmente da infantaria e artilheria da Legião de S. Paulo, que o inimigo foi completamente derrotado. Abreu des um soccorro muito prompto aos dragoens da direita. Ficáram em

nosso poder 2 peças de 4, de bronze, tomadas pela infantaria da Legião, únicas que traziam, 5.000 cavallos, muito armamento, caixas de guerra, 1 estandarte, e perto de 300 prisioneiros, entre os quaos um capitão, 2 tenentes, 3 alferes, e creio que 8 surgentos, &c; muitos dos quaes tem morrido das feridas, menos os officiaes. Morvêram mais de 700 homens do inimigo, e destes muitos officiaes; mas escapáram-se os 3 commandantes (Verdum, La Torre, e Mondragon) assim como o capitão de artilheria. Morrêrem officiaes nossos, Rosario da infantaria da Legião; Prestes, e Corte Real dos dragoens; o secretario do mesmo corpo; e alguns inferiores nossos de distincção, como o meu furriel Moura da cavallaria, que escapou tres vezes da morte em Carumbe, e que foi então feito furriel. He indizível a gloria que teve neste dia a Legião de S. Paulo, aonde todas as tres armas se distinguiram.

A Senhoras Marqueza e minha muleer estiveram em muito perigo; a ellas a Legião lhes valeo, e tem muitos presentes de balas, planqueta &c. que lhes caíram aos pés. Não remetto o meu diario, e muitas cartas, por achar menos favoravel a occasião.

Acampamento do Catalão 7 de Janeiro de 1817.



REVOLUÇÃO NO BRAZIL.

Sabbado 24 de Maio chegou a Portsmouth o navio de S. M. Tigris, de 42 peças, Capitão Henderson, vindo de St. Kits, nas Indias Occidentaes, em 42 dias. Trouxe ao Governo officios do Contra-Almirante Harvey, annunciando uma revolução no Brazil, que principiou a 7 do mez passado, na provincia de Pernambuco, e que se estendeo ao depois as 6 provincias visinhas do Rio-Grande, Pa-

raíba, Ceará, Maranhão, Tamaracá, e Pará. A causa desta commoção se attribue ao universal descontentamento, que tem prevalecido por algum tempo entre as tropas e milicias, e entre o povo: nas tropas porque; não recebem os seus soldos, nem meios alguns de subsistencia; e no povo, pelas pezadas contribuiçoens e excessivas conscripçoens, que se tem rigorosamente imposto, para a meditada conquista no Paraguay e Rio-da-Prata, no que o povo do Brazil não só não tem parte, mas julga contraria aos seus interesses. Parece certo que a Côrte do Rio-de-Janeiro tem tido por algum tempo informaçoens de conspiraçoens, em differentes districtos das Provincias do Norte; e transpirou o rumor de que n'um certo dia as tropas haviam de receber ordem para fazer execução militar em 150 individuos principaes, civis e militares, naquellas partes. Um accidente precipitou a execução da premeditada revolução. Tendo o coronel de um regimento, por alguma causa que se ignora, accusado um de seus officiaes, na parada, de ser traidor, e achando-se este official realmente implicado na conspiração, imaginou que estava descoberto, e que este éra o signal para a matança, pelo que tirou da espada, e estendeo por terra morto o tal coronel. Tocáram os sinos a rebate, e a população da cidade assim como as tropas se levantáram, de commum consentimento, apprehendêram os navios que estavam no rio, e tiráram-lhe as peças e muniçoens. Deo-se uma busca geral para tomar toda a sorte de armas. Determinou-se um rigoroso embargo em todos os navios estrangeiros, que estavam ao porto, e só houve um que se pôde escapar, e foi um navio Inglez chamado Rowena, que trouxe estas novidades ás Ilhas do Golpho Mexico. O Governo de Pernambuco ao principio cuidou em resistir; porém achou que toda a força, em que podia confiar, constava unicamente do seu esta-

do-maior pessoal. Retirou-se ao forte, aonde foi obrigado a render-se no dia seguinte. Não foi, porém, molestado em sua pessoa ou propriedade, e se lhe concedeo tempo para ir, como fez, para o Rio-de-Janeiro. A gente do campo de todas as classes se vinha ajunctando na cidade de Pernambuco, entusiasta na causa, que parecia haver sido organizada com consideravel industria e habilidade. Convocou-se um Congresso ; porém, no entanto, tomou o governo dos negocios um Committé a cuja frente se pôz Domingos Jozé Martins. A constituição, que se destina ao paiz, foi ja publicada, e as suas bases são que aquellas provincias se governem como os Estados Unidos da America Septentrional — liberdade de consciencia, e illimitada franqueza de commercio, são as suas disposiçoens principaes.

Este grande acontecimento foi executado sem effusão de sangue, excepto nove ou dez individuos, que pereceram no primeiro momento da insurreiçãõ.

Extracto de uma carta de St. Christophers.

12 de Abril.

Chegáram-nos do Brazil noticias, que não eram de todo inesperadas. Acaba o povo de fazer ali um levantamento, subvertendo o Governo, declarando-se em Republica Federal independente, por um modêlo semelhante á dos Estados Unidos. Esta revolução foi effectuada com mui pouca effusão de sangue, e até sem tumulto. Tendo o Governo imprudentemente tentado estender a soberania do Principe a alguns dos territorios Hespanhoes vizinhos, tirou desassizadamente as tropas de suas provincias, para as mandar para Monte-Video a fazer a conquista. No entanto o partido patriota tinha seus emissarios e amigos, que machinavam no Brazil, aonde o povo

tinha já colhido faisca da tocha da liberdade, que se havia acendido por seus vizinhos: formou-se uma conspiração, que pelos seus resultados mostrou, que o Governo apenas tinha algum amigo que o apoiasse.

Se as noticias que temos recebido são correctas, e não temos duvida que o sêjam, o Governo Portuguez do Brazil se pôde considerar como totalmente subvertido, ao ponto de não haver esforços, que o possam restabelecer: e este acontecimento terá uma poderosa influencia nas operaçoens futuras dos Insurgentes Hespanhoes. Os Reynos de Chili, Peru, e todos os que jazem juncto ao oceano Pacifico, estão, como temos razão para crer, sufficientemente inclinados á causa da independencia, e sómente esperam uma crise favoravel para so libertarem do jugo da metropole.



PORTUGAL,

Cerimonia da acclamação de El Rey, em Lisboa.

(Extracto da Gazeta de Lisboa.)

Havendo El Rey N. S. destinado o dia 6 do corrente mez de Abril para na Côrte do Rio-de-Janeiro ser celebrada a publica cerimonia da sua acclamação, na forma practicada por seus Augustos Predecessores, e tendo sido ésta Real determinação communicada aos Governadores destes seus Reynos de Portugal e Algarves, com as competentes instrucçoens, designaram os mesmos Governadores o mesmo dia 6 do corrente, para se dar graças ao Altissimo por este fausto motivo, e todas aquellas demonstraçoens publicas, que este objecto exigia de um povo, fidelissimo aos seus legitimos e amados Soberanos, em todas as epochas. Junctos portanto os Membros do Governo, a Nobreza, o Corpo Diplomatico; e grande

concurso de povo, nesse dia á tarde, na majestosa basilica de Sancta Maria Maior, se cantou com a maior solemnidade o hymno Te-Deum-Landamus, e acabado que foi; deram, além do Castello de S. Jorge, e outras fortalezas, e as embarçoens de guerra, salvas e descargas todas as tropas de linha e milicias desta capital, reunidas em grande parada no Terreiro do Paço, Rocio, e ruas adjacentes; sendo commandadas pelo Ex^{mo}. Marechal General, Marquez de Campo-Maior, o qual, acabadas as descargas, levantou a vóz dando vivas a S. M., que fõram repetidos pelas tropas, no Rocio, e circumstantes. Acabando de desfilar os diversos corpos pela frente do Palacio do Governo, na melhor ordem, e no mais luzido aceio, depois de uma salva de artilheria do Castélllo, indo-se fechando a noite, começou a illuminação da cidade, que se determinára por meio de um brilhante bando do Senado da Camara, que saíra no dia precedente para este fim.



Reflexoens sobre as novidades deste mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL BRAZIL E ALGARVES.

Revolução no Brazil.

Ha nove annos, que temos continuado a tarefa de escrever sobre os negocios publicos do Brazil, mas nunca tivemos até agóra de annunciar uma novidade de tal magnitude, relativa áquelle paiz, como a que deixamos copiada acima a p. 552. Por hora não he isto mais do que uma noticia particular, e talvez exaggerada; porém não temos a menor duvida de que he verdade ter arreventado em Pernambuco uma insurreiçãõ, com as vistas de mudar a forma de Governo; e com symptomas da mais importante natureza.

Quanto as causas do descontentamento do povo, os nossos Leitores, qué se lembrarem do que temos dicto, sobre a necessidade de mudar a forma de administração do Brazil, não acharãõ difficuldade

em explicar a origem da tremenda revolução, que acaba de desenvolver-se em Pernambuco; porque he moralmente impossivel que um paiz como o Brazil, crescendo todos os dias em gente, e em civilização; ao ponto de constituir ja uma grande nação, possa soffrer a continuação do systema de governo militar, e das instituições coloniaes, que se estabelecêram quando as suas povoaçoens éram meros presidios, ou dispersas plantaçoens d' alguaõ.

Com as escaças noticias, que por hora temos, apenas podemos fazer uma idea clara do estado da revolução; porém estando tam bem informados, como estamos, do espirito publico daquelle paiz, podemos conjecturar de algum modo os resultados; e em nossa conjectura julgamos do nosso dever explicar os nossos sentimentos com franqueza, e expôr aos que governam o remédio, que, em nossa opiniaõ, lhe pode applicar o Governo.

El Rey, como naturalmente acontece a quasi todos os Principes, não tem quem lhe falle a verdade; e assim não temos duvida que ésta revolução de Pernambuco lhe será representada como méra ebulição do momento, como obra de uns poucos de homens inquietos e intrigantes, e como procedimento tumultuario, que a força de alguns regimentos, para ali mandados, aquietará em poucos dias; e que se for necessario mais forças, a Inglaterra lhe prestará suas esquadras, e as Potencias Alliadas da Europa lhe enviaraõ tropas, com que possa subjugar os rebeldes em pouco tempo. Tudo isto porém não he verdade.

A commoção do Brazil he motivada por um descontentamento geral, e não por machinaçoens de alguns individuos; porque não ha no Brazil individuos de influencia bastante para regularem a opiniaõ publica. O descontentamento, que, pelas noticias que nos chegam de nossos correspondentes em toda a parte do Brazil, he mui geral, tem por causa a forma de administração militar, e por consequencia despotica, que nunca põem em execução as ordens do Governo, sem causar oppressão aos povos; principalmente no recrutamento das tropas, e na cobrança dos direitos.

Qualquer governador, por mais insignificante que seja a sua gradação, tem, no Brazil, o direito de mandar pre der a quem lhe parecer, e pelo tempo que quizer, sem dar a razaõ de seu feito, e

quando manda soltar o individuo assim prezo, he este obrigado a ir ter com o governador, e dar-lhe os agradecimentos pela soltura, e ouvir a reprehensãõ, que o tal governador lhe apraz dar-lhe, e com os termos que lhe vem á cabeça.

Ninguem nos negará, que ésta he a forma de Governo e de Administração por que actualmente se rego o Brazil; isto he um facto tam notorio como lamentavel. Agora perguntamos ao Leitor candido ; se não he isto causa mais que sufficiente para fazer com que todos os habitantes do Brazil, sensatos, e espirituosos, abhorreçam o seu Governo?

Repetimos outra vez, porque o ponto he da maior importancia, o *descontentamento he geral, e generalissimo*, porque as suas causas abrangem a todos; logo o remedio unico seria atalhar as suas causas, mudando a forma da Administração, como mil vezes temos recommendado, e o attestam as paginas de nosso Periodico.

Mas a Corte do Rio-de-Janeiro, se julgarmos pelo modo por que está obrando em todas as cousas; não ha de pensar assim: e não temos a menor duvida, de que o Governo mandará ajunctar todas as tropas que puder, e até mandará ir outras de Portugal, e tentará com essas forças subjugar os rebeldes.

Suppunhamos, que a revolução não he tam geral ainda como se diz, e se limita somente a Pernambuco. Ali não achou o Governo o menor apoio; porque os insurgentes não encontráram opposiçãõ, e até as mesmas tropas se lhes uníram. Suppunhamos mais, que, não obstante o não ter o Governo ali partidistas, as tropas que mandar a Pernambuco, tomam a cidade, prendem os cabeças e degolam duzentas ou trezentas pessoas ; como remedêa isso o descontentamento geral, provindo das causas que apontamos? Pelo contrario, as familias, os parentes, os amigos e os partidistas desses executados voltaraõ o seu descontentamento em odio ao Governo, fugiraõ para o sertão, d'onde faraõ incursoens, e perpetuamente incomodaraõ o Governo, o qual para os conter deverá sustentar ali muitas tropas, e para pagar a estas imporá novos tributos, e com elles crescerá a oppressãõ, e o descontentamento; assim a recuperaçãõ de Pernambuco, e a execuçãõ de alguns dos revoltosos não será outra cousa mais do que a declaraçãõ de

guerra do Governo contra o Povo; cujas consequencias, seja qual for o resultado, não pôdem deixar de enfraquecer o mesmo Governo, e chegará talvez ao ponto de arruinallo de todo, no meio mesmo da momentanea victoria que supomos.

Agóra, quanto aos soccorros das Potencias Estrangeiras, se os Alliados se intromettem a querer dar a ley á America, assim como a estaõ dando á Europa, provocaraõ com isso os Estados Unidos a fazer causa commum com os insurgentes das Americas Hespanholas, e do Brazil, e a idea de irem os exercitos da Europa conquistar toda a America, se os seus habitantes se quizerem realmente defender, he demasiado absurda, para a podermos admittir; alem de que, no estado actual do espirito publico na Europa, assas tem os exercitos dos Alliados com que se occupem em suas casas.

Nestes termos devemos dizer, outravez, que El Rey não tem outro meio de fazer parar a insurrecção no Brazil, senão prestar-se a fazer as mudanças na aduinistracção; que são essencialmente necessarias; porque a sugeição e os castigos de quaesquer individuos, augmentaraõ o fogo em vez de o destruir; e he regra geral que em quanto se não accudir á causa, nunca se atalhará o effeito.

A perplexidade do Gabinete do Rio-de-Janeiro deve a este momento ser extrema; porque alem de ser obrigado a abandonar a guerra no Rio-da-Prata; o retirar dali as tropas expõem a Capitania do Rio-Grande ás incursoens de Artigas; e se os povos daquella capitania estiverem da mesma opiniaõ dos de Pernambuco, poderaõ ligar-se com os revolucionarios Hespanhoes com o melhor prospecto de conseguirem a independencia, no caso de não deixar ali o Governo algumas troyas.

Por outra parte os Governadores de Portugal recusáram abertamente pagar as letras que sobre o Erario de Lisboa sacou o do Rio-de-Janeiro; e quando ali chegarem as letras protestadas, o descredito do Governo será tal, que para obter fundos se verá na necessidade de recorrer a contribuiçoens forçadas.

He nestes casos, que os Governos podem conhecer demonstrativamente quam importante lhes he o gozar de bom nome, e ter credito para com o publico.

O remedio que naturalmente procurará a Corte do Rio-de-

Janeiro, no meio de tantas difficuldades, será a protecção Inglesa, pela qual fará os costumados obsequios de tractados. Dizem que ja aîra de Inglaterra para o Brazil uma esquadra.

Quanto melhor fôra a ElRey ter o apoio de seus mesmos subditos.

Depois de termos escripto o que fica acima, recebemos noticias de Pernambuco, por via de Lisboa; e por ésta occasiã a seguinte ordem do Governo Provisorio, que estabelecêram os insurgentes naquella cidade: —

“ Sendo muito conforme ás regras da prudencia, principalmente no estado actual das cousas o não permittir-se indistinctamente a saida de braços, e fundos, que debilitem a causa da patria, e convido mais ter garantia solida, contra as invasoens, que a Côrte do Rio-de-Janciro haja de fazer ás pessoas e bens dos patriotas deste Estado, que se acharem nos dominios da dicta Côrte, ou nelles tiverem fundos; decreta o Governo Provisionario, e tem de cretado:—

“ 1. Nenhum habitante deste Estado poderá delle sair, sem permissã do Governo, a cuja discricã fica permittir, ou não, a dicta saida.

“ 2. A permissã será supplicada pela Secretariã do Governo, e uma vez concedida, requerer-se-ha pela do Expediente o preciso despacho, observando as formas legaes.

3. A todos os que sem ordem se auzentarem sequestrar-se-hão todos os bens que possuirem, os quaes serã inventariados, e entregues á Commissã, que o Governo nomear para a sua administração.

4. Os rendimentos dos dictos bens, durante o sequestro, se não voltaram dentro de um anno, serã applicados para a defeza do Estado, e com elles entrará a Commissã para o Erario, na forma das mais rendas publicas.

5. Os Patriotas, a quem o Governo nomear para a predicta Commissã, a exercitaraõ em quanto se não ordenar o contrario.

6. Toda a propriedade do Governo Portuguez, que se averiguar existir neste Estado, he igualmente embargada, para a segurança da propriedade dos nossos Patriotas, que haja de ser embargada pelo Governo Portuguez.

7. Para se vir no conhecimento das dictas propriedades, se receberão na contadoria do Erario as declaraçoens juradas dos Patriotas, em cujo poder se acharem, com a comminação da pena do tresdobro, contra os que occultarem a verdade; metade para o denunciante, e metade para o Fisco do Estado.

8. As declaraçoens deverã ser feitas no prazo de 15 dias, depois da publicação desta, findos os quaes não serviraõ mais para relevar a pena incurra.

9. As denuncias seraõ recebidas na Secretaria do Expediente; e, para sua devida verificação, seguir-se-haõ os meios de direito.

10. O embargo durará somente em quanto o Governo Portuguez não mostrar, que adopta medidas de liberdade e boa fé, izentando de restricçoens as propriedades dos nossos Patriotas.

11. A administração das propriedades embargadas aos vassallos Portuguezes, e a applicação dos seus rendimentos seraõ determinados na forma dos artigos 3. e 4. do presente decreto.

15. Os rendimentos provenientes de interesses, que os vassallos Portuguezes, e embargados neste paiz, possam ter em navios, não são comprehendidos no artigo 4. por ficarem pertencendo, em beneficio da navegação, a seus proprietarios.

Os sugeitos, que fugiram de Pernambuco para Lisboa, saõ:—
M. R. da Silva.—J. F. Duarte.—A. C. Q. Fonseca.—A. Alvez da Silva.—M. L. Leal.

Os administradores das casas dos fugidos acima dictos, saõ:—
Bento Jozé da Costa.—Jozé Joaquim George.—A. Marquez da Costa Soares.

O brigue de Custodio Pereira de Carvalho, negociante em Londres, foi comprado pelo Governo, por 32:000.000 de reis. Os fundos que se acharam no Real Erario, ao tempo da revolução, montavam a cerca de 600:000.000 de reis. Estávam a sair o *Riga-Packet*, e George, e o *Swalbow* e *S. Nicholas* deviam sair aos 6 de Abril.

O algudaõ a 5.000 reis; e assucar 200.

Os fretes, dos navios tinham subido a mais 3d.

Estas noticias fôram trazidas a Lisboa, pelo Navio *Camoens*, que ali chegou a 16 de Maio, tendo tocado em Pernambuco, mas não entrou no porto.

Guerra do Rio-da-Prata.

A p. 555, copiamos ainda uma noticia official sobre o exercito do Brazil na campanha de Monte-Video. He de data antiga, mas convém deixálla registrada, como illustrativa da historia do tempo.

As noticias, que se seguem a. p. 549, mostram que o General Lecor, tomando posse de Monte-Video, seguiu tam mal as suas communicaçoes, que as partidas de Artigas lhe entráram pela retaguarda e fôram atacar as visinhanças da villa do Rio-Grande, achando-se o Marquez de Alegrete para outro ponto, da parte das Missoens, tambem com a retaguarda descuberta. Se assim he que pretendem continuar a campanha, quanto mais depressa se deixarem disso melhor.

O Governo de Buenos Ayres mandou retirar para o interior os Portuguezes, que ali se achavam residindo, e até o mesmo Agente de Negocios da Côrte do Rio-de-Janeiro teve ordem de ir para Luxan. O General Lecor continuou porém as suas declaraçoens, de preservar a paz e amizade com Buenos Ayres. Se não fosse a estúpida proclamação do General Lecor, em querer caracterizar as seus inimigos de meros salteadores, e tractallos ainda peor que taes, vingando-se em suas familias inocentes, não se teria o Governo de Buenos Ayres resolvido a adoptar aquellas medidas contra os Portuguezes, como se vê mui claramente da proclamação do General Lecor, e resposta do Supremo Director de Buenos Ayres, que publicamos a p. 545.

Daqui em diante o que teremos que copiar, se he verdade o ter arrebetado ja a revolução em Pernambuco na extençaõ indicada, será a retirada das tropas do Brazil, e a entrada dos insurgentes. Taes são as consequencias do systema actual de Governo no Brazil

Alvará contra os Puritanos.

Tiramos da obscuridade do segredo para dar á luz, a p. 473 este N.º. um importante documento, que he o Alvará de 6 de

Outubro de 1768, pelo qual El Rey D. Jozé abolio a perniciosissima conspiraçã dos Fidalgos Portuguezes, intitulada a seita dos Puritanos.

O Marquez do Pombal, que minutou aquelle Alvará, retorquiu, contra os Fidalgos da tal associaçã, o argumento, que elles traziam contra o costume dos Judeos de se casarem sempre em suas familias; e com tudo ha entre elles ésta notavel differença; que os Judeus seguiam uma ley, que faz parte de seus principios religiosos, e os Fidalgos obrávam contra o espirito e letra das leys do Reyno. O costume dos Judeus éra derivado da legislaçã de seu paiz original, a qual tinha effeitos importantes e uteis á forma de Governo e constituiçã politica daquelle povo: mas os Fidalgos obravam em directa opposiçã ás maximas de seu Governo, e á constituiçã do Reyno, como o mesmo Alvará prova claramente.

A razã porque publicamos agora um documento de data tam antiga, he por elle nunca ter apparecido á luz; e tambem para provar com elle a depravaçã dos principios, que entretem as principaes familias da Nobreza de Portugal, e a necessidade de remediar um mal de tam graves consequencias.

A infatuaçã daquelles fidalgos, juncta com a ignorancia entre elles tam geral, pela sua falta de educaçã litteraria, e pelo costume de não viajarem em paizes estrangeiros, e ver mundo, os fez persuadir, que havia em sua fidalguia certa qualidade hereditaria, que imputavam ao seu sangue differente dos de mais homens. Não vale a pena de entrar na refutaçã deste grosseiro prejuizo, que prova ta imbecilidade nessas pessoas, que bastaria isto para os declarar incapazes de exercitar cargo algum da republica, em que sêja preciso ao empregado ter senso commum: mas ainda que não sêja de uso algum o entrar em raciocinios contra essas ideas de homens, que se pôdem considerar maniacos, com tudo importa muito precaver que elles se não conspirem para actos perniciosos ao Estado, querendo deduzir consequencias practicas de sua louca presumpçã, em quanto se suppoem com sangue e qualidades hereditarias differentes e melhores que as dos mais homens.

A historia de Portugal nos tem dado bastantes exemplos para podermos affirmar, que as pessoas, que tem essa mania hereditaria, de se persuadirem que seu sangue he differente dos de mais homens nem sempre se tem conduzido como bons cidadãos, ou vassallos fieis. E sem irmos além do tempo em que tem reynado em Portugal a presente Dynastia de Bragança, achamos duas conspiraçoes notaveis dos Nobres contra a vida do monarcha; e em cada uma dellas morrêram infamemente no cadafalso, um Duque, um Marquez e um Conde, pertencentes a essas familias de manicos hereditarios. Alludimos á conspiração no tempo d' El Rey D. Joaõ IV., pela qual fôram executados o Duque de Camiulia, o Marquez de Villa Real, e o Conde de Armamar: e á conspiração no tempo d' El Rey D. Joze, em que igualmente padecêram morte affrontosa o Duque de Aveiro, o Marquez de Tavora, e o Conde da Atouguia.

Assim vemos, que esses fidalgos, que tem a mania hereditaria de se suporem com sangue melhor que o resto de seus concidadãos, não possuem sempre hereditariamente a honra, a lealdade, e o patriotismo.

Agóra mesmo nos nossos dias, quando os Francezes invadiram Portugal; e os Agentes de Napoleaõ tramáram um enredo em Lisboa, para que se pedisse ao Imperador dos Francezes um Rey, em nome da Nação Portugueza, assignáram aquella petição muitos fidalgos das primeiras familias, em que existe aquella mania hereditaria; e um descendente da casa da Rosa, ou familia dos Marquezes de Ponte de Lima, foi o que servio de Miunistro e Secretario do Tyranno da sua Patria, nos negocios do mesmo Portugal. E supposto que aquelle individuo ainda hoje se orne e appareça em publico com as insignias das Ordens Portuguezas de Cavallaria, e talvez blazone de seu sangue fidalgo e excellencia hereditaria, não obrou de differente maneira na invasaõ dos inimigos em sua Patria, do que fizeram os plebeos e mechanicos, das classes mais inferiores; pois como elles se sujeitou aos inimigos, e a demais obrou como Ministro do oppressor de sua Patria.

Sabemos muito bem que o argumento geral de desculpa he, que os inimigos éram poderosos. Mas he para isso que se dão titulos de nobreza, nos governos monarchicos; isto he, para que na classe

dos nobres se achem pessoas poderosas, que, no tempo das calamidades publicas, se exponham aos perigos para salvar o paiz: e não para comerem suas rendas, e bens da corôa, e gozarem dos titulos e honras descansadamente em tempo de paz, mettendo-se em suas casas na occasiaõ de perigo, ou servindo aos inimigos, por haver perigo em lhes fazer opposiçaõ.

E senaõ que nos digam esses nobres, que estavãem em Portugal, quando as tropas Francezas occupavam o Reyno, que medidas tomáram, que planos excogitáram para expulsar os inimigos? E o individuo, que servio de Ministro a Napoleaõ, deve seguramente mostrar que, pelo menos, se aproveitou daquelle lugar para dar informaçoens uteis, e para frustrar as medidas de Napoleaõ.

Tudo mostra a importancia do facto historico, que tiramos da obscuridade do segredo para o fazer publico; e a necessidade, que dahi se infere, de fazer entrar os nobres nos seus deveres, e ensinar-lhes o que se deve entender por nobreza, assim como os fins de sua instituiçaõ, erradicando completamente de sua idea a mania de suppor, que a nobreza consiste nessa imaginaria differença de sangue; porque em fim ja não estamos em idade de sustentar zangaõs em tempos pacíficos, que para nada servem nas occasioens de aperto.



AUSTRIA.

As gazetas de Vienna quiexam-se, em terminos mui amargos, do espirito de emigraçaõ que prevalece em toda a Europa; e chamam a esta emigraçaõ uma *molestica moral*, que reyna actualmente em muitos paizes; assim como pelos annos proxime passados a molestia universal era a *sedicaõ e revoluçaõ*.

Se com effeito o desejo de emigrar e deixar a sua patria, que tam geralmente se observa na Europa, he uma molestia, não pôde deixar de ser util o indagar a sua causa, para lhe applicar o conveniente remedio. A's calamidades da continuada guerra, que se seguiu á revoluçaõ Franceza, succedee a escacez e penuria de alimentos, que naturalmente devia resultar do grande numero de homens, que se empregaram nos exercitos, na ruina e devastaçaõ

dos campos, que esses exercitos occasionáram, e na estagnação do commercio. A fome tem chegado a tal ponto em varios paizes da Europa, na Suissa por exemplo, que muitos centos de pessoas tem actualmente morrido á miugoa; e muitas mais tem padecido por molestias contagiosas, que procedem do uso de alimentos corruptos e mal saõs.

O Governo dos Grisons tem tomado muitas medidas para socorrer e prevenir os mendigos e vag bundos; porem não tem bastado para isto nem a beneficencia com os pobres, nem os castigos com os criminosos: a massa total de miseria não diminue, e com ella continuam os crimes, e a quasi geral immoralidade. Daqui resulta o espirito geral de emigração, como unica alternativa para evitar a morte. Milhares de homens, mulheres, e crianças tem passado por algumas cidades dos Paizes Baixos, procurando meios de se embarcar para a America. Aos 23 de Abril descêram pelo Rheno abaixo 1 200 familias em seis barcos, vindo do Cantaõ de Basilea sómente; no dia seguinte apparecêram mais 600; e se destinavam a Utrecht, para ali embarcar para os Estados Unidos.

Se aquélla infeliz gente fosse criminosa, ou rebelde a seu governo outra cousa seria; porém isso não he assim; longe de serem turbulentos, corrompidos ou depravados, os paizanos da Suissa saõ sobrios, valentes, industriosos e sadios, a dura necessidade os faz emigrar; e elles constituirão uma preciosa addição á população dos Estados Unidos.

A isto accresce mais a repugnancia, que tem mostrado a maior parte dos Potentados principaes, em adoptar as reformas que os povos pedem altamente, e que muitos Soberanos prometteram, quando quizêram estimular o espirito publico, a fim de derribar a tyrannia de Napoleaõ, que os opprimia.

Considerem-se estes motivos junctamente, e se achará nelles causa mui sufficiente para que os homens se desgostem de viver em seu paiz natal, e procurem mudar de domicilio; e se a isto se chama *molestia moral*, seguramente o remedio deve ser adaptado ás suas causas. Suppôr que uma população esfaimda de-seje continuar no paiz aonde se definha, he raciocinar contra a natureza das cousas.

A proposito do espirito de contradicção em que os povos se acham com os governos ; a Austria nos fornece agóra mesmo um exemplo, no decreto do Imperador contra as sociedades biblicas.

Casamento da Archiduqueza Leopoldina.

Aos 10 de Maio, pelas 11 horas da manhaã, assignou a Archiduqueza Leopoldina o acto de renuncia á successão da corôa imperial de Austria, na presença do Imperador, e da Corte Austriaca. Esteve presente o Marquez de Marialva, Embaixador Portuguez.

Aos 13 de Maio, ás 7 horas da tarde, se fez a cerimonia do casamento, por procuração, S. A. I. partirá de Vienna pelos 10 de Junho.

ESTADOS UNIDOS.

O Congresso Americano acaba de tomar em consideração, uma importante medida, para augmentar a sua navegação, imitando a Ley da Inglaterra, que se intitula "*Navigation Act.*" Pódem recapitular-se as providencias dos Estados Unidos, a este respeito, no seguinte :—

1. Não se importarão fazendas para os Estados Unidos, senão em navios, cuja propriedade seja de cidadãos daquelles Estados, ou de paizes aonde essas fazendas tenham sido plantadas, produzidas ou manufacturadas.

2. No caso de contravenção do artigo precedente, serão confiscados o navio e sua carga.

3 Os premios e concessões, que se fazem agóra aos barcos de pescaria, só terão lugar, sendo os officiaes de taes barcos, e tres quartas partes de sua equipagem cidadãos dos Estados Unidos.

4. O commercio costeiro fica absolutamente limitado aos navios e marinheiros do paiz.

5. Impõem-se um direito de tonelada em todos as vasos, ainda os pertencentes aos Estados Unidos; que entrarem em am porto de qualquer districto, vindo de algum porto em outro districto. Isto, porém, com varias excepções.

6. Impõem-se um direito de tonelada aos navios Americanos, que vierem de portos estrangeiros, a menos que duas terças partes da equipagem sêjam cidadãos dos Estados Unidos.

O Acto de Navegação da Inglaterra, pelo qual se prohibio aos navios estrangeiros trazerem aos portos Inglezes outra carga, que não fosse originaria de seus respectivos paizes, foi uma medida adoptada durante o governo de Cromwell, para impedir aos Hollandezes o seu commercio de transporte, com o que muito floreciam; e a este regulamento deve a Inglaterra os principios de sua prosperidade no commercio maritimo.

Imitando este exemplo, espéram os Americanos promover tambem a sua navegação nacional; e além disto satisfazem á queixa da Inglaterra, de que seus marinheiros acham sempre azylo nos vasos dos Estados Unidos.

He claro, que o grande numero de marinheiros Inglezes, que se acha desoccupado, depois da reducção de sua marinha de guerra, não póde achar emprego actualmente, na marinha mercante da Inglaterra. Esta consideração faz naturalmente lembrar a oportunidade, que se offerece agóra, de mandar recolher os marinheiros Portuguezes, que se acham no serviço estrangeiro: mas quando dizemos *mandar recolher* não entendemos por isto que se expéssa uma ley penal, constringindo-os a voltar; porém sim que se adoptem taes regulamentos, e se evitem as prizoens para bordo dos navios de guerra, de maneira que os marinheiros não achem conveniencia em fugir para as naçoens estranhas.



HESPAHHA.

O documento, que publicamos a p. 505 expõem de um modo authentico, o que o rumor havia ha muito tempo annunciado, de se intrometterem as Potencias Alliadas na disputa entre Portugal e Hespanha, sobre a invasaõ de Monte-Video, e colonias Hespanholas.

Assim parece, que a Côrte de Madrid pedio em Paris ás Potencias Alliadas, que prohibissem a El Rey de Portugal e tomar

posse do territorio de Monte-Video ; e pede em Londres, que se obriguem as Colonias revoltadas a submeterem-se outra vez á sua antiga metropole. Os Ministros de Hespanha talvez concêbam, que pedem duas cousas de méra bagatêla ; mas nós as julgamos de summa importancia, quer consideremos o direito, que tem as Potencias estrangeiras de se intrometter em naquellas duas questoens, quer reflectamos sobre os meios, que possuem, de pôr em execuçã quaesquer planos na America Meridional, a favor da Hespanha ; quer meditemos sobre a compensaçã que S. M. Catholica tem em seu poder offerecer ás demais Potencias, para que lhe façam os importantes serviços que exige.

No exhausto estádo das rendas publicas da Hespanha, he um absurdo suppor que ella tenha forças ou meios para subjugar as Colonias ; logo o primeiro passo a dar seria obter das Potencias Estrangeiras o dinheiro necessario para preparar os exercitos, que se destinassem contra as Colonias. Mas ; qual he a Potencia da Europa, que se acha assas rica para emprestar esses dinheiros á Hespanha ? Supponhamos, o que não he assim, que a Inglaterra tinha esses fundos para os emprestar á Hespanha ; que teria ésta para dar aos Inglezes em retribuiçã de tal serviço?

A questaõ reduz-se a isto. Se a Inglaterra aceitar o officio de Medianeira, e as Colonias de Hespanha não quizerem aceitar a mediaçã, ou as proposiçoens, a Inglaterra ha de largar o negocio por mão, e deixar outra vez as cousas no estado em que presentemente se ácham ; porque o povo Inglez, quando não fosse o mesmo Governo, nunca consentiria em entrar em uma guerra de que não podiam esperar proveito algum, méramente com o fim de sugeitar as Colonias Hespanholas a seus antigos dominadores.

A insurreiçã do Brazil põem termo á primeira destas discussõens ; porque a Côrte do Rio-de-Janeiro por força ha de retirar as tropas que tem nas margens do Rio-da-Prata, para poder com ellas atacaro insurgentes de Pernambuco ; assim pouco terã que fazer os Alliados, para obter o que desejam ; e com tudo nós diremos ainda sobre isto uma palavra ; e vem a ser, que na nota das Potencias Allisadas ao Ministro Portuguez, não achamos uma

so palavra a respeito de Olivença, que no Congresso de Vienna se ajustou, que fosse restituída a Portugal.

A insurreição de Catalunha parece que tinha mais extensas ramificações do que ao principio se julgou, e posto que os esforços dos Hespanhoes em se levantarem contra o systema actual do Governo tenham sido suffocados em sua nascença, comtudo não se póde duvidar que o descontentamenio sêja mui geral. Isto não póde deixar de ser assim, visto que todas as medidas d'El Rey tendem a destruir até as sombras de liberdade, que ainda gozava o povo, mesmo durante o Governo de Carlos IV. A Biscáia e Asturias perdêram os seus privilegios commerciaes e fiscaes, que ha muitos seculos distinguíam aquellas provincias do resto da Hespanha.

O Infante D. Francisco de Paula, irmão d'El Rey, D. Fernando, e que residia com El Rey seu pay em Roma, chegou a Paris, depois de haver em vaõ solicitado permissaõ d'El Rey seu irmão para residir em Madrid.

O Infante D. Antonio morreo em Madrid aos 20 de Abril, de uma febre ardente e vomitos, de que foi atacado no dia 14 ás 11 horas da noite. Tinha este infante 61 annos de idade, e foi o que accompanhou a El Rey Fernando VII., durante o tempo que esteve em Valençai.

Colonias Hespanholas.

A p. —, copiamos o officio do General das tropas de Buenos Ayres San Martin, ao Supremo Director, no Governo, em que se annuncia a derrota do Exercito Realista, e a tomada da Capital do Chili, e de toda aquella provincia; como que fica o passo aberto para a conquista do Peru,

O officio do General San Martin está escripto com summa mudeza, e as disposições que refere fazem honra aquelle official, que mostra nisso mais conhecimentos militares do que talvez se esperasse.

A conquista do Chili deo novos alentos ao Governo de Buenos-Ayres, que assim tem aberto o commercio com o interior do paiz. Józé Miguel Carrera, um natural do Chili, que dantes havia tomado grande parte na revolução de seu paiz, chegou ao Rio-da-Prata, abordo um navio dos Estados Unidos de força consideravel. O Governo, porem, de Buenos Ayres, sabendo que Carrera não éra popular no Chili, favoreceo a nomeação do General O'Higgins para supremo Director do Chili, e tomou para seu serviço os vasos armados, que trouxera Carrera.

Esta victoria do General San Martin poz nas mãos dos insurgentes una extensão de costa, no mar Pacifico, de mais de 200^a milhas, e póde dizer-se que não tem agora Fernando VII um só porto que reconheça o seu dominio, em toda a extensão das costas da America, desde o Rio-da-Prata até o cabo d'Horne e desde o mesmo cabo, voltando ao mar Pacifico, até o Peru.



INGLATERRA.

Receberam-se neste mez noticias officiaes, de haver completamente falhado a embaixada de Lord Amerst á China, não querendo o Imperador nem receber os presentes, que lhe enviava o Governo Inglez.

Os Jornaes tem-se occupado muito com explicações sobre a causa deste acontecimento; nós, porém, não julgamos necessario repetir seus improvaveis raciocinios; porque assentamos, que o commentario, que publicamos por anticipação no nosso No passado p. 327; dá uma explicação mais que sufficiente, dos motivos porque os Chinezes assim tractaram a embaixada Ingleza. Aquelle lugar pois referimos o Leitor.

A p. 494 deste No. publicamos mais alguns documentos, que se apresentaram á Casa dos Communs, relativos á missão, de

Mr. Canning em Lisboa; e vinda da Familia Real Portugueza para a Europa. Estes documentos daõ mais alguma luz sobre a materia; porque tendem a mostrar, pelas asserçoens de Lord Strangford, que houve tempo em que esteve determinada no Rio-de-Janeiro a vinda da Familia Real para a Europa; posto que ao depois se mudasse de resoluçãõ.

Nós não vemos, que isto mude por forma alguma o estado da questãõ, ainda que se admitta o facto em toda a sua extençãõ; porque o Soberano de Portugal devia guiar-se pelas circumstancias; obrando o que lhe parecesse melhor a bem de seus subditos e dominios, e não sacrificar isto á delicadeza de se aproveitar da esquadra, de que não precisava, só porque lhe fõra mandada. Seria isto o mesmo argumento do enfermo, que, chegando-lhe a medecina depois de estar restabelecido, tomasse o remedio para que se não perdêsse.

A p. 500 copiamos o tractado entre a Inglaterra e Napoles; pelo qual o Governo Inglez concordou em abandonar os privilegios commerciaes, que os seus subditos gozavam naquelle reyno, estipulando simplesmente os direitos, que as suas fazendas e navios deverãõ pagar para o futuro nas alfandegas dos dominios Napolitanos.

Aqui temos um notavel exemplo de negociaçãõ, para que a Inglaterra cedesse privilegios, que lhe tinham sido concedidos *in perpetuum*, quando a naçãõ que os concedeo achou, que esses privilegios eram contrarios a seus interesses.

Se isto assim succedeo, e se achou justo a respeito do Reyno de Napoles, a quem a Inglaterra tinha, por assim dizer, comprado aquelles privilegios, á custa de sacrificios, e serviços essentialissimos; temos o direito de argumentar com este exemplo a favor do Brazil, aonde não existem as mesmas obrigaçoens de beneficios, pelo menos na extençãõ, que se pôdem alegar em Napoles.

Naturalmentente occurrerá aqui a nossos Leitores, a applicaçãõ, que disto se deve fazer ao tractado de commercio de 1810, entre a Inglaterra e a Corte do Rio-de-Janeiro; pois ja hoje ninguem duvida da inconveniencia de suas estipulaçoens; e por isso se revo-

gou em Vienna o outro tractado da mesma data, intitulado de paz e amizade.

Quando fizemos a breve exposiçãõ daquelles tractados, no momento em que elles se publicáram na Inglaterra, observamos a falta de providencia em seus negociadores, de fazerem perpetuas as estipulaçoens; por isso que se tractava de ligar as mãos ao Governo, a respeito dos regulamentos commerciaes no Brazil, paiz pouco conhecido dos Negociadores; e paiz novo, aonde se deviam esperar continuadas mudanças em suas relações commerciaes, e por consequencia devia o Governo conservar-se desembaraçado de estipulaçoens de tractados, para ir adaptando os seus regulamentos, em materias mercantís, ás circumstancias, que se fossem desenvolvendo.

As pretençoens dos Catholicos Romanos da Irlanda fõram outra vez tomadas em consideraçãõ pelo Parlamento, e a moçaõ decidida pela negativa, e por maior numero de votos do que o foi o anno passado. A razãõ desta maioriã naõ se póde deixar de attribuir ao espirito de intolerancia, que tem continuado a mostrar a Côrte de Roma; o que bem se manifesta pela publicação de que fizemos um extracto, a p. —, e pela carta do Papa ao Primaz de Polonia, contra as Sociedades Biblicas, que publicamos no nosso N.º passado a p. 370.

Se os Catholicos Romanos se obstinam em suas maximas de intolerancia, mesmo ao ponto de naõ fazerem preces por seus Soheranos, quando elles naõ saõ Catholicos, como aconteceu com o Bispo de Gante, naõ he possivel, que encontrem tolerancia a seu favor, a ponto maior do que se lhes concede na Inglaterra.

POTENIAS ALLIADAS.

A p. 505, publicamos dous documentos emanados dos ministros do que se denomina hoje em dia *as grandes Potencias Alliadas*. Quanto ao primeiro, ja dissemos acima que El Rey de Portugal naõ tem remedio senaõ estar por o que lhe mandam; vista a revoluçaõ do Brazil; pois a Corte do Rio-de-Janeiro antes ha de querer su-

geitar-se a tudo o que lhe impuzerem as côrtes estrangeiras do que satisfazer a seus subditos, e apoiar-se em suas forças.

Pelo que respeita o segundo, sobre Luciano Buonaparte, he elle uma singular prova do systema das taes Potencias Alliadas, e do modo porque suppõem que podem governar não só a Europa mas todo o demais mundo.

Veremos quanto isso dura.



POTENCIAS BARBARESCAS.

O Governo de Tunes despachou corsarios para o mar do Norte, e estes fizéram algumas prezas de Navios Hamburguezes, junctos ás costas de Inglaterra. Um brigue Inglez recapturou uma das prezas, e tomou um dos corsarios, que trouxe para Inglaterra.

Ha muitos annos que os corsarios Barbarescos se não tinham atrevido a vir fazer prezas em tal distancia; e he notavel que comprehendessem isto, nas costas de Inglaterra, depois do castigo severo que ha tam pouco tempo déram os Inglezes aos de Argel.

Ainda se não decidio pelo Governo Inrlez a sorte que deve ter o corsario aprezado; mas tudo isto prova a necessidade que ha de que as Potencias da Europa entrem em um plano sério, para se libertarem do ignominioso jugo, que lhe impõem as fracas naçoens da Mauritania, que vivem do roubo a da pilhagem, sem nenhuma attenção ao direito das gentes.



RUSSIA.

O Governo Russiano, seguindo a maxima de augmentar a população de seu paiz, entrou no projecto de estabelecer de maneira permanente, no Imperio de Russia, colonias de Judeus, convertidos ao Christianismo; de maneira que ésta classe de gente possa viver ao abrigo do odio dos consecrarios, que tem deixado: e do desprezo dos outros a quem se tem unido; o que succede em quasi todos os outros paizes da Europa. Os mais importantes regulamentos do Ukase do Imperador a este respeito são os seguintes: —

1. Todos os Judeus, que abraçarem a religião Christaã, de qual-

quer confissão que sêja, gozará de certos privilegios, sêja qual for a profissão que adoptem, conveniente aos seus conhecimentos e habilidade.

2. Dar-se-lhe-hão terras, gratis, nos governos ou provincias meridionaes e septentrionaes, aonde esses proselytas se quizerem estabelecer á sua custa, debaixo da denomnação de *Sociedade dos Christãos Judaicos*.

3. Esta sociedade terá seus privilegios particulares.

4. Em S. Petersburgo se formará uma Meza, de que será presidente o Principe Alexandre Golyzin; com a denominação de *Meza dos Negocios dos Christãos Judaicos*, da qual, e de nenhuns outros magistrados, excepto em casos criminaes, dependerá a Sociedade.

5. Esta Meza será obrigada a tomar conhecimento de tudo quanto respeita os estabelimentos, e fazer os seus relatorios ao Imperador. Nos estabelimentos dos Christãos Judaicos, que se lhes outorgam como propriedade hereditaria, in perpetuum, poderá a Sociedade exercitar toda a sorte de profissoens, edificar cidades aldeas, ou simples casas de habitação: as terras são concedidas a toda a commuidade, e não aos individuos, e não podem ser vendidas nem hypothecadas a estranhos. Nestes estabelimentos os Christãos Judaicos, e sua posteridade, tem completa liberdade, na confissão de fé Christã, que adoptarem. A Sociedade fica debaixo da protecção immediata do Imperador, e depende inteiramente da Meza em S. Petersburgo, a quem sómente deve dar contas. Nenhum outro magistrado local se pôde intronetter com ella. Os seus pregadores estão sujeitos a ésta Meza sómente. O Governo interno da Sociedade fica debaixo da administração de uma Sociedade de Christãos Judaicos, consistindo de dous superiores, e quatro adjunctos, escollidos pela Sociedade d'entre os seus proprios membros, e confirmados pela Meza. Elles tem a inspecção dos seus negocios internos, da Policia, &c. e tem seu sêllo particular: podem expulsar os membros improprios, e receber novos, mas devem participar isto á Meza: os membros da Sociedade obtem o direito de cidadãos no Imperio Russiano; elles podem fazer o commercio interno e externo, conforme as leys geraes, estabelecer manufacturas,

sem serem registrados em alguma corporação. Nestes estabelecimentos póde a Sociedade fazer cerveja, distillar aguas ardentes, &c. são izentos de aquartelarem tropas, e de impostos por vinte annos; nem são obrigados a serviços militares. Os Judeus estrangeiros poderaõ unir-se a esta commuidade, tendo abraçado o Christianismo; poderaõ deixar o paiz, havendo pago suas dividas, e as contribuiçoens leaes por tres annos, sobre os capitaes, que tiverem adquirido na Russia.

CONRESPONDENCIA.

Carta ao Redactor, sobre o procedimento do Bispo d'Elvas; em um caso de recurso a Coroa.

Senhor Redactor do Correio Braziliense!

Tendo observado, que V. M. tem feito inserir, em alguns N^{os} do seu Periodico, as relaçoens de certos factos ecclesiasticos, que de mostram a prepotencia e despotismo, que este Estado ainda quer conservar no Reyno Unido de Portugal, naõ obstante as luzes do seculo em que vivemos, cuja vasta extensaõ mais nos sepáram ainda dos seculos 11^o. 12^o. do que a distancia dos tempos; me tenho admirado de que nenhum dos seus correspondentes tenha tido o cuidado de lhe referir a celebre disputa entre o Bispo de Elvas, e seu Sobrinho o Mestre Eschola da Cathedral da mesma cidade; disputa que he mui importante pela questãõ legal que envolve.

O Bispo de Elvas, bem conhecido por seus escriptos antiphilantropicos, e character inquieto, intrigou-se com o seu Cabido; e vendo que uma parte dos conegos naõ éram presbiteros, o que succede em todas as cathedraes do Reyno, á excepção de algumas mui poucas, em que as conezias se tem feito presbiterias, em virtude de leys e ordens regias especiaes, expedidas para esse fim, achou que tinha nisto um bom meio de vexar os conegos; e de sua propria authoridade publicou uma provisãõ, em 31 de Outubro, 1813; na qual determinou, que todos os conegos de sua Sé tomassem a ordem de presbitero; que nenhum fosse collado sem ter ésta ordem; e que todos os conegos fizessem pessoalmente os seus deveres de semana, dizendo as missas e capitulaçoens, em em vez de as encomendar a outrem, como éra até entãõ custume.

Isto causou grande motim entre os prebendados, que recusáram accèitar a provisãõ, a pezar do Deaõ ser creatura do Bispo; o qual, naõ fazendo caso

da negativa do cabido mandou affixar a provisão na porta da Cathedral, e insistio na sua prompta execuçaõ; começando por seu Sobrinho, que éra o Mestre Eschola da Sé, e entãõ seu commensal, mandando-o para isso notificar pelo escrivaõ da Camara Ecclesiastica; e procedendo do mesmo modo com os conegos Vasconcellos, Bastos, e Travassos.

Notou-se logo, que o Bispo não caregou a maõ igualmente sobre todos os conegos, a pezar de pretextar com a sua consciencia, porque exceptuou os Arcediagos Coadjutor e Coadjuto; o Primeiro Minorista, o Segundo Subdiacono; com circumstancias bem escandalosas, e injustificaveis. O conego Travassos tambem pôde depois escapar, e porque renunciou no escrivaõ da Camara do Bispo.

O Mestre Eschola resistio á provisão, allegando molestia de olhos, que lhe impedia estudar; e exercitar as funcçoens do altar; e provou isto com certidoens de medicos, e attestaçoens do Cabido. O Bispo não attendeo á supplica do Mestre Eschola, o qual se vio obrigado a pedir vista, em 15 de Dezembro 1813, para formar embargos á notificaçaõ. O Bispo concedeo a vista, mas deitou o sobrinho fóra de casa, que se foi pôr a morar em um convento de frades Dominicanos.

O Escrivaõ não continuou a vista, pelo pretexto de que entrãram as ferias do Natal; mas o Bispo no entanto expedio outra provisão condemnando o Mestre Eschola a final, em perdas dobradas, por se não ter ordenado nas temporas antecedentes. Os juristas sabem mui bem, que o Bispo commetteo nisto uma illegal innovaçãõ, pois decidio a causa a final, quando havia concedido vista para embargos. Contra isto requereo o Mestre Eschola; mas o Bispo mandou ajunctar o requirimento aos autos e não lhe deo despacho.

O Mestre Eschola aggravou para a Metropoli; mas o Bispo não lhe quiz mandar escrever o aggravõ; e ameaçou-o de suspensaõ, senãõ ajunctasse aos autos certos documentos; e como o Mestre Eschola quizesse outra vez appellar deste despacho foi com effeito suspendido pelo Bispo do seu officio e beneficio, e os fructos do beneficio sequestrados; ficando o Mestre Eschola a pedir esmola, e portanto sem meios de proseguir a sua appellaçaõ,

Aqui deo o Bispo outro passo, que foi mandar ao Depositario do Celeiro, que éra ao mesmo tempo o mordomo do Bispo, que não entregasse ao Mestre Eschola os fructos já vencidos, e ameaçou ao dicto Mestre Eschola, que, se não tomasse immediatamente a ordem de Presbitero, os fructos todos de seu beneficio, tanto vencidos como por vencer, seriam distribuidos desde logo pelos demais conegos, os quaes os restituiriam ao depois se o Mestre Eschola obtivesse a final a sentença a seu favor.

Nestes termos, posto que o Bispo tivesse assim conseguido reduzir á ultima penuria o Mestre Eschola, éste pôz um recurso á Corõa; avocados

os autos como he costume, e mandando-se responder o Bispo; este deu uma insolente resposta, tractando o advogado do Mestre Eschola de Jacobino, e o Cabido de uma associaçãõ de Pedreiros Livres.

O Bispo estava por esta maneira irritado contra o Cabido; porque o suppunha favoravel ao Mestre Eschola, quando na realidade este tinha sido abandonado pelo Cabido.

A Meza da Corõa differio com effeito ao Mestre Eschola, em 10 de Janeiro, 1815; pela seguinte sentença; —

“ Acórdam em Reiaçãõ, &c.—Vistos estes autos de recurso, que do Rev. Bispo d’Eivas interpoz Sebastiaõ da Cunha de Azeredo Coutinho, Mestre Eschola da mesma Cathedral, ao qual assiste o Dezembargador Procurador da Corõa; mostra-se da provisãõ a f. 156; datada em 31 de Outubro de 1813, haver determinado o Rev. Bispo Recorrido; que em observancia dos canones, e leys da Igreja, todos que se achassem occupando cadeiras da Cathedral, sem serem ordenados de ordens sacras, até ao presbiterado, se dispuzessem a seguir a sua ordenaçãõ, nas proximas temporas de Dezembro, continuando no competente tempo, até obterem a ordem de Presbitero, debaixo da pena de multas, e das mais que se iriam aggravando, á proporçãõ da desobediencia. Mostra-se mais da portaria f. 158, datada em 22 de Novembro do dicto anno; que o Revd. Bispo Recorrido mandára avizar ao Recorrente para se dispor e preparar, para receber as ordens sacras, que se lhe segufam, nas proximas temporas, que eram a 15, 17, e 18 de Dezembro. Mostra-se igualmente da petiçãõ a f. 8 do Appenso 18; que o Recorrente logo no dia 29 do mesmo Novembro, representára ao Revd. Bispo Recorrido as razoens de escusa, seguindo-se diversas petiçoens de replica, e despachos, nellas dados até o de f. 2 do mesmo Appenso, datado em 15 de Dezembro, pelo qual se concedeo vista ao Recorrente, para por meio de embargos deduzir seu direito, como elle pedia; e, naõ obstante esta concessãõ de vista, fõra imposta ao mesmo Recorrente, em 18 de Janeiro de 1814, a pena da multiplicada multa, como se lê a f. 40 verso do dicto Appenso; e depois a da suspensãõ de officio e beneficio, pela portaria de 28 de Fevereiro, a qual se acha a f. 8 do segundo Appenso, a que servio tambem de fundamento, naõ ajunctar o Recorrente certos documentos, que se lhe haviam mandado que ajunctasse, vindo finalmente o negocio a parar na denegaçãõ do recurso para a Metronoli, e só por meio do Interposto para esta Meza pôde entrar auctoridade superior, e conhecer deste negocio; o que tudo visto, e bem que sêjam respeitaveis as leys da Igreja, e attendiveis as providencias dos Prelados, que tendem a fazêllas observar de prompto, e sem delongas, que prejudiquem a economia da mesma Igreja, com tudo, como o Recorrente antes de chegarem as temporas, que se lhe haviam apontado para a continuaçãõ da sua ordenaçãõ, representou ao Reverendo Bispo seu Prelado as suas razoens de escusa, e este tambem antes das temporas convcio por seu

despacho de 15 de Dezembro, que o negocio se tractasse por via de embargos, concedendo para elles vista directamente, e sem clausula alguma, naõ obstante a natureza do negocio, tendo por este despacho adquirido o direito ao Recorrente, o qual naõ foi lançado dos dictos embargos, nem deixou de os formar por negligencia sua, mas sim por naõ se lhe continuarem os autos, pelo impedimento do Juizo, que ainda durava no dia 20 de Janeiro, segundo consta da certidão f. 38 verso do Appenso primeiro, he fóra de duvida, que, concedida assim a vista, o seu effeito primeiro he suspender todo o ulterior procedimento, e por isso nenhuma lugar tinha a pena de duplicada multa, e muito menos o exacerbar o procedimento até suspensão de officio e beneficio, pena em direito gravissima, e em summa sem enumerar especificamente todos os procedimentos e despachos impeditivos da defeza natural do Recorrente; tudo que se inovou depois da vista concedida, naõ obstante as circumstancias, e natureza delle foi irregular, e he de necessidade revogavel, para que o negocio se reduza áquelle estado, em que se achava quando a vista, concedida sem clausula, se concedeo, continuando o Reverendo Bispo Recorrido a conhecer da materia dos embargos, para o que, como Prelado Ordinario do Recorrente da sua Diocese naõ tem impedimento algum canonico. Portanto mandam se passe carta, pela qual o mesmo Senhor lhe recommenda, que reponha o negocio no estado em que se achava quando concedeo a vista, declarando sem effeito tudo que se inovou depois della concedida; e decidindo os embargos como lhe parecer justiça; e quando assim o naõ cumpra mandam ás Justiças seculares naõ executem seus mandados. Rishoa 10 de Janeiro de 1815. Silva—Esteves. Lencastre.—Amaral.—Quintella.—Fui presente. Com uma rubrica do Desembargador Procurador da Corõa.”

A execuçaõ desta sentença se devia fazer, como della consta, por uma Carta-rogatoria: termo improprio a uma sentença proferida por um tribunal Regio, mandando a um vassallo, e que só podia ser admissivel desses tempo de barbaridade, em que os ecclesiasticos, suppondo-se só vassallos do Papa, se consideravam izentos da authoridade dos Reys, como ja muito bem observou Mello Freire, no seu Direito Publico Portuguez; tt. 5.; § 58, na nota; mas de balde; porque ainda tal abuso naõ foi emendado.

O Bispo de Elvas naõ cumprio com a recommendaçã da sentença; e repetindo o que tinha dicto na sua primeira resposta, novamente voltáram os autos para a Meza da Corõa; mas no entanto o Mordomo do Bispo, ameaçado com um processo judicial, obteve do Bispo permissã para entregar ao Mestre Eschola os fructos do beneficio ja vencidos. A Meza da Corõa confirmou sua primeira sentença pela seguinte:—

“Acordam em Relaçã, &c. Passe-se segunda Carta, visto naõ se ter cumprio a primeira, nem se dar razaõ attordi-el para deixar de ser cumprida. Lisboa 22 de Abril de 1815. Silva.—Lencastre Esteves—Amaral

Quintella.—Fui presente. Com uma rubrica do Desembargador Procurador da Corôa.”

O Bispo não quiz ainda cumprir ésta segunda sentença; e portanto voltou a causa terceira vez á Meza, a qual mandou remetter os autos ao Desembargo do Paço, para se tomar sobre este assumpto o final Assento; o que se fez pelo seguinte:—

“Acordam em Relação, &c. Passe-se certidão para Assento, visto que não se cumprio a segunda Carta, nem se deo razão attendivel para a não cumprir. Lisboa 29 de Julho, 1815, Silva.—Quintella.—Esteves.—Amaral.—Lencastre.—Fui presente. Com uma rubrica do Desembargador Procurador da Corôa.”

O Desembargo do Paço consultou sobre isto o Governo, e este expedio a Carta de Camera, e Avizo ao Corregedor da Commarca, para que intimasse ao Bispo, que 20 dias depois de notificado comparecesse no tribunal do Desembargo do Paço; aonde, não apparecendo o Bispo; posto que tivesse vindo para Lisboa, e demorado muito a causa, se proferio á sua revelia o seguinte despacho.

“Sendo onvidos nesta Meza o Juiz e Procurador da Corôa á revelia do Reverendo Bispo Recorrido, se assentou que as Cartas foram bem passadas e se devem cumprir. Lisboa 16 de Maio de 1816.

O Bispo mandou cumprir este Assento, porém de maneira, que frustrou a decisaõ na parte a mais importante! como se vê do despacho que o mesmo Bispo poz nos autos, e he o seguinte.

“Cumpra-se o Assento na forma determina-la pelo Desembargo do Paço, e para sua execuçaõ o Reverendo Escrivaõ da nossa Camara nos faça os autos conclusos, para resolvermos conforme a direito, sobre o incidente dos embargos do Recorrente; e porque o Juizo da Corôa e o Desembargo do Paço nada dissêram nem resolvêram a resposta do ponto principal da ordenaçãõ do Recorrente, deve este conservar-se no estado de suspensãõ do seu officio e beneficio, e os fructos e rendimentos da sua cadeira em deposito, como se achãvam no tempo em que nos foi intimado este recurso para respondermos, até que o Recorrente se ordene de presbitero, para satisfazer ás obrigaçoens impostas pelos seus mesmos estatutos, que jurou observar, quando se lhe deo posse do mesmo beneficio; ou, ao menos, até que mostre por sentença passada em julgado, que não está obrigado a ordenar-se de presbitero. Lisboa 3 de Julho, 1816.—“D. Jozé Bispo de Elvas.”

A Meza da Corôa, vendo, que o Bispo se evadira a cumprir o Assento, differio do seguinte modo.

“Acordam em Relação, &c. Não se remetam os autos ao Reverendo Juiz recorrido, visto não cumprir o Assento: e deve o Recorrente recorrer competentemente á Meza do Desembargo do Paço. Lisboa 16 de Novembro, de 1816 Gomes Teixeira.—Amaral.—Lencastre.—Quintella.—Esteves.— fui presente. Com uma rubrica.”

A contumacia e desobediencia do Bispo chegou entã ao ponto, de que o Desembargo do Paço passou ordem ao Corregedor de Elvas, para impôr ao Bispo a pena das temporalidades, na forma prescripta pela Carta de ley de 10 de Julho 1317; mas ainda assim foi esta ordem infructuosa em parte: porque achando-se o Bispo em Lisboa: e não tendo o Corregedor da Commarca facultade para deprecar, apenas procedeo elle ao sequestro das rendas ecclesiasticas do Bispo, nas villas de Campo-Maior, e Ouguella; e dando conta de não poder impôr ao Bispo as mais temporalidades, por não estar nos limites da sua jurisdicção, o mesmo tribunal lhe mandou segunda ordem, parar deprecar, o que fez, para o corregedor do civil da Côrte, e para o da Commarca de Bêja; aonde tambem o Bispo tem uma parte das suas rendas. O Bispo, porém, que, ainda que com maiores cabedaes, lhe não soube bem o ser castigado com o sequestro de suas rendas ecclesiasticas, que éra a mesma pena que elle tinha imposto arbitrariament ao Mestre Eschola, fez uma violenta representaçã á Regencia contra o Desembargo do Paço, por ter ordenado aquelle sequestro, não se lembrando que estando a ley em Portuguez todos a pôdem lêr. O Governo despachou o requirimento do Bispo, mandando-lhe intimar pelo Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, que deveria cumprir immediatamente o Assento do Desembargo do Paço, cuja falta de execuçã ja se fazia escandalosa em todo o Reyno, e que a ter alguma cousa que representar a S. M. sobre a disciplina da sua Cathedral, o poderia fazer depois de cumprir o Assento; e que o Governo teria o gosto de fazer subir immediatamente á Real presença de S. M. os seus requirimentos, quando elles fossem justos.

Declarou entã o Bispo, post tantos labores, e depois de mais de tres annos de teima, e pertinacia, que estava prompto a cumprir o assento em tudo e por tudo, e fez esta participaçã tanto ao Governo como ao Desembargo do Paço.

Neste exemplo pois, Senhor Redactor, se verifica o que diz Mello Freire, queixando-se da insufficiencia da nossa legislaçã, sobre os Recursos Ecclesiasticos. "*Accedit, diz aquelle Jurisconsulto, rei difficultas, pane infinita; cum enim tot tantosque labores, et magnos sumptus sustinere is cogatur qui de violentia et injuria judicis ecclesiastici questus est, prius quam recursus causa ad finem usque producat, satius erit morbo adquirescere quam tam seram curam et insalubrem medicinam adhibere. Optandum ergo erat, quod in Regno obtineret Regium Diplomam 18 de Febr. 1765, pro Brasilia et quæsitis aliis dominationibus datum.*"

Se o Mestre Eschola, neste caso, estivesse no Brazil, ou em outra Colonia Portugueza, em vez de soffrer tres annos de vexames, pobreza, e suspensã de seu officio e beneficio, teria o Bispo sido obrigado a cumprir logo a sentença do Juizo da Corôa; e o Mestre Eschola mettido de posse de seu beneficio. ; E porque não ha de a mesma legislaçã ter lugar em Portugal

He bem para desejar, que este escandaloso procedimento do Bispo de Elvas, faça conhecer a necessidade de mudar a legislação do Reyno, sobre os Recursos, adoptando-se a mesma providencia que ha no Brazil, segundo o referido alvará de 18 de Fevereiro, de 1765.

Sou &c. —

De V. Mce.

Compariota, &c.

Um Portuguez.

Carta ao Reductor, contra a revolução de Pernambuco.

Senhor Redactor do Correio Braziliense.

Naõ sei se valha a pena empportunallo, e aos seos Leitores sobre os Rebel-des, e Salteadores de Pernambuco; mas como cá na Europa sempre sôam as cousas com estrondo pelos Trombetas dos gazeteiros, e se lhes dá diferente sentido, dezejara me quizesse dar um piqueno lugar no seo Jornal para umas breves observaçoens sobre a materia.

Tudo, que tem succedido em qualquer tempo, como sublevaçõ, ou rebeliaõ tem sido sempre consequencia, e resultado da frouxidaõ dos governos, que deixam dar por paos, e por pedras os espiritos turbulentos, e ambiciozos; e que sempre pretextam com uma, ou outra falta da parte do Governo. He um factõ mais que escandalozo a frouxidam, que tem havido nos governos do Brazil, principalmente no de Pernambuco: aonde se cometiã impunemente os maiores attentados, e aonde a mullatada a mais petulante do Brazil comettia assassinios, e dava facadas a toda a hora nas ruas publicas, sem d'isto se embaraçar, nem o Governador, nem o Ouvidor; um naõ cuidando que em jogar, e nada o podendo dezarrigar do *Poço da Panela!* o outro que dar o exemplo d'esfollar os habitantes, e os Povos nas Correiçãoens que fazia. Todos que tem estado em Pernambuco conhecem estas e outras que lá se practicavam! Assim mesmo porque os *chamados amigos do Soberano* nunca se atrevem a dizer-lhe a verdade com medo de receberem má Cara tem estado um Governador o mais incapaz de tal nome em um Governo, aonde se precisava um homem d'Energia, e de Talento; e portanto ninguem se deverá espantar do que se vê succeder, eu naõ sou da oppiniaõ dos que aqui dizem que he ao Governador a quem se deveria dar um castigo exemplar por naõ ter feito o seo dever; porquanto s'elle tem estado na Capitania, ha mais de 15 annos, sem mostrar energia, e capacidade alguma para tal lugar; e assim mesmo se tem conservado! De quem he a culpa? d'elle? ou dos Ministros que se mettem em tudo, e fazem tudo? o mesmo digo dos outros governos, e governadores, e com particularidade do do Rio Grande do Norte. para onde pela antiga tarifa de procurarem lugares para os homens, em lugar de procurarem homens para

os lugares; não só encaixaram um rapaz sem estudos, nem experiencia, mas se tem la conservado! porem assim o querem! assim o tenham! o que he lastima, he ver á testa de tal Sublevação homens de similhante cabeça! ainda que d'algum modo he coerente e faz honra ao resto dos Brasileiros ser tal molim feito por tal gente!!

Que pretextos podiam e podem ter os Brasileiros para se fazerem rebeldes muito mais na epoca, em que estamos! Que tem sido os Brasileiros por apaço de 3 Seculos? Senaõ colonos de Portugal? E quando se vê que no espaço de tanto tempo e em tal situação nuuca se sublevaram, antes respeitáram á risca as mesmas auctoridades secundarias; e agora que são elvados á Dignidade a que toda a Sociedade civilizada aspira, isto he, que são emancipados, e denominados no Mundo, e na Posteridade com o título de Nação e Reyno, e que até tem a vantagem de terem o Soberano comsigo, que se collegirá? Se não, que as almas nascidas, e creadas na escravidão estranhã a liberdade! e são indignas d'ella! Não tiveraõ elles uma aberta de 60 annos até 1640? e se o Dominio Portuguez he tyrannico, e mau; porque suspiraram por elle? e tanto sacrificio fizeram tanto rasgo de valor, e heroicidade mostraram por sacudir o jugo Hollandez, que a pezar da sua constituição republicana na Europa, se conduzi m no Brazil, como fazem todos os que são Democraticos por força! Que pretextos podia ter tal gente para se mostrar rebelde! e isto em huma epoca, em que o seu Soberano prefere a privação de todos os commodos que os seus Antepassados possuiaõ, e elle mesmo na Europa ao separar-se d'elles, vivendo muito embora em uma Barraca! pois que assim se pode chamar a habitação do Rio-de-Janeiro em comparação dos Palacios de Mafra; d'Ajuda; das Necessidades, de Villa Viçosa, &c. &c. O que deve custar mais a todo o Pernambucano digno do nome, e da honra dos seus antepassados he o considerarem, que se algum Povo no Brazil deveria ser orgulhozo em possuir o nome de fiel, e leal era o de Pernambuco: pois que para isto basta ler a historia de 1630 ate 1660 e vêr os factos assombrozos, que os Pernambucanos praticaram até conseguirem expulsar de todo os Hollandezes: he verdade que nesse mesmo tempo de maior lealdade, e heroicidade dos Pernambucanos appareceo um outro Domingos calabar!! porem em todo o tempo os houve!

Se os pernambucanos tinham alguma razam de queixa: Se os mantimentos faltarem e se o Ministro do Ultramar não fazia o seu dever! tinhaõ ja por ventura elles tido recurso ao seu Soberano! Não tem os Brasileiros o privilegio e a vantagem que nenhuma outra Nação tem na mesma Europa civilizada: que he fallar ao Soberano quazi todos os dias! Talvez por o Soberano se familiarizar muito, e ser melhor para com muitos, do que merecem he que assim lhe pagam!

Jamais Nação se poderá lizonjear de ter um Soberano com as proporções e qualidades para se tirarem as maiores vantagens, e fazer-se tudo de grande: como os Portuguezes da Europa e da America podem; como todos sabem.

Entre os muitos factos, que comprovam esta verdade, he um a Energia, e Determinação que teve o Soberano de Portugal, no meio da Degradação que impetava os outros Soberanos da Europa, de ser elle o que não quiz humilhar-se a Napoleão, e que preferio todos os incommodos á humilhação servil da Europa; sendo Elle, e só Elle o que se determinou a partir para os seus Estados do Brazil: digo só elle, para tirar a duvida, em que V. M. ainda parece estar, se foram conselhos do Ministro d'estado ou não; como vi no seu jornal do mez passado. Outro facto he achar-se o Soberano de Portugal vivendo no Brazil sem la ter, nem fazer por ter os Grandes Estabelecimentos de commodidade, e luxo annexos á Soberania, que os seus Antepassados tinham feito na Europa. E isto só por querer cuidar nos Interesses dos seus vassallos, e do Estado sacrificando a elles os seus pessoas! Isto são factos mais que extraordinarios, e que ninguem se atreverá a disputar. No entanto depois de tudo isto; jamais Soberano foi mais infeliz: pois que com todas as proporções, e qualidades, que tem para fazer uma grande Nação, e um grande Imperio; não tem tido a fortuna de achar um homem! não digo com isto que não haja gente em Portugal e no Brazil capaz: não sim que os não tem achado.

Nunca Soberano no Mundo se viu em situação de precisar mais de conselheiros capazes, e honrados que na Epoca presente. A mudança da sede de um Governo estabelecido por 6 seculos em uma parte da Europa para o Sul d'America, e portanto as grandes considerações a contemplar n'esta mudança, o paiz vizinho ás suas possessões do sul todo sublevado e em revolução, as suas possessões do Norte cheas de rebeldes. Tudo isto precizava gente capaz, que se despidesse do egismo que tanto hoje domina, e por tanto elle dominar, he que acontece o que se esta vendo.

Os Governadores da Bahia e do Rio ja noutra tempo sem outras instruções, que as do seu dever, e da sua consciencia mandaram expedições ás Costas de Pernambuco, com que as limpavam de piratas Inglezes, e bateram os Hollandezes: os Governadores de Portugal a fazerem o seu dever, e attendendo a distancia, em que está o Soberano, e á urgencia do caso deviam e devem mandar immediatamente um armamento, a Pernambuco, que em quanto a mim 2 fragatas bem guarnecidas são mais que sufficientes para castigar os rebeldes e pôr tudo na ordem.

Sou seu mto. venr. e criado,

* * *